



ATA DA VIGÉSIMA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA DA OITAVA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos cinco dias do mês de setembro do ano de dois mil e doze, às nove horas e cinco minutos, realizou-se a Vigésima Segunda Sessão Ordinária da Oitava Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência da Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa, encontrando-se presentes o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro e a Excelentíssima Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria. Representou o Ministério Público o Subprocurador-Geral do Trabalho Doutor Dan Carai da Costa e Paes, sendo Secretário o Bacharel Reginaldo de Ozêda Ala. Havendo quorum regimental, foi declarada aberta a Sessão. Lida e aprovada a Ata da Vigésima Primeira Sessão Ordinária, realizada aos vinte e nove dias do mês de agosto do ano de dois mil e doze. Franqueada a palavra a Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa registra a presença do Excelentíssimo Juiz Antônio Miranda de Mendonça, do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. Ato contínuo, passou-se ao julgamento dos processos aqui consignados em ordem sequencial numérica: **Processo: AIRR - 99900-86.1989.5.02.0251 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Maria MAGDALENA RODRIGUEZ e RODRIGUEZ BRANGATI, Agravado(s): GILBERTO JORGE CARVALHO, Advogado: Dr. Riscalla Elias Júnior, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Advogado: Dr. Roberto Mehanna Khamis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 203600-98.1989.5.01.0027 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ, Procuradora: Dra. Mônica Henriques Costa Gouveia, Procurador: Dr. Anderson Claudino da Silva, Embargado(a): PAULO DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Dr. Eduardo Andrade F. de Azevedo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 56000-61.1990.5.06.0201 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Ricardo Carneiro da Cunha, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Agravado(s): CIA. AGRO INDUSTRIAL NOSSA SENHORA DO CARMO, Advogado: Dr. Josinaldo Maria da Costa, Agravado(s): PEDRO JOÃO DOS SANTOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 255500-44.1990.5.03.0023 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAÚDE E PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL EM MINAS GERAIS - SINTSPREV, Advogado: Dr. Vicente de Paula Mendes, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Aerton Miranda da Paixão, Embargado(a): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procuradora: Dra. Maria Luíza Silva de Souza Lima, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração da União e do Sindicato Autor apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ARR - 59500-60.1994.5.02.0443 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s) e Recorrido(s): FRANCISCO ANTÔNIO COSTABILE PASCALE, Advogado: Dr. Wilson de Oliveira, Agravado(s) e Recorrente(s): DI GREGÓRIO & CIA. LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Alves Fernández, Agravado(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Eraldo dos Santos Soares, Agravado(s) e Recorrido(s): VICENTE DI GREGÓRIO, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada, por violação do do art. 195, I, a, da Constituição da República, quanto ao tema "ACORDO HOMOLOGADO APÓS TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA" e, no mérito, dar-lhe provimento para



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

determinar a incidência da contribuição previdenciária sobre os valores consignados no acordo homologado em juízo, respeitada a proporção de parcelas de natureza salarial e indenizatória definida na decisão judicial transitada em julgado. **Processo: AIRR - 11700-35.1995.5.02.0432 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): IESA - PROJETOS EQUIPAMENTOS E MONTAGENS S.A., Advogado: Dr. Paulo Henrique Marotta Volpon, Agravado(s): FRANCISCO CARLOS FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Márcio Alberto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 88400-72.1996.5.04.0008 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): FUNDAÇÃO ZOOBOTÂNICA DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Leticia Nuhlich Slibel, Recorrido(s): VERA REGINA BRODT DECKMANN, Advogado: Dr. Fernando da Silva Calvete, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos artigos 100, § 3º, da Constituição Federal e 86 do ADCT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que a execução contra a Fundação Zoobotânica do Rio Grande do Sul seja feita por meio do precatório já expedido, nos moldes do artigo 86 do ADCT. **Processo: RR - 142300-09.1996.5.04.0771 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D E OUTRAS, Advogado: Dr. Rodrigo Soares Carvalho, Recorrido(s): AUGUSTO CELUPPI, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Dra. Vilma Lima Ribeiro, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 195, I, "a", da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que os juros de mora e multa incidentes sobre as contribuições previdenciárias decorrentes da condenação sejam calculados a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença (art. 276 do Decreto nº 3.048/99). **Processo: AIRR - 553385-69.1997.5.12.0026 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): TISURU FUKUDA, Advogado: Dr. Arthur Jorge Santos, Agravado(s): LUIZ CLÁUDIO DA SILVA, Advogado: Dr. Sidney Guido Carlin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 20200-06.1998.5.02.0038 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): ODETE ALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Eli Alves da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 67700-03.1998.5.02.0383 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Oswaldo de Souza Santos Filho, Recorrido(s): CLUBE ATLÉTICO OSASCO, Advogada: Dra. Maria Aparecida Gomes da Silva, Recorrido(s): MARIA CECÍLIA ROMBALDI, Advogado: Dr. Henrique Carmello Monti, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do artigo 195, I, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da contribuição previdenciária na alíquota de 20% (cota do empregador) e de 11% (cota do empregado), ambas sobre o valor total do acordo homologado em juízo (fls. 204), respeitado o teto de contribuição, cuja responsabilidade pelo recolhimento é integralmente do Reclamado, por força da previsão existente no acordo homologado. **Processo: AIRR - 160400-84.1998.5.01.0040 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): TRANSPORTADORA AJOFER LTDA., Advogada: Dra. Carolina Ferreira Trevizani, Agravado(s): CÉSAR CUNHA ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Jorge Antônio Mariano, Decisão: por maioria, vencida a Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Faria, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ED-RR - 52100-71.1999.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: BENVINDA PALMEIRA, Advogada: Dra. Cleide Fátima de Nóbrega, Embargado(a): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Rodrigo Ventin Sanches, Embargado(a): COOPERPLUS COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DA SAÚDE, Advogado: Dr. Álvaro Trevisioli, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração opostos. **Processo: AIRR - 65400-19.1999.5.23.0005 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RODRIGO GALVÃO DAIRA E OUTRO, Advogado: Dr. Nelson Frederico Kunze Pinto, Agravado(s): JOSÉ RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Joaquim Pereira da Silva, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 75700-63.2000.5.21.0004 da 21a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Anete Brito de Figueiredo, Agravado(s): SERRARIA MAGNUS LTDA., Agravado(s): FRANCISCO ZITO DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Márcia de Almeida Brito e Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 242201-72.2000.5.02.0024 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Maria Magdalena Rodriguez e Rodriguez Brangati, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): MARIA CRISTINA DA SILVA JARA, Advogada: Dra. Ana Beatriz Algaves Soares de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3300-02.2002.5.02.0201 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. João Carlos Valala, Agravado(s): JORGE HUMBERTO CORRÊA, Advogada: Dra. Luciana Pereira de Souza, Agravado(s): TV ÔMEGA LTDA., Advogada: Dra. Cláudia Kellen Queiroz Costa Bardelin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 72700-98.2002.5.06.0005 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Justino Paulo Fonseca dos Santos Júnior, Recorrido(s): BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) E OUTRO, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogada: Dra. Márcia Rino Martins, Recorrido(s): MARIA DE FÁTIMA FERREIRA DA COSTA E SILVA, Advogado: Dr. Ivan Barbosa de Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 92900-98.2002.5.15.0095 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): AIR LIQUIDE BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Agravado(s): TERCEIRIZE COMERCIAL E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogada: Dra. Pérola Francisca Carmignani, Agravado(s): FRANCISCO LOPES DE ANDRADE, Advogada: Dra. Cleds Fernanda Brandão, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 96100-38.2002.5.04.0025 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Agravado(s): SILDENE ELIZABETA SILVA MENEZES, Advogado: Dr. André Heineck Kruse, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 147500-27.2002.5.02.0032 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): JORGE PAULO TORRES, Advogado: Dr. José Oscar Borges, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Ana Paula



Bernardo Pereira, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Exmo. Relator. **Processo: ED-RR - 297140-45.2002.5.01.0481 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 297141-30.2002.5.01.0481, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Luís Cláudio Dias da Silva, Advogado: Dr. Tales David Macedo, Embargante: JORGE LUIZ CAETANO DE FREITAS, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Jorge Normando de Campos Rodrigues, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração da Reclamada e acolher os Embargos de Declaração do Reclamante apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, mantendo-se, na íntegra, a decisão embargada. **Processo: AIRR - 58700-07.2003.5.05.0581 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Agravante(s): SILAS GOMES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Vilomar Caldas Bonfim, Decisão: por unanimidade: a) negar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamado; b) dar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ED-ED-AIRR - 66940-35.2003.5.02.0462 da 2a. Região**, corre junto com RR - 66900-53.2003.5.02.0462, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: FERNANDO GUSMÃO DE SOUZA, Advogado: Dr. Agamenon Martins Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Eurico Martins de Almeida Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 89700-31.2003.5.01.0421 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MÁRCIA DA SILVA LEITE, Advogado: Dr. Mauricio Melo de Andrade, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Patrícia Valle Bittencourt da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 182200-70.2003.5.02.0201 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Amauri de Souza, Agravado(s): TV ÔMEGA LTDA., Advogada: Dra. Fabiane Franco Lacerda, Agravado(s): VANESSA COSTA PEREIRA PAES, Advogado: Dr. Laor Antônio de Carvalho Pontes Gestal Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 244200-98.2003.5.01.0342 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): JAIR FRANCISCO PIRES, Advogado: Dr. João Nery Campanário, Agravado(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 252900-45.2003.5.07.0003 da 7a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): ANTÔNIO EVALDO LOPES, Advogado: Dr. Carlos Henrique da Rocha Cruz, Agravado(s): EMATERCE - EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO CEARÁ, Advogado: Dr. Livia Garcia Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 291700-41.2003.5.02.0017 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Maria Magdalena Rodrigues e Rodrigues Brangati, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Moreira Coelho, Agravado(s): FÁBIO DOS SANTOS VARINO, Advogado: Dr. Heber de Mello



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Nasaréth, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 48600-41.2004.5.05.0004 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LUÍS HENRIQUE DE ALMEIDA MOREIRA SILVA, Advogada: Dra. Lucy Maria de Souza Santos Caldas, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Adriana Emanuelli de Oliveira Melo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 62300-44.2004.5.03.0100 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravante(s): FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A. - FCA, Advogado: Dr. Michel Pires Pimenta Coutinho, Agravado(s): ANTÔNIO ANTUNES FERREIRA, Advogado: Dr. Dino Leonardo Marques Schleder, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e negar-lhes provimento. **Processo: RR - 131300-44.2004.5.15.0021 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 131340-26.2004.5.15.0021, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ADILSON LUÍS PROENÇA, Advogado: Dr. Eduardo Berol da Costa, Recorrido(s): AMCOR PET PACHAGING DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Maurício Greca Consentino, Recorrido(s): SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogado: Dr. Viviane Castro Neves Pascoal, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Exmo. Relator. **Processo: AIRR - 131340-26.2004.5.15.0021 da 15a. Região**, corre junto com RR - 131300-44.2004.5.15.0021, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): AMCOR PET PACHAGING DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Antônio Carlos Vianna de Barros, Agravado(s): SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogado: Dr. Viviane Castro Neves Pascoal, Agravado(s): ADILSON LUÍS PROENÇA, Advogado: Dr. Eduardo Berol da Costa, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Exmo. Relator. **Processo: AIRR - 141500-59.2004.5.02.0446 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JAIME GONZAGA CRUZ, Advogado: Dr. Cristina Pacheco de Jesus, Agravado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO, Advogado: Dr. Marcella Silva Rodrigues de Oliveira, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; b) julgar prejudicada a análise do recurso de revista adesivo do reclamado. **Processo: AIRR - 222500-65.2004.5.02.0031 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ZILTO GAESKI, Advogado: Dr. Rubens Garcia Filho, Agravante(s): TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP, Advogado: Dr. Eduardo Costa Bertholdo, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 20986-96.2005.5.12.0015 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN, Advogada: Dra. Denise Maria Dullius, Agravado(s): ANTÔNIO DOMINGOS DALPASQUALLE, Advogado: Dr. José Nazário Baptistella, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 32600-54.2005.5.02.0443 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ANDERSON PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Cleiton Leal Dias Júnior, Agravado(s): ELETRO TÉCNICA L.S. LTDA., Advogada: Dra. Márcia Cristina Sanmatin Botelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 69800-13.2005.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José



Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): JAIR ALVES PEREIRA, Advogado: Dr. Alexandre Melo Brasil, Recorrido(s): BRASFLEX TUBOS FLEXÍVEIS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Eduardo Costa Souza de Almeida, Decisão: por maioria, vencida a Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária. Dona de Obra", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 191 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a segunda Reclamada da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta. Julgar prejudicado o exame do tema "Prescrição". Obs.: Presente à Sessão o Dr. Bruno Machado Colela Maciel, patrono da Recorrente. **Processo: AIRR - 72400-37.2005.5.02.0040 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): GAFISA S.A., Advogada: Dra. Dinorah Molon Wenceslau Batista, Agravado(s): DANIEL JOSÉ DA SILVA, Advogado: Dr. Jayme Alves Júnior, Agravado(s): ÉPOKA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Hitoshi Matushita, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 80800-76.2005.5.01.0037 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): GLAXOSMITHKLINE BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Tocantins, Agravado(s): AGUINALDO DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Garcia Gregores, Agravado(s): MASSA FALIDA do LABORATÓRIO ENILA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS S.A. , Agravado(s): BIONCOL FARMACEUTICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 85200-34.2005.5.05.0131 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CEGELEC LTDA., Advogado: Dr. Manoel Joaquim Pinto da Costa, Advogado: Dr. Antônio Custódio Lima, Recorrido(s): MIGUEL GOMES SOARES, Advogado: Dr. José Domingos Requião Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 93, IX, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão de fls. 192/193, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que analise expressamente a omissão apontada nos Embargos de Declaração opostos pela Reclamada às fls. 181/183. Prejudicada a análise do tema remanescente do apelo. **Processo: AIRR - 127500-77.2005.5.03.0030 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. André Luiz da Silva Cristino, Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Agravado(s): JOAQUIM FELISMINO GOMES, Advogado: Dr. Alexandre Túlio Cezar Fernandes, Agravado(s): MASSA FALIDA de AÇOBRÁS PRODUTOS SIDERÚRGICOS S.A. , Advogado: Dr. Almir Afonso Barbosa, Agravado(s): FRANCISCO DE OLIVEIRA LARCIPRETE, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 128700-08.2005.5.02.0464 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): MANOEL DIAS DA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Batista, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Geraldo Baraldi Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 139800-20.2005.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): WELLINGTON ANDRÉ DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Agravado(s): T-GRÃO CARGO TERMINAL DE GRANÊIS S.A., Advogado: Dr. Marcus Vinícius Lourenço Gomes, Agravado(s): KOMMAR S.A., Advogado: Dr. Marcus Vinícius Lourenço Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 161700-43.2005.5.02.0029 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): NILMA DE FÁTIMA SANTOS, Advogada: Dra. Inês Sleiman Molina Jazzar, Agravado(s): LIGA DAS SENHORAS CATÓLICAS DE SÃO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

PAULO, Advogado: Dr. Hamilton Gomes Chacon, Agravado(s): HOTEL SOLAR PAULISTA LTDA., Advogado: Dr. Márcio Eduardo Moreira de Campos Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 181600-54.2005.5.02.0015 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ALMIR PEREIRA DA MATA, Advogado: Dr. José Heleno Beserra de Moura, Agravado(s): EMPRESA AUTO ÔNIBUS PENHA SÃO MIGUEL LTDA. E OUTRA, Advogada: Dra. Rosana Maria Sanzer Kalil, Agravado(s): SÃO PAULO TRANSPORTE S.A., Advogada: Dra. Elenice Conceição Passini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 186100-48.2005.5.02.0021 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Aline Martins Ziliotti Uehara, Agravado(s): ROSENIRA LIMA CANELA, Advogado: Dr. Elaine da Silva Santana Manzotti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 191600-89.2005.5.02.0023 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): ORLANDO DE OLIVEIRA E OUTROS, Advogada: Dra. Marina Aidar de Barros Fagundes, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL - BANESPREV, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: preliminarmente, determinar a retificação da autuação para constar como Agravantes ORLANDO DE OLIVEIRA E OUTROS; por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 194100-37.2005.5.02.0021 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ABOISSA REPRESENTAÇÕES S/C LTDA., Advogado: Dr. Luiz Gustavo Burkhart Inocentes, Agravado(s): CAMILA GUARINO, Advogado: Dr. Roberta dos Santos Guarino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 205400-31.2005.5.02.0462 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): SILAS DE MATOS, Advogado: Dr. Fábio Cortona Ranieri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 234100-82.2005.5.02.0311 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogada: Dra. Carla Aparecida Ferreira de Lima, Agravado(s): LUIZ PAULO CESARI, Advogado: Dr. Sérgio Augusto Pinto Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 260300-68.2005.5.02.0007 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): SEBASTIÃO RIBEIRO LIMA, Advogada: Dra. Rosângela Julian Szulc, Agravado(s): ELETROBUS CONSÓRCIO PAULISTA DE TRANSPORTES POR ÔNIBUS, Advogado: Dr. Ricardo Weberman, Agravado(s): CONSÓRCIO TRÓLEBUS ARICANDUVA, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 264400-45.2005.5.02.0014 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LUIZ BELO DA SILVA, Advogado: Dr. Eduardo Nelo Tavares, Agravado(s): CONDOMÍNIO EDIFÍCIO JURITI, Advogado: Dr. Flávio Antônio Lambais, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 299600-48.2005.5.15.0145 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): BANCO ITAÚ S.A., Advogado: Dr.



Wagner Elias Barbosa, Agravado(s): KATIA REGINA CESARINI, Advogado: Dr. José Roberto Rampasso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 407100-77.2005.5.03.0091 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOSÉ BARBOSA ARRUDA E OUTRO, Advogado: Dr. Antônio Chagas Filho, Agravado(s): MINERAÇÃO MORRO VELHO LTDA., Advogado: Dr. Flávio Augusto Tomás de Castro Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 540-80.2006.5.02.0382 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SPP AGAPRINT INDUSTRIAL COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. Maurício Granadeiro Guimarães, Agravado(s): ERASMO DE SOUZA BEZERRA, Advogado: Dr. Jamir Zanatta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 10800-60.2006.5.03.0037 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MRS LOGÍSTICA S.A., Advogada: Dra. Márcia Aparecida Sodré Rogel, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Amauri de Souza, Recorrido(s): CLÁUDIO ROBERTO SANTIAGO, Advogado: Dr. Guilherme Mendes Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 195, I, "a", da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que os juros de mora e multa incidentes sobre as contribuições previdenciárias decorrentes da condenação sejam calculados a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença (art. 276 do Decreto nº 3.048/99). **Processo: AIRR - 12400-44.2006.5.01.0079 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): ANTÔNIO MANOEL FERREIRA, Advogado: Dr. Marcelo Reis Simões, Agravado(s): SERVIPISO SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Daniel Batista Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 13500-34.2006.5.02.0361 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TRW AUTOMOTIVE LTDA., Advogada: Dra. Noedy de Castro Mello, Agravado(s): REINALDO PEREIRA, Advogada: Dra. Maria Helena Purkote, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 19300-43.2006.5.01.0079 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SENDAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Gustavo Henrique Dias Martins, Agravado(s): AFONSO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Valmir de Souza Borba, Decisão: por maioria, vencida a Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 20700-44.2006.5.09.0023 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): LIONS CLUBE DE PARANAÍ, Advogado: Dr. Gleidel Barbosa Leite Júnior, Recorrido(s): BENEDITA APARECIDA DA COSTA, Advogado: Dr. Wagner de Melo Volpato, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de Revista quanto ao tema "VÍNCULO DE EMPREGO. NÃO HABITUALIDADE", por violação do artigo 3º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, julgar improcedente a Reclamação trabalhista. Resta prejudicada a análise dos demais temas. **Processo: AIRR - 24740-17.2006.5.02.0071 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): GERALDO MANOEL DA SILVA, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Agravado(s): SALVAGUARDA SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Carlos Renato Sorbile, Agravado(s): MASSA FALIDA de PIRES SERVIÇOS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. , Advogado: Dr. Luiz Eduardo Moreira Coelho, Agravado(s): FAMAR DO



BRASIL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): COMARK VEÍCULOS LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Muniz Oliva, Agravado(s): JUNTALIT INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Piragini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 34100-42.2006.5.15.0126 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S A, Advogado: Dr. Luiz Fernando Maia, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Zenir Alves Jacques Bonfim, Agravado(s): FRANCISCO CHARLES SANTOS PEDROSA, Advogado: Dr. Gilson Takao Hayashida, Agravado(s): TRANSCARLOS TRANSPORTADORA CARLOS LTDA., Advogado: Dr. Neliton Antônio Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 36300-15.2006.5.04.0001 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): VALDIR BRIXNER, Advogado: Dr. Eyder Lini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 53140-82.2006.5.05.0192 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): PIRELLI PNEUS S.A., Advogado: Dr. Guilherme Neuenschwander Figueiredo, Recorrido(s): FRANCISCO VALADARES DA SILVA NETO, Advogado: Dr. Augusto Sérgio do Desterro Santos, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. José Eduardo Cruz Dias Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "HORAS EXTRAS. ABATIMENTO DOS VALORES PAGOS. IMPOSSIBILIDADE DE LIMITAÇÃO AO PRÓPRIO MÊS DE PAGAMENTO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, autorizar que a dedução das horas extras pagas seja procedida sobre o total dos valores quitados sob esse título. **Processo: AIRR - 63100-97.2006.5.15.0058 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): APARECIDO ROBERTO VICENTE, Advogado: Dr. Carlos Adalberto Rodrigues, Agravado(s): VINICIUS FACCIO PIMENTEL (FAZENDA SÃO JOSÉ), Advogada: Dra. Patricia Camargo Pimentel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 73200-56.2006.5.15.0141 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CAIRU PMA COMPONENTES PARA BICICLETAS LTDA., Advogada: Dra. Alessandra Rocha Machado, Advogado: Dr. Levi Ceregato, Recorrido(s): SEBASTIÃO VITOR ALVES, Advogado: Dr. Décio José Nicolau, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. A Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, não conheceu integralmente do recurso de revista. Obs.: Falou pelo Recorrente o Dr. Levi Ceregato. **Processo: AIRR - 76740-58.2006.5.10.0010 da 10a. Região**, corre junto com AIRR - 76741-43.2006.5.10.0010, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS - ONU E OUTROS, Procurador: Dr. Lygia Maria Avancini, Agravado(s): RICARDO LUIZ VASCONCELOS RIBEIRO, Advogado: Dr. Daniel Louzada Petrarca, Agravado(s): INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, Procuradora: Dra. Amanda Loiola Caluwaerts, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 76741-43.2006.5.10.0010 da 10a. Região**, corre junto com AIRR - 76740-58.2006.5.10.0010, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, Procuradora: Dra. Amanda Loiola Caluwaerts, Agravado(s): RICARDO LUIZ VASCONCELOS RIBEIRO, Advogado: Dr. Daniel Louzada Petrarca, Agravado(s): ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS -



ONU E OUTROS, Procurador: Dr. Diogo Palau Flores dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 78101-43.2006.5.15.0052 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A., Advogada: Dra. Tathiana Graziela Carregosa da Silva Pitas, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): BENEDITO MOACIR SPOTI, Advogado: Dr. José Milton Guimarães, Agravado(s): SERIPAV CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Glauco Felizardo, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 95340-18.2006.5.02.0086 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): JOÃO CASTILHO SOBRINHO, Advogado: Dr. Wagner Martins Moreira, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Agnaldo Mendes de Souza, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 107000-33.2006.5.15.0058 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Júlio César Messias dos Santos, Agravante(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Richard Flor, Agravado(s): ELISETE RODRIGUES DE MORAES, Advogado: Dr. Luís Cláudio Mariano, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: ED-AIRR - 110700-86.2006.5.01.0064 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Rogério Luís Guimarães, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Paulo Henrique Barros Bergqvist, Embargado(a): PETROBRAS QUIMICA SA PETROQUISA, Advogada: Dra. Luciana da Silva Rocha, Embargado(a): MARILENE NERY BARREIRA E OUTROS, Advogado: Dr. Marcelo da Silva Sá, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 119800-43.2006.5.16.0001 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: EUTECTIC DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Alberto Magno de Andrade Pinto Gontijo Mendes, Embargado(a): PAULO BUSSINGUER, Advogado: Dr. Francisco Gomes Feitosa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 122200-05.2006.5.02.0491 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): APARECIDO JOSÉ PEREIRA, Advogado: Dr. Everaldo Carlos de Melo, Agravado(s): MANIKRAFT GUAIANAZES INDÚSTRIA DE CELULOSE E PAPEL LTDA., Advogado: Dr. Jorge Radi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 137500-14.2006.5.02.0036 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TELECOMUNICAÇÃO DE SÃO PAULO S.A. -TELESP, Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori, Agravado(s): LUIZ PEREIRA DE FREITAS, Advogado: Dr. Marco Antônio Perez Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 167000-62.2006.5.05.0030 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EDUARDO SANTIAGO COSTA, Advogado: Dr. Luiz Sérgio Soares de Souza Santos, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Allan Patrick Maciel, Agravado(s): BANCO BILBAO VISCAYA ARGENTARIA BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Ana Cláudia Pereira e Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 211000-72.2006.5.15.0062 da 15a.**



Região, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fábio Schuindt Falqueiro, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. André Aparecido do Prado Nóbrega, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 215500-49.2006.5.02.0029 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): JOSÉ CARLITO TEIXEIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Eliza Maria Zago Baltazar, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido da Exma. Relatora. **Processo: AIRR - 233601-50.2006.5.09.0673 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Augusto Azevedo da Silva, Agravado(s): SANDRA APARECIDA DETOMINI LAGRECA, Advogado: Dr. Juliane Cancelli Bombonato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 297900-64.2006.5.02.0080 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. André Yokomizo Aceiro, Recorrido(s): PAULO VICENTE DO PRADO, Advogado: Dr. Ricardo Lameirão Cintra, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à parte final da OJT-SDI-1 n.º 70 do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que seja realizada a compensação entre os valores pagos a título de gratificação decorrente do exercício de oito horas de trabalho e os valores devidos a título de horas extraordinárias, pelo trabalho além da sexta hora diária, bem como para determinar que as horas extras sejam apuradas com base na remuneração prevista no Plano de Cargos e Salários para a jornada de seis horas. **Processo: RR - 300800-45.2006.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): BWU COMÉRCIO E ENTRETENIMENTO S.A. E OUTRO, Advogada: Dra. Vívian Sandoval Barbosa, Recorrido(s): VANESSA DA SILVA, Advogado: Dr. Edilson Jair Casagrande, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Empregado de Financeira. Inaplicabilidade das Normas Coletivas Pertinentes aos Bancários", por contrariedade à Súmula 55 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação as verbas decorrentes da aplicação das normas coletivas dos bancários. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1564140-77.2006.5.11.0017 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: BANCO RURAL S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargado(a): LIVALDO DE JESUS LEÃO, Advogado: Dr. Antônio Pinheiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 9500-07.2007.5.01.0030 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Dr. Mauro Fernando Ferreira Guimarães Camarinha, Agravado(s): DEOCLÉCIO FIGUEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Costa Bastos, Agravado(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO COMPLEXO DE MANGUINHOS LTDA. - COOTRAM, Decisão: por maioria, vencida a Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 12600-55.2007.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Paula Nunes Bastos, Recorrido(s): CRISTIANE HENRICH, Advogada: Dra. Fabiane Henrich, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas em relação ao tema "Honorários Advocatícios. Requisitos", por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 17900-98.2007.5.03.0015 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogada: Dra. Florisângela Carla Lima Rios, Recorrente(s): LUCIANO LEAL ROSA, Advogado: Dr. Hudson Leonardo de Campos, Recorrido(s): OS MESMOS, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: por maioria, vencida a Ministra Dora Maria da Costa, conhecer do Recurso de Revista do Reclamante quanto ao tema "SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES. TERCEIRIZAÇÃO DE ATIVIDADE-FIM. ILICITUDE. VÍNCULO DE EMPREGO COM A TOMADORA DOS SERVIÇOS" por contrariedade à Sumula 331, I, do TST, e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional: a) declarar o vínculo empregatício do Reclamante com a Telemar Norte Leste S.A., com a retificação da CTPS do autor, b) declarar o enquadramento sindical do Reclamante junto ao SINTTEL, c) condenar solidariamente às Reclamadas, ante a fraude perpetrada, e d) determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que prossiga no exame dos pedidos dependentes de análise dos instrumentos coletivos celebrados pelo SINTTEL com a Telemar como entender de direito. Sobrestado o exame dos demais temas do Recurso de Revista do Reclamante. Declarar prejudicada a análise do Recurso de Revista da Reclamada, tendo em vista o provimento do Recurso de Revista do Reclamante, com a determinação do retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para o prosseguimento na análise dos pedidos dependentes de análise dos instrumentos coletivos dos autos. **Processo: AIRR - 21200-77.2007.5.04.0003 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FERNANDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Cristian Fabris, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Advogado: Dr. Jorge Luís Terra da Silva, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento interpostos pelo reclamante e pela reclamada e negar-lhes provimento. **Processo: RR - 21440-66.2007.5.01.0321 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): PROFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS SA, Advogada: Dra. Larissa da Costa Santos Brechbühler, Recorrido(s): PAULO ROBERTO BRITO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Paulo César Rodrigues da Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS. CONDENAÇÃO DO EMPREGADOR EM RAZÃO DO INADIMPLEMENTO DE VERBAS REMUNERATÓRIAS. RESPONSABILIDADE DO EMPREGADO PELO PAGAMENTO DA SUA QUOTA-PARTE", por violação do artigo 195, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar sejam observados os termos da Orientação Jurisprudencial 363 da SBDI-1 do TST, quando da efetuação dos descontos previdenciários em relação às verbas remuneratórias. **Processo: AIRR - 21600-79.2007.5.04.0104 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FRIGORÍFICO EXTREMO SUL S.A., Advogada: Dra. Cristiane Ruiz Oliveira Brochetto, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS E COOPERATIVAS DA ALIMENTAÇÃO DE PELOTAS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Schramm Mielke, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 25000-35.2007.5.09.0663 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ROSANE SUELY ALVARES LUNARDELLI E



OUTRO, Advogado: Dr. Alex Lunardelli Valente, Agravado(s): EDINEI CASSIANO, Advogada: Dra. Cásia Lane Antunes Bilhão, Agravado(s): CONSTRUTORA INCOLON LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 26540-24.2007.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Cristina Pawlowski, Recorrido(s): IGOR SANTOS QUADROS, Advogado: Dr. Letiares Martins Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada apenas quanto ao tema "REFLEXOS DAS HORAS EXTRAS NO REPOUSO SEMANAL REMUNERADO. AUMENTO DA MÉDIA REMUNERATÓRIA MENSAL. BIS IN IDEM. IMPOSSIBILIDADE", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a repercussão dos reflexos dos repousos semanais remunerados já incrementados pelas horas extraordinárias nas demais parcelas remuneratórias. **Processo: AIRR - 26600-30.2007.5.15.0112 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. André Daniel Pereira Shei, Agravado(s): ODINÉIA SOUZA SANTOS, Advogado: Dr. José Roberto Pontes, Agravado(s): BSE SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 27800-54.2007.5.16.0012 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Márcio Diogenes Pereira da Silva, Agravado(s): ALDAY MACHADO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Wertson Jorge dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 32200-24.2007.5.15.0050 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): AUTO POSTO BATISTELA DE MONTE CASTELO LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Augusto Carvalho Faria, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Zenir Alves Jacques Bonfim, Agravado(s): OS MESMOS, Agravado(s): ISAIAS FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Renato Betio, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os Agravos de Instrumento. **Processo: AIRR - 43100-91.2007.5.02.0482 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE, Procurador: Dr. Magali Ventilli Marques, Agravado(s): MARIA DAS GRAÇAS LIMA DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Nara Medeiros Monção, Agravado(s): OFFICIO SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 43300-45.2007.5.07.0002 da 7a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): PEDRO DE ALCÂNTRA NASCIMENTO, Advogado: Dr. Patrício Wiliam Almeida Vieira, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Thiago Aguiar de Carvalho, Advogada: Dra. Verônica de Almeida Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à OJ Transitória 51 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de fls. 146/152, que condenou a Reclamada a integrar o auxílio-alimentação na complementação de aposentadoria do Reclamante, desde a data de sua aposentadoria, e a pagar as diferenças resultantes da supressão, bem como, os honorários advocatícios, haja vista o preenchimento dos requisitos da Lei nº 5.584/70. **Processo: ARR - 49800-29.2007.5.02.0015 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Adriano Lorente Fabretti, Agravado(s) e Recorrente(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Dr. Hermano de Villemor Amaral Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): MARISTELA PALLASTRELLI, Advogado: Dr. Ricardo Vinícius Largacha Jubilut, Agravado(s) e Recorrido(s): VARIG S.A. VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Carlos José Portella, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO RUBEN BERTA, Advogado: Dr. Sérgio de Lorenzi, Agravado(s) e Recorrido(s): FRB-PAR INVESTIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Rosângela Maciel de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho para o julgamento do feito e conhecer do referido apelo no tocante à sucessão e à responsabilização solidária, por violação do art. 60, parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional e afastando a responsabilização solidária, excluir a recorrente do polo passivo da demanda, bem assim das demais reclamadas que formavam o mesmo grupo econômico, julgando, por consequência, improcedente a reclamação trabalhista. Inverte-se, assim, o ônus da sucumbência, ficando a reclamante, entretanto, isenta do recolhimento das custas processuais, porquanto beneficiária da justiça gratuita. Prejudicada a análise do tema restante veiculado no recurso de revista. Prejudicada a análise do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pela Varig Logística S.A. (em recuperação judicial); **Processo: RR - 51900-75.2007.5.13.0006 da 13a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): CIMPOR CIMENTOS DO BRASIL LTDA. - CCB, Advogado: Dr. Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Recorrido(s): JOÃO FERNANDES SOBRINHO, Advogado: Dr. Dorgival Terceiro Neto, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada apenas quanto ao tema "multa do art. 475-J do CPC", por violação do art. 5º, LIV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar da condenação a multa do art. 475-J do CPC. Ressalva de entendimento da Relatora; **Processo: AIRR - 72400-11.2007.5.03.0114 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): CPM BRAXIS S.A., Advogada: Dra. Márcia de Figueiredo Cássio Silva, Agravado(s): MJV INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Dr. Fernando Francklin Lomardo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 76800-87.2007.5.02.0052 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): FLÁVIA GALHARDI DE LIMA, Advogado: Dr. Adilson Guerche, Recorrido(s): MOBITELE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Thais Gatti Barbosa, Recorrido(s): VIVO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Beatriz Aparecida Trindade Leite Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Justiça gratuita. Reembolso das custas pagas pela reclamada", por violação do artigo 11, §2º, da Lei n.º 1060/50, e, no mérito, dar-lhe provimento para isentar a Reclamante do reembolso das custas recolhidas pela Reclamada.

Obs.: Presente à Sessão o Dr. Bruno Machado Colela Maciel, patrono da 2ª Recorrida. **Processo: AIRR - 77300-32.2007.5.06.0121 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): AUTO POSTO JARDIM ATLÂNTICO LTDA., Advogado: Dr. Luiz Ricardo de Castro Guerra, Agravante(s): JOSÉ ROMILDO REIS, Advogada: Dra. Neusa Maria de Arruda, Agravado(s): AUTO POSTO JANGA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e conhecer do agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado, Auto Posto Jardim Atlântico Ltda., e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR e RR - 80700-92.2007.5.15.0092 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrente(s): MÁRCIA LUZIA



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

FURLANETO CHRISPIM, Advogado: Dr. Edson Maciel Zanella, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Telefônica Brasil S.A. e negar-lhe provimento; e b) não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante no que se refere a reintegração e; conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante, por contrariedade à OJ 307 da SDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, deferir o pagamento do intervalo intrajornada de uma hora, acrescido do adicional extraordinário e reflexos, nos dias em que ultrapassada a jornada de seis horas. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Bruno Machado Colela Maciel, patrono da Agravante e Recorrida. **Processo: AIRR - 81700-23.2007.5.02.0373 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): VICENTE LEMES DE SOUZA FILHO, Advogado: Dr. José Moreira Assis, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Dora Maria da Costa. A Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Relatora, deu provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento do Recurso de Revista. **Processo: AIRR e RR - 82900-30.2007.5.04.0011 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): RICARDO DIAS, Advogado: Dr. João Miguel Palma A. Catita, Agravado(s) e Recorrente(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Antônio Graeff Martins, Agravado(s) e Recorrente(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Sandra Regina Solla, Advogada: Dra. Simone Cruxên Gonçalves, Agravado(s) e Recorrente(s): TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Zippin Knijnik, Agravado(s) e Recorrido(s): MASSA FALIDA de S.A. - VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE, Advogado: Dr. José Inácio Fay de Azambuja, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e negar-lhe provimento; b) não conhecer do recurso de revista interposto pela VRG Linhas Aéreas S.A. quanto ao tema correlato à incompetência da Justiça do Trabalho e conhecer do referido apelo no tocante à questão alusiva à sucessão e responsabilização solidária, por violação do art. 60, parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005, e no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional e afastando o reconhecimento da responsabilização solidária, excluir a recorrente, a Tap Manutenção e Engenharia Brasil S.A. e a Varig Logística S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) do polo passivo da demanda, permanecendo no referido polo apenas a Massa Falida de S.A. Viação Aérea Riograndense, arrematada em sede de alienação judicial realizada na recuperação judicial; e c) prejudicada a análise do recurso de revista interposto pela TAP Manutenção e Engenharia Brasil S.A. e do recurso de revista interposto pela Varig Logística S.A. (em recuperação judicial). **Processo: AIRR - 87700-19.2007.5.02.0024 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MOBITEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Donata Priscila de Paula Merlugo Campos, Agravado(s): DAVID ALVES DE BRITO, Advogado: Dr. Alexandre Ferrari Faganello, Agravado(s): DEDIC SERVIÇO DE ATENDIMENTO TELEFÔNICO A CLIENTES, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 92800-87.2007.5.15.0057 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Luiz Pansani Júnior, Agravado(s): LEONARDO ALBINO GARCIA, Advogado: Dr. Miguel Francisco de Oliveira Flóra, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo para, afastando a declaração de irregularidade de representação processual, prosseguir no exame do Agravo de Instrumento; II -



negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 96700-57.2007.5.02.0084 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ANTÔNIO CARLOS ANDRADE TENÓRIO, Advogado: Dr. Agnaldo Ribeiro Alves, Agravado(s): ADETEC ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, Advogado: Dr. Romilton Trindade de Assis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 100100-97.2007.5.15.0058 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS E SERVIDORES MUNICIPAIS DE MONTE AZUL PAULISTA, Advogado: Dr. Fernando Ricardo Corrêa, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA, Advogado: Dr. Luciano Roberto Cabrelli Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença, quanto à condenação do Reclamado ao pagamento dos honorários advocatícios. Valor da condenação inalterado para fins processuais. **Processo: RR - 104600-96.2007.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogada: Dra. Juliana Vieira Machado Garcia, Recorrente(s): LUÍS RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Rosemary Machado de Paula, Recorrido(s): ATENAS MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA LTDA., Advogada: Dra. Miriam de Lourdes Gonçalves Barbosa, Recorrido(s): BAUMA ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA., Advogada: Dra. Elizabete Maria de Mesquita, Decisão: I - por maioria, vencida a Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, conhecer do Recurso de Revista da Petrobrás Distribuidora S.A., apenas quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. DONA DA OBRA. OJ 191 DA SBDI-1 DO TST", por contrariedade à OJ 191 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária a ela imposta e, por consequência, excluí-la da lide por ser parte ilegítima. Prejudicado o exame dos temas remanescentes; II - por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Reclamante, apenas quanto ao tema "BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir-lhe o benefício da justiça gratuita. **Processo: AIRR - 106640-89.2007.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A., Advogado: Dr. Cláudio Roberto Hartwig, Agravado(s): CLEUSA THOMAS DE VARGAS, Advogado: Dr. Renato Luiz Thomas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 110700-51.2007.5.03.0014 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): GARRA TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Dr. Cláudio Augusto Figueiredo Nogueira, Recorrido(s): MANOEL EUGÊNIO AGUILAR DA ROCHA, Advogada: Dra. Adriana Aurora de Faria Torres Alves, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: ED-ARR - 111600-80.2007.5.17.0002 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Embargante: VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Rodolfo Gomes Amadeo, Embargado(a): ODELSON TEIXEIRA COSTA, Advogado: Dr. Luiz Gonzaga Freire Carneiro, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração, apenas para sanar erro material ocorrido no acórdão, na forma da fundamentação. **Processo: AIRR - 114300-42.2007.5.02.0068 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOSUÉ RODRIGUES SILVA MACHADO, Advogado: Dr. Francisco Ary Montenegro Castelo, Agravado(s): AUDI BRASIL DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA., Advogada: Dra. Káthia Carvalho Cunha Campbell, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL



INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Túlio Marcus Carvalho Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 114400-88.2007.5.20.0005 da 20a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): SENGE SERVIÇOS ELÉTRICOS E ENGENHARIA ELÉTRICA LTDA., Advogado: Dr. Joseval Cravo Fernandes Júnior, Agravado(s): JOSÉ ELISEU DE ARAÚJO, Advogada: Dra. Rosângela Oliveira Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 115800-81.2007.5.02.0024 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ANÉZIA MIRAGE, Advogado: Dr. Rogerio Campos Simionato, Agravado(s): DEPARTAMENTO AEROVIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO - DAESP, Advogada: Dra. Monica Maria Petri Farsky, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 117600-51.2007.5.04.0522 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): IRANI FRANKLIN, Advogada: Dra. Gilce Lerner, Recorrido(s): COOPERATIVA TRITÍCOLA ERECHIM LTDA. - COTREL, Advogado: Dr. Tânia Lourdes Mustefaga, Recorrido(s): COOPERATIVA CENTRAL OESTE CATARINENSE, Advogado: Dr. Cristiano Popov Zambiasi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao artigo 7º, XXIX, da CR e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição declarada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, para que prossiga no julgamento, como entender de direito. **Processo: AIRR - 117600-03.2007.5.20.0006 da 20a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ESTADO DE SERGIPE - PRONESE, Advogado: Dr. Marcos Alexandre C. de S. Póvoas, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NOS SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE SERGIPE - SINTRASE, Advogada: Dra. Meirivone Ferreira de Aragão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 125000-15.2007.5.03.0112 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogada: Dra. Kellyanne Hott Rodrigues, Agravado(s): JÔ JOSÉ ALVES, Advogada: Dra. Dalva Maria Normand Duarte, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Nelson José Rodrigues Soares, Agravado(s): MASSA FALIDA de RONDA SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA LTDA. , Advogado: Dr. Raimundo Madeira Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 125100-70.2007.5.03.0111 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Marcelo Dutra Victor, Agravado(s): CLÁUDIO MENEZES BISPO, Advogada: Dra. Maria Belisária Alves Rodrigues, Agravado(s): MASSA FALIDA de RONDA SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA LTDA. , Agravado(s): CONCRETA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Flávio Márcio Ranieri de Albuquerque, Agravado(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Ben Hur Silva de Albergaria Filho, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Donaldo José de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-AIRR - 127240-73.2007.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: MÁRCIA DO CARMO HIPPLER, Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E



TELÉGRAFOS - ECT, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 128900-79.2007.5.15.0012 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): FRANCISCO JOÃO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Milton Martins, Agravado(s): CATERPILLAR BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Renato Benvindo Libardi, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ED-RR - 140400-58.2007.5.15.0137 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: BANCO ITAÚ S.A., Advogado: Dr. Wagner Elias Barbosa, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): CLAUDINEI APARECIDO PEREIRA, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 142500-28.2007.5.03.0134 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): XINGULEDER COUROS LTDA, Advogado: Dr. Roberto Matos de Brito, Recorrido(s): FÁBIO DE JESUS NASCIMENTO, Advogada: Dra. Viviane Martins Parreira, Recorrido(s): ARNALDO JOSÉ FRIZZO FILHO, Advogado: Dr. Eduardo Henrique de Lima, Recorrido(s): BERTIN S.A., Advogado: Dr. Walter José Martins Galenti, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Adicional de Insalubridade. Base de Cálculo", por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que a base de cálculo a ser observada para o cômputo do adicional de insalubridade seja o salário mínimo. **Processo: AIRR - 147600-46.2007.5.05.0121 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 1210523-61.2010.5.05.0000, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): NOVELIS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Maria Auxiliadora Lopes Costa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JOSÉ JAIRO CONCEIÇÃO SANTOS, Advogado: Dr. Frederico Moreira Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 152000-21.2007.5.02.0434 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ, Procurador: Dr. Luiz Carlos Baptista dos Santos, Procurador: Dr. Daniel Bisconti, Agravado(s): DEVAIR MAGANHA, Advogado: Dr. Sandra Lenhate, Agravado(s): CONSTRUTORA CHERVEMCO LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo para prosseguir no exame do Agravo de Instrumento e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 152600-34.2007.5.04.0451 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): TRANSPORTADORA FANTI S.A., Advogado: Dr. Márcio Louzada Carpena, Recorrido(s): ADÃO LEAL MARTINS, Advogado: Dr. Lilian Cristiane Wisniewski Almeida, Recorrido(s): BUNGE ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Anelise Doumid Damasceno, Recorrido(s): ADUBOS TREVO S.A., Advogado: Dr. Luiz Gustavo M. B. Paiva, Recorrido(s): SOUZA CRUZ S.A., Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios. Requisitos", por contrariedade à Súmula 219, item I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação da Reclamada o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: Ag-AIRR - 158700-33.2007.5.02.0201 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BARUERI, Advogado: Dr. José Nilson da Silva, Agravado(s): DÉBORA CRISTINA DOURADO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 173600-05.2007.5.02.0465 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL



INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): JORGE LUIZ DE MARCHI, Advogado: Dr. Agamenon Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de deserção do Agravo de Instrumento, arguida em contraminuta. Negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 185000-36.2007.5.02.0038 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): REINALDO SANTOS DO CARMO, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Advogado: Dr. Maurício Gusmão de Mendonça, Agravado(s): FIB METALÚRGICA LTDA. - ME, Advogado: Dr. Daniel Henrique Paiva tonon, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 190700-10.2007.5.12.0007 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CAMPOS NOVOS ENERGIA S. A. - ENERCAN, Advogado: Dr. Alacir Borges Schmidt, Agravante(s): BAESA - ENERGÉTICA BARRA GRANDE S.A., Advogado: Dr. Alacir Borges Schmidt, Agravado(s): ADRIANO CANANI MANICA, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Omizzolo, Agravado(s): COMPENSADOS SANTA CATARINA LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Brian Curts Theodoro, Agravado(s): CONSÓRCIO CONSTRUTOR UHE PEIXE, Advogado: Dr. Henrique Pereira dos Santos, Agravado(s): SULBRASILEIRA CONSTRUTORA E ADMINISTRADORA DE BENS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumentos e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 204200-54.2007.5.15.0042 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): NATAL LA SELVA NETO, Advogada: Dra. Zaneise Ferrari Rivato, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo para determinar o processamento do Agravo de Instrumento e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 215600-40.2007.5.15.0018 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COLCHÕES APOLO ESPUMA LTDA., Advogado: Dr. Fábio Eduardo C. Pacheco, Agravado(s): ADRIANO BENEDITO LEAL, Advogado: Dr. Carlos Antônio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 218600-13.2007.5.02.0082 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): GEISA BATISTA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ricardo Aurélio de Moraes Salgado Júnior, Agravado(s): HOSPITAL NOVE DE JULHO S.A., Advogada: Dra. Viviane Cristina Ribeiro Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 223200-34.2007.5.02.0064 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SÃO PAULO TRANSPORTE S.A., Advogada: Dra. Roseli Dietrich, Agravado(s): DEVANIR JOSÉ PEREIRA, Advogado: Dr. Thais Finelli, Agravado(s): MASSA FALIDA da F. MOREIRA EMPRESA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. , Advogada: Dra. Ana Cristina Baptista Campi, Decisão: por maioria, vencida a Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 226900-94.2007.5.08.0114 da 8a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): FRANCISCO ARAÚJO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Roney Ferreira de Oliveira, Recorrido(s): ENGEPAR ENGENHARIA LTDA., Advogada: Dra. Joseane Maria da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Horas "in itinere". Supressão por Norma Coletiva. Impossibilidade", por



divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença, quanto à condenação da reclamada ao pagamento de horas "in itinere" e respectivos reflexos ao Autor. Valor da condenação inalterado para fins processuais. **Processo: AIRR - 242000-75.2007.5.02.0011 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): VICENTE ELIAS NETO, Advogado: Dr. Sérgio Antulho de Laurindo, Agravado(s): IBIRAPUERA PARK HOTEL LTDA., Advogado: Dr. Magda Cristina Muniz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 251200-67.2007.5.02.0024 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Paulo Taek Keun Rhee, Agravado(s): MÁRCIO YOSHIDA ADVOCACIA, Advogada: Dra. Luciana Gonçalves dos Reis, Decisão: em prosseguimento ao julgamento, por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 1625140-36.2007.5.09.0652 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL LTDA. - INAP E OUTRAS, Advogado: Dr. Lamartine Braga Côrtes Filho, Recorrido(s): TOMMY MARTIN PETERS, Advogado: Dr. Walter José de Fontes, Recorrido(s): ESTADO DO PARANÁ, Procurador: Dr. Hatsuo Fukuda, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "HORAS EXTRAS. INVALIDAÇÃO DO REGIME DE COMPENSAÇÃO DE JORNADA (12X36). HORAS DESTINADAS À COMPENSAÇÃO. LIMITAÇÃO AO PAGAMENTO DO ADICIONAL", por contrariedade à Súmula 85, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformar, em parte, o acórdão regional apenas para restringir a condenação ao pagamento das horas extras àquelas que ultrapassarem o módulo semanal normal de trabalho, e quanto àquelas destinadas à compensação, deverá ser pago apenas o respectivo adicional. **Processo: AIRR - 2357000-03.2007.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TRANS ISAAK TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA., Advogado: Dr. Maurício Gavanski, Agravado(s): RUBENS KAVALKIEVIZ, Advogado: Dr. Ernani Kavalkievicz Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1322-70.2008.5.10.0002 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): RICARDO ARAÚJO CARVALHO, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogado: Dr. Rafael Ferraresi Holanda Cavalcante, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Alberto de Souza, Advogado: Dr. Bruno Nascimento Coelho, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento do Reclamante e do Banco Reclamado. **Processo: AIRR - 5600-52.2008.5.05.0003 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Dra. Adriana Maria Salgado Adani, Agravado(s): JOSIMAR PACHECO CHAVES, Advogada: Dra. Andréa de Souza Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 9900-29.2008.5.02.0201 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Marco Antônio Zito Alvarenga, Recorrido(s): MUDE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Ana Maria Gomes Ramos de Carmelini, Recorrido(s): VASSILIKI IOANNIS APOSTOLOU, Advogado: Dr. Antônio Celso Soares Sampaio, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial, nos termos do art. 896, "a", da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sob as alíquotas de 20% (vinte por cento) pela tomadora de serviços e de



11% (onze por cento) pelo prestador, incidentes sobre o valor total do acordo homologado em juízo, respeitado o teto de contribuição. **Processo: RR - 10340-32.2008.5.06.0001 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): SUL AMÉRICA SEGURO SAÚDE S.A., Advogada: Dra. Larissa Sampaio Leitão Carneiro, Recorrido(s): EIDIR MARIA EPIFÂNIO, Advogado: Dr. Rafael Barbosa Valença Calabria, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por má aplicação do art. 195 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a intempestividade, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que prossiga no julgamento do Recurso Ordinário interposto pela Reclamada, como entender de direito. **Processo: RR - 22900-18.2008.5.04.0403 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 22940-97.2008.5.04.0403, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): WEATHERFORD INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. André Avelino Ribeiro Neto, Recorrido(s): NELSON UBERTO COSTA, Advogada: Dra. Anita Tormen, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Adicional de Insalubridade. Base de Cálculo", por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja o salário mínimo a base de cálculo do adicional de insalubridade. Arbitrado novo valor à condenação, no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais), custas no valor de R\$ 10,00. **Processo: AIRR - 22940-97.2008.5.04.0403 da 4a. Região**, corre junto com RR - 22900-18.2008.5.04.0403, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): NELSON UBERTO COSTA, Advogada: Dra. Anita Tormen, Agravado(s): WEATHERFORD INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Elias Stevenson Barber Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 29540-30.2008.5.03.0091 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 29541-15.2008.5.03.0091, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EFIGENIA FRANCISCA DA SILVA PEREIRA, Advogado: Dr. Antônio Chagas Filho, Agravado(s): MUNICÍPIO DE NOVA LIMA, Advogada: Dra. Cláudia Mara Pontes de Oliveira Otero, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 29541-15.2008.5.03.0091 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 29540-30.2008.5.03.0091, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVA LIMA, Advogado: Dr. Cláudia Mara Pontes de O. Otero, Agravado(s): EFIGENIA FRANCISCA DA SILVA PEREIRA, Advogado: Dr. Antônio Chagas Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR e RR - 32800-25.2008.5.04.0015 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravado(s) e Recorrente(s): HOSPITAL DE CLINICAS DE PORTO ALEGRE, Advogada: Dra. Patrícia de Azevedo Bach, Agravante(s) e Recorrido(s): FERNANDO SQUEFF NORA, Advogada: Dra. Neilane de Souza Marques, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Dra. Fernanda Palombini Moralles, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do agravo de instrumento do reclamante e negar-lhe provimento e b) não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Rescisão indireta não reconhecida. Reversão em abandono de emprego. Impossibilidade. Súmula nº 296, I, do TST", "Adicional de periculosidade. Radiação ionizante" e "Adicional noturno. Jornada mista. Prorrogação no período diurno". Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Agravante e Recorrido, Dra. Rafaela Possera Rodrigues. **Processo: AIRR - 34300-03.2008.5.04.0541 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARA MADALENA LAVALHOS, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Agravado(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: Dr. Benoni Canellas Rossi, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL (SUCESSORA DA FUNDAÇÃO BRTPREV), Advogada: Dra. Daiane Hammel Finger Lima, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, dar



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 34400-29.2008.5.12.0025 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): EDUARDO ANTÔNIO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Paulo Munaretti, Recorrido(s): UPEMAQ COMÉRCIO DE MÁQUINAS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Stéfán Sandro Pupioski, Decisão: por unanimidade: I - deferir ao Reclamante o benefício da justiça gratuita; e II - não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 37200-15.2008.5.02.0023 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Dr. Antônio Gilberto Ramos de Souza, Agravado(s): CAFÉ MY KITUTES LTDA., Advogado: Dr. José Antônio Tavares Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 38800-71.2008.5.03.0111 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS - CPRM, Advogado: Dr. Guilherme Vilela de Paula, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Arthur Rosenburg Filho, Agravado(s): CLÁUDIO JOSÉ MARQUES DE SOUZA, Advogada: Dra. Katarina Andrade Amaral Motta, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 40500-90.2008.5.11.0101 da 11a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PARINTINS, Procuradora: Dra. Anaclely Garcia Araújo da Silva, Recorrido(s): DORETE TEREZINHA FERREIRA DE OLIVEIRA, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria. O Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Relator, conheceu do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula 363 do TST e, no mérito, deu-lhe provimento para excluir da condenação o aviso prévio, as férias, a multa do art. 477 da CLT, a indenização do seguro desemprego e a assinatura da CTPS, julgando, assim, improcedente a reclamação. Custas processuais em reversão, ficando a Reclamante dispensada de seu recolhimento por fazer jus aos benefícios da Justiça Gratuita. **Processo: RR - 41700-30.2008.5.15.0099 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): HUDELFA TEXTILE TECHNOLOGY LTDA., Advogado: Dr. Daniela Pinheiro, Recorrido(s): CLÁUDIO ROBERTO PAES, Advogado: Dr. Luiz Carlos Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quantos aos temas: I-"TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. ELASTECIMENTO DA JORNADA. PREVISÃO EM NORMA COLETIVA. AUSÊNCIA DE BENEFÍCIOS PARA CONTRABALANÇAR A ALTERAÇÃO", por violação do artigo 7º, XIV, da Constituição da República e contrariedade à Súmula 423 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença, excluir da condenação o pagamento como extras das sétima e oitava horas trabalhadas; e, II- "TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. ELASTECIMENTO DA JORNADA. INTERVALO INTRAJORNADA. REDUÇÃO. AUTORIZAÇÃO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO", por violação do artigo 71, § 3º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para,



reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento do intervalo intrajornada de uma hora diária, com adicional de 50% (cinquenta por cento) pela sua supressão parcial, uma vez que é válida a sua redução para quarenta minutos diários. Inverte-se o ônus sucumbência. Custas processuais em reversão, pelo Reclamante, isento porque beneficiário da Justiça Gratuita. **Processo: RR - 42600-17.2008.5.03.0044 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 42640-96.2008.5.03.0044, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MOISÉS DOMINGOS DA SILVA, Advogado: Dr. Edu Henrique Dias Costa, Recorrido(s): XINGULEDER COUROS LTDA., Advogado: Dr. Roberto Matos de Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 3º, V, da Lei nº 1.060/50, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, isentar o Reclamante do pagamento dos honorários periciais e determinar que os honorários, nesse caso, deverão ser suportados pela União, consoante dispõe a OJ 387 da SBDI-1 do TST. **Processo: AIRR - 42640-96.2008.5.03.0044 da 3a. Região**, corre junto com RR - 42600-17.2008.5.03.0044, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): XINGULEDER COUROS LTDA., Advogada: Dra. Lilian Márcia Melo Ferreira, Agravado(s): MOISÉS DOMINGOS DA SILVA, Advogado: Dr. Edu Henrique Dias Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 43000-37.2008.5.02.0051 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CARLOS ROBERTO DA SILVA, Advogado: Dr. Edésio Correia de Jesus, Agravado(s): ESPÓLIO de FREDERICO VINGELLI, Advogado: Dr. Marli Lipari Saisi, Agravado(s): BRUNO CESAR WIPPICH VINGELLI, Advogado: Dr. Marli Lipari Saisi, Agravado(s): GABRIELLA REGINA WIPPICH VINGELLI, Advogado: Dr. Marli Lipari Saisi, Agravado(s): LETÍCIA REGINA WIPPICH VINGELLI, Advogado: Dr. Marli Lipari Saisi, Agravado(s): FELIPPO AUGUSTO WIPPICH VINGELLI, Advogado: Dr. Marli Lipari Saisi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 43500-91.2008.5.02.0055 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TERESA CRISTINA GUIMARÃES, Advogado: Dr. Antônio Sousa da Conceição Mendes, Agravado(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Ricardo Rodrigues Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 43600-20.2008.5.23.0004 da 23a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PAULO FERNANDO VAZ ALVES, Advogada: Dra. Cleidi Rosângela Hetzel, Agravado(s): SADIA S.A., Advogado: Dr. Luiz Fernando Wahlbrink, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 46200-83.2008.5.02.0461 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): ANTÔNIO HONORATO SOBRINHO, Advogado: Dr. Sílvio Luiz Parreira, Agravado(s): TERMOMECÂNICA SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Maurício Granadeiro Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 49000-44.2008.5.02.0442 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): PETROBRAS TRANSPORTES S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): SINFRÔNIO MOTA DE BRITO, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Recorrido(s): RETENSEAL EQUIPAMENTOS E VEDAÇÕES INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dr. Geraldo Luís Stevaux, Decisão: por maioria, vencida a Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída ao ente público. **Processo: RR - 54200-37.2008.5.12.0027 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): SUSAN GLÁDIS DA ROSA DIAS



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

PAIANO, Advogado: Dr. Rafael Búrigo Serafim, Recorrido(s): SEARA ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Giovanni dos Reis Beneton, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas "Gestante. Indenização. Ação trabalhista ajuizada após o término do período de garantia no emprego. Ajuizamento da ação no prazo prescricional", por contrariedade da Súmula 244, II, do TST e "Intervalo Intra jornada. Redução. Norma coletiva", por contrariedade da OJ 342, I, da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença nos tópicos e, ainda, determinar o pagamento dos reflexos das horas extras deferidas, em razão do usufruto parcial do intervalo intra jornada, nas demais parcelas de natureza salarial. **Processo: ARR - 55100-30.2008.5.15.0029 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): USINA SÃO MARTINHO S.A., Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Agravado(s) e Recorrente(s): JOSÉ CARLOS DE SOUZA, Advogado: Dr. Fábio Eduardo de Laurentiz, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e negar-lhe provimento; b) não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante em relação aos temas "nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional", "prescrição - trabalhador rural", "cerceamento de defesa" e "compensação da jornada de trabalho"; dele conhecer em relação ao tema "adicional de periculosidade", por contrariedade à Súmula 364 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença no tocante à condenação ao pagamento do adicional de periculosidade e reflexos, observando-se que o reclamante, nos períodos coincidentes, deverá fazer a opção pelo adicional que lhe for mais vantajoso, nos termos do artigo 193, § 2º, da CLT; dele conhecer em relação ao tema "minutos residuais - negociação coletiva - impossibilidade", por contrariedade à OJ nº 372 da SDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a reclamada ao pagamento, como extras, dos minutos que antecedem e sucedem a jornada de trabalho, quando houver a extrapolação dos limites previstos no art. 58, § 1º, da CLT e na Súmula 366/TST, e respectivos reflexos sobre RSR, férias + 1/3, 13º salário e FGTS + 40%, observado o pedido inicial e a prescrição declarada na sentença. **Processo: AIRR - 55700-05.2008.5.03.0023 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SILVANE VILAÇA DE ASSIZ, Advogada: Dra. Regina Márcia Viégas Peixoto Cabral Gondim, Agravado(s): CPM BRAXIS S.A., Advogada: Dra. Márcia de Figueiredo Cássio Silva, Agravado(s): META 3 SERVIÇOS E TECNOLOGIAS EM INFORMAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Ivan Davanzo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 57900-40.2008.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Antônio Fredo Balduino da Silva, Recorrido(s): KARINE RUSCHEL SANTOS, Advogado: Dr. Tiago dos Santos Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 1º, IV e VI, do Decreto-lei nº 779/69 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamado, determinando o retorno dos autos ao TRT da 4ª Região para que prossiga no julgamento do apelo. **Processo: RR - 58300-51.2008.5.04.0029 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 18959-37.2010.5.04.0000, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Antônio Graeff Martins, Recorrido(s): ANELISE LEDA TIETZE, Advogada: Dra. Lídia Coelho Herzberg, Recorrido(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogada: Dra. Simone Cruxên Gonçalves, Recorrido(s): TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Zippin Knijnik, Recorrido(s): S.A. VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRAS, Advogado: Dr. José Inácio Fay de Azambuja, Recorrido(s): FUNDAÇÃO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

RUBEN BERTA, Advogado: Dr. Emílio Rothfuchs Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. INEXISTÊNCIA DE SUCESSÃO TRABALHISTA. ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM DA ARREMATANTE", por violação do art. 60, parágrafo único, da Lei n.º 11.101/2005, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir a Recorrente do polo passivo da demanda. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: RR - 60300-11.2008.5.03.0010 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Sylvio Ricardo Lopes Francelino Gonçalves, Recorrido(s): ELIZABETH APARECIDA DA SILVA, Advogado: Dr. Giovana Camargos Meireles, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Amauri de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação direta e literal do art. 195, I, "a", da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a multa e os juros de mora somente tenham incidência sobre as contribuições previdenciárias após o decurso do prazo estabelecido pelo art. 276 do Decreto nº 3.048/99, ou seja, a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença. **Processo: RR - 62340-62.2008.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ, Advogada: Dra. Ana Karla Vasconcelos Carvalho, Recorrido(s): GIVALDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Francisco Abiezel Rabelo Dantas, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 114, inciso I, da Constituição Federal de 1988, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a reclamação trabalhista, declarar a nulidade de todos os atos decisórios do processo e encaminha-lo à Justiça Comum do Estado do Piauí, nos termos do art. 113, § 2º, do CPC. Prejudicada a análise do tema "ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM". **Processo: AIRR - 64000-90.2008.5.17.0014 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ALIMENTAÇÃO E AFINS DO ESPÍRITO SANTO - SINDIALIMENTAÇÃO, Advogado: Dr. Bergt Evenard Alvarenga Farias, Agravado(s): CHOCOLATES GAROTO S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 66000-77.2008.5.03.0006 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Amauri de Souza, Agravado(s): PABLO FERNANDES PENIDO, Advogado: Dr. Hudson Leonardo de Campos, Agravado(s): ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES ADG LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Viana Valadares, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 67000-32.2008.5.04.0541 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): TROMINK INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Leocir Paaschen Dill, Recorrido(s): LUIZ SEVERO DE LIMA, Advogado: Dr. Jair Castro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade com o item II da Súmula 369 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, julgar improcedente a reclamação. Custas em reversão a cargo do Reclamante, o qual é isento porque beneficiário da justiça gratuita. **Processo: AIRR - 67500-66.2008.5.02.0311 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogada: Dra. Thaís Fonseca e Costa, Agravado(s): BRUNO



RENNÓ OLIVEIRA COSTA, Advogado: Dr. Jorge Arbex Bueno, Agravado(s): S.A. VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE, Advogado: Dr. José Roberto Zago, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 67600-47.2008.5.02.0076 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): DANIEL ANTHONY SZLEZYNGER, Advogado: Dr. Paulo Edison Martins, Agravado(s): DANIEL LINS DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Marcelo Leite dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 70900-09.2008.5.03.0102 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD, Advogada: Dra. Elen Cristina Gomes e Gomes, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): PAULO CESAR BENEDITO DE JESUS, Advogado: Dr. Alexei Alves Formiga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 72000-86.2008.5.02.0082 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MARIA SUELI PEDROTTI TAVARES E OUTROS, Advogado: Dr. Luiz Marchetti Filho, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Priscilla Horta do Nascimento, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 74440-14.2008.5.03.0022 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 74441-96.2008.5.03.0022, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO E OUTRO, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Agravado(s): GILNIR FABIANO NUNES, Advogado: Dr. Marcelo Soares, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 74441-96.2008.5.03.0022 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 74440-14.2008.5.03.0022, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Doriania do Carmo Maia Zauza, Agravado(s): GILNIR FABIANO NUNES, Advogado: Dr. Marcelo Soares, Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO E OUTRO, Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ARR - 74500-66.2008.5.04.0019 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s) e Recorrido(s): BERENICE AMABILE VICENTIN LAMMERHIRT, Advogada: Dra. Helena Amisani Schueler, Agravado(s) e Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEICAO SA, Advogado: Dr. Dante Rossi, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamante; II - não conhecer do Recurso de Revista do Reclamado. **Processo: AIRR - 75900-97.2008.5.01.0052 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Alexandre Araújo de Matos, Agravado(s): ROSANGELA MARIA DE FREITAS E NOVAIS, Advogado: Dr. Antônio Augusto de Souza Mallet, Agravado(s): FUTURA SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 78700-91.2008.5.15.0090 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SAMUEL MENDES BARBOSA, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Souza Freitas, Agravado(s): INSTITUTO DAS APÓSTOLAS DO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS E OUTRO, Advogado: Dr. André Mário Goda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 79700-40.2008.5.02.0462 da 2a. Região**, Relatora:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CAMARGO CORRÊA CIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Márcio Recco, Agravado(s): ROGÉRIO ANTÔNIO FERNANDES DA SILVA, Advogado: Dr. Neide Gomes Ferreira Rodrigues, Decisão: por unanimidade: a) dar provimento ao agravo para, afastado o óbice da irregularidade de representação do recurso de revista, prosseguir no exame do agravo de instrumento, como de direito; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 82600-86.2008.5.15.0121 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Antônio Augusto Bennini, Agravado(s): ADAILDES VIEIRA FARIAS, Advogado: Dr. Victor Ávila Ferreira, Agravado(s): RESTART SERVIÇOS DE LIMPEZA E TERCERIZAÇÃO LTDA., Decisão: por maioria, vencida a Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 87600-77.2008.5.03.0064 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CONSTRUTORA REMO LTDA., Advogado: Dr. Otávio Túlio Pedersoli Rocha, Recorrido(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Recorrido(s): RIVALDO FERREIRA, Advogado: Dr. Shirley Fernanda Alonso Cordeiro Malta, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 87800-46.2008.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Recorrido(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogada: Dra. Sandra Regina Solla, Recorrido(s): CLÁUDIA MICHELLE GRAEFF CANNES, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Candiota Chrisóstomo, Recorrido(s): MASSA FALIDA de S.A. - VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE, Advogado: Dr. José Inácio Fay de Azambuja, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. INEXISTÊNCIA DE SUCESSÃO TRABALHISTA. ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM DA ARREMATANTE", por violação do art. 60, parágrafo único, da Lei n.º 11.101/2005, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir a Recorrente do polo passivo da demanda. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: AIRR - 88200-08.2008.5.02.0006 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Dr. Marisa Antônio de Oliveira, Agravado(s): CARMEM APARECIDA MENDES FIDALGO, Advogada: Dra. Margarida Balduino Grandó, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 93940-26.2008.5.03.0003 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 93900-44.2008.5.03.0003, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogada: Dra. Juliana Rodrigues de Moraes, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): VARIG S.A. - VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE, Advogado: Dr. Arcidelmo da Costa e Silva, Recorrido(s): GOL TRANSPORTES AÉREOS S.A., Advogada: Dra. Juliana Rodrigues de Moraes, Recorrido(s): VARIG LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Bruno Miarelli Duarte, Recorrido(s): MARIA CLÁUDIA AMATO VAZ DE MELO DE OLIVEIRA E OUTRA, Advogado: Dr. Renato Ezequiel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, apenas quanto ao tema "EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. INEXISTÊNCIA DE SUCESSÃO TRABALHISTA. ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM DA ARREMATANTE", por violação do artigo 60, parágrafo único, da Lei n.º



11.101/2005 e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a inexistência de sucessão, reconhecer a ilegitimidade passiva e determinar a exclusão da VRG Linhas Aéreas S.A. da lide. **Processo: RR - 94500-84.2008.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): LABORATÓRIO WEINMANN S.A., Advogado: Dr. Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Recorrido(s): FERNANDA DE PAULA ROCHA, Advogado: Dr. Marcelo de Liz Maineri, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas em relação ao tema "Honorários Advocatícios. Requisitos", por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 96000-79.2008.5.12.0048 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MERCOSUL COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Jaison de Souza, Recorrente(s): NILCATEX TÊXTIL LTDA., Advogado: Dr. Marli T. Zago Ender, Advogado: Dr. Denilson Donizete Lourenço de Paula, Recorrido(s): LIDIA ZANETE ZANDONAI, Advogada: Dra. Cristina Paula Feldhaus Tutida, Recorrido(s): SIMONE REGINA DOS SANTOS BAGESTON - ME E OUTRO, Advogada: Dra. Márcia Rosane Witzke, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Recursos de Revista da Mercosul Comercial e Industrial Ltda e da Nilcatex Têxtil Ltda, por má aplicação da Súmula 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para afastar a responsabilidade subsidiária a elas imposta, e, por conseguinte, excluí-las da lide por serem partes ilegítimas. **Processo: RR - 101200-29.2008.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ESPÓLIO de FRANCISCO DAS CHAGAS MOURA LOIOLA, Advogado: Dr. Henrique Braga de Faria, Recorrido(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Carolline Christina Evangelista de Melo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 105000-81.2008.5.02.0016 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Agravado(s): RODRIGO SOUZA SERRÃO, Advogado: Dr. Edivaldo Souza Roque, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 107700-35.2008.5.15.0059 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. José Francisco Rossetto, Agravado(s): OSMIRALDO CYPRIANO DE OLIVEIRA JÚNIOR, Advogada: Dra. Bianca Gallo Azeredo Zanini, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 115400-55.2008.5.02.0049 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LEILA MARIA DA MATTA, Advogado: Dr. Márcio Rodrigo Romanelli Basso, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Arnor Serafim Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 115600-92.2008.5.05.0012 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E



VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA - SINDVIGILANTES, Advogada: Dra. Soraya Bastos Costa Pinto, Recorrido(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Dalzimar G. Tupinambá, Recorrido(s): SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DA BAHIA LTDA. - SEVIBA, Advogado: Dr. Adilson Afonso de Castro Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Sindicato. Substituto processual. Honorários advocatícios" por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a primeira Reclamada e subsidiariamente o segundo Reclamado ao pagamento da verba honorária no importe de 15% sobre o valor líquido da condenação, apurado na fase de liquidação de sentença, sem a dedução dos descontos fiscais e previdenciários, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 348 da SBDI-1 desta Corte. **Processo: AIRR - 116500-33.2008.5.02.0441 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): AGNALDO DA CONCEIÇÃO PEDROSO E OUTROS, Advogada: Dra. Telma Rodrigues da Silva, Agravado(s): COMPANHIA AUXILIAR DE ARMAZÉNS GERAIS, Advogado: Dr. Celestino Venâncio Ramos, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Dr. Fernando Nascimento Burattini, Agravado(s): TEAG - TERMINAL DE EXPORTAÇÃO DE AÇÚCAR DO GUARUJÁ LTDA., Advogado: Dr. Frederico Vaz Pacheco de Castro, Agravado(s): HIPERCON TERMINAIS DE CARGAS LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Machado Ene, Agravado(s): TEAÇU ARMAZÉNS GERAIS S.A., Advogado: Dr. Ademir Esteves Sá, Agravado(s): ENAR COMISSÁRIA E SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA., Advogado: Dr. Alessandra de Sousa Franco, Agravado(s): PORTO AGENCIAMENTOS MARÍTIMOS E OPERADOR PORTUÁRIO LTDA., Advogado: Dr. Lucas Rênio da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer o Agravo de Instrumento dos Reclamantes e não conhecer do Recurso de Revista Adesivo do Reclamado ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO. **Processo: AIRR - 121200-22.2008.5.02.0063 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FRANCISCO MARTINS DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Adécio Carlos Miola, Agravado(s): ESPÓLIO de EDITE DOS SANTOS MESSINA, Advogado: Dr. Paulo Roberto Antunes da Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-RR - 130700-69.2008.5.05.0018 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Francisco Donizeti da Silva Júnior, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Embargado(a): ANTÔNIO ALVES SANTOS E OUTROS, Advogado: Dr. Ailton Daltro Martins, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração opostos pelas reclamadas. **Processo: RR - 135200-26.2008.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): LUIZ FERNANDO DE ALMEIDA FERNANDES, Advogado: Dr. Lucas da Silva Barbosa, Recorrente(s): LABORATÓRIO PHARUS LTDA., Advogado: Dr. Jamil A. H. Bannura, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante, por contrariedade à OJ 307 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para ampliar a condenação atinente ao período destinado ao intervalo intrajornada para uma hora diária, acrescida do adicional de 50% e reflexos; II - conhecer do Recurso de Revista da Reclamada apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REQUISITOS", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 149400-77.2008.5.02.0018 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s):



FUSÃO LABORATÓRIO FOTOGRÁFICO LTDA., Advogado: Dr. Selma de Toledo Lotti, Agravado(s): REGINA MARIA AIRES MINGHINI, Advogado: Dr. Renato Francisco Coletti de Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 152500-46.2008.5.03.0104 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Amauri de Souza, Agravado(s): LIOMAR INÁCIO DE BARROS, Advogada: Dra. Maria das Graças Dantas, Agravado(s): TRANSPORTADORA TURÍSTICA FADEL ITUPEVA LTDA., Advogada: Dra. Karla Helena Garibaldi da Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS - AMBEV, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Soraya de Almeida Clementino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 154700-14.2008.5.01.0029 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PAULO RICARDO CARDOSO PERES, Advogado: Dr. Hugo Leite Jerke, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Odilon Ramos Baltar, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Jorge Miguel Mansur Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 155800-31.2008.5.02.0302 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARUJÁ, Advogado: Dr. Washington Luiz Fazzano Gadig, Agravado(s): ROSANA MARIA DE CARVALHO, Advogado: Dr. Alexandre Badri Lutfi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 158200-80.2008.5.02.0443 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. João Carlos Valala, Agravado(s): MANCEPAR ASSOCIAÇÃO MANTENEDORA DE CIMITÉRIOS PARTICULARES, Advogado: Dr. Renato Vieira Ventura, Agravado(s): MULTICOOPER CUBATÃO - COOPERATIVA DE TRABALHOS MÚLTIPLOS DE CUBATÃO, Advogado: Dr. Renato Mendonça Falcão, Agravado(s): FÁBIO JOSÉ SOUZA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Teresinha Rodrigues de Vasconcellos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 160440-35.2008.5.03.0113 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): CLÁUDIA RENATA MENDES CAMARGO, Advogada: Dra. Lair Rennó de Figueiredo, Agravado(s): MINAS MOSTRA MINAS TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 171200-46.2008.5.01.0421 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): HEBER CALAIS, Advogado: Dr. Bruno Moreno, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Jorge Luiz Gomes Leonardo da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 177600-13.2008.5.15.0122 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): APARECIDO DONIZETE RIBEIRO, Advogado: Dr. Vanderlei César Corniani, Agravado(s): RÁPIDO RODOSINO TRANSPORTE DE CARGAS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 178400-93.2008.5.08.0006 da 8a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ROSILENE DO SOCORRO PAMPLONA DA SILVA BARBOSA, Advogado: Dr. Nereida Von



Lohrmann da Cruz, Recorrido(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): METROPOLITAN LIFE SEGUROS E PREVIDÊNCIA PRIVADA S.A., Advogado: Dr. Cleone Medianeira Caetano da Silva, Advogado: Dr. Armando Ribeiro Gonçalves Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: ED-RR - 179500-04.2008.5.09.0670 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Embargante: ARAUCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Beatriz Ramalho de Oliveira Ribeiro, Embargado(a): PETERSON MARCELO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Peterson Kanzler, Embargado(a): TAFISA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Cleverson José Gusso, Embargado(a): KJ SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: RR - 182200-53.2008.5.15.0130 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Recorrido(s): JOSÉ JOÃO ALVES LEITE, Advogado: Dr. João Antônio Faccioli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Turno ininterrupto de revezamento. Elastecimento de jornada. Norma coletiva. Horas extras", por contrariedade à Súmula nº 423 do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando a decisão recorrida, excluir da condenação as horas extras relativas à sétima e oitava diárias, mantendo a condenação das prestadas além da oitava diária. **Processo: AIRR - 189200-31.2008.5.02.0045 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ROSAURA PIRES BARBOSA MARTINEZ, Advogada: Dra. Maria Teresa de Oliveira Nascimento, Agravado(s): CUSHMAN & WAKEFIELD CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA., Advogado: Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Agravado(s): INTERATIVA SERVICE LTDA., Advogada: Dra. Maria Regina Brunelo Segre, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Arnor Serafím Júnior, Agravado(s): PMT SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Advogada: Dra. Cristiane Vivian Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 197300-97.2008.5.03.0060 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravante(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Dra. Denise Maria Freire Reis Mundim, Agravado(s): MARIA MERCÊS PEREIRA E OUTROS, Advogado: Dr. Haroldo Evangelista Dionísio, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: ED-AIRR - 201900-37.2008.5.02.0466 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: DAVID VALÉRIO DA SILVA, Advogado: Dr. Agamenon Martins Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 234300-18.2008.5.09.0658 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrido(s): MARIA HELENA TENROLLER, Advogado: Dr. Telmar Carlos Schossler, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE CREDENCIAL SINDICAL", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no tópico, excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Rayanne Neves Rocha, patrona da Recorrente. **Processo: RR - 240800-64.2008.5.09.0670 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA.,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Advogada: Dra. Rosana Akemi Ida, Recorrido(s): PAULO RICARDO BUHRER, Advogado: Dr. Vital Cassol da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Horas extras. Abatimento dos valores pagos. Impossibilidade de limitação ao próprio mês de pagamento", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, autorizar que a dedução das horas extras pagas seja procedida sobre o total dos valores quitados sob esse título. **Processo: RR - 246700-50.2008.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CLÁUDIO FRASSETTO, Advogado: Dr. Sérgio Augusto Pinto Oliveira, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. José Bautista Dorado Conchado, Advogada: Dra. Verônica de Almeida Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Benefícios da assistência judiciária gratuita", por violação do art. 1º, da Lei nº 7115/1983, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita ao Reclamante, razão pela qual ele fica dispensado do recolhimento das custas processuais. Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora da Recorrida, Dra. Verônica de Almeida Carvalho. **Processo: AIRR - 262600-95.2008.5.02.0201 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BARUERI, Procurador: Dr. Raulo de Tarso Guimarães, Agravado(s): ANDERSON OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marcos Vinicius Martellozzo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 329885-51.2008.5.12.0032 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Carlos Augusto Guimarães Franzoni, Agravado(s): STEVESON TIBES SARMENTO, Advogada: Dra. Rosângela de Souza, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ED-RR - 448400-76.2008.5.12.0054 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SÃO JOSÉ E REGIÃO, Advogado: Dr. Oswaldo Miqueluzzi, Advogado: Dr. Pedro Lopes Ramos, Embargado(a): LOJAS RENNER S.A., Advogado: Dr. Gustavo Villar Mello Guimarães, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ED-AIRR - 567100-62.2008.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: BRINK'S - SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Dr. Jorge Antônio Nassar Capraro, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): LUÍS CARLOS MENEZES FLORISBAL, Advogado: Dr. Sérgio Gallotti Matias Carlin, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 763300-88.2008.5.09.0663 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): ALEXANDRE MANOEL RAMOS, Advogado: Dr. Denilson Guilherme de Paula, Recorrido(s): HUSSMANN DO BRASIL LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Felipe Augusto Tenório de Souza Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto aos temas "INTERVALO INTRAJORNADA - CONCESSÃO PARCIAL", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 307, "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - BASE DE CÁLCULO", por violação do artigo 191 da CLT, e "EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTELATÓRIOS - MULTA", por divergência jurisprudencial; no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de: a) uma hora extra, por dia trabalhado, referente ao intervalo intrajornada, com os reflexos e parâmetros já fixados pelo Juízo a



quo; b) do adicional de insalubridade, em grau médio, no período de 08/10/2003 (já observada a prescrição) a outubro de 2005, com reflexos em férias mais um terço, 13º salário, FGTS + 40%, a ser calculado sobre o salário mínimo; bem como para absolver o Reclamante do pagamento da multa prevista no artigo 538, parágrafo único, do CPC. Invertem-se os ônus da sucumbência quanto aos honorários periciais, nos termos do artigo 790-B da CLT. **Processo: RR - 1001800-41.2008.5.04.0871 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): PEDRO MONTEIRO LOPES, Advogado: Dr. Flávio Barzoni Moura, Recorrido(s): ALDOIR NUNES CARACIOLI, Advogado: Dr. Cláudio Tione Scherer Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 1064900-24.2008.5.04.0271 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO - CELSP, Advogado: Dr. Renata dos Santos Bonet, Recorrido(s): ÂNGELA SALVI CARNEIRO, Advogada: Dra. Vera Lúcia de Vasconcellos Bolzan, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1177500-39.2008.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): SOCIEDADE EVANGÉLICA BENEFICENTE DE CURITIBA, Advogada: Dra. Carla Ciendra Costa Alberti, Recorrido(s): MÁRCIA REGINA DE SOUZA GYZIK, Advogado: Dr. Joaquim José Pereira Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 3000000-85.2008.5.09.0003 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): AILTON AFONSO SOARES, Advogado: Dr. Paulo César Fachim, Recorrido(s): CAVO SERVIÇOS E MEIO AMBIENTE S.A., Advogado: Dr. Rafael Fadel Braz, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Intervalo intrajornada. Concessão parcial" por contrariedade à Orientação jurisprudencial 307 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a Reclamada ao pagamento de uma hora extra por dia a título de intervalo intrajornada parcialmente suprimido e reflexos. II - conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Juros de mora. Base de cálculo", por contrariedade à Súmula 200 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os juros de mora sejam calculados sobre o valor total da condenação sem descontar as parcelas do INSS e do IRRF. **Processo: AIRR - 477-74.2009.5.10.0011 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): ÁGIL SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA., Advogado: Dr. Pedro Lopes Ramos, Agravado(s): BELARMINA MARIA DE JESUS, Advogado: Dr. Francisco José dos Santos Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ARR - 1000-09.2009.5.15.0121 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Antônio Carlos Zanandré, Agravado(s) e Recorrente(s): BENEDITA DE OLIVEIRA ROCHA E OUTROS, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Agravos de Instrumento das Reclamadas; conhecer do Recurso de Revista dos Reclamantes, quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação do art. 93, IX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT para que examine os pedidos de diferenças de complementação de aposentadoria relativos às concessões de níveis a partir de 1.º/10/2004 e respectivos reflexos. **Processo: AIRR - 1199-08.2009.5.10.0012 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

de Faria, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Ana Cecília Lapenda Farinha, Agravado(s): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Agravado(s): ANDRÉA DA SILVA CARREIRA, Advogada: Dra. Lizete Guimarães de Oliveira Parreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 1683-20.2009.5.10.0013 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): TC/BR - TECNOLOGIA E CONSULTORIA BRASILEIRA LTDA., Advogado: Dr. Alberto Helzel Júnior, Recorrido(s): JAMIL RODRIGUES DE FREITAS, Advogado: Dr. Lusimar Volney Póvoa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 5º, LV, da CR/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o óbice da irregularidade de representação, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, para que julgue o mérito do recurso ordinário da Reclamada como entender de direito. **Processo: RR - 1700-37.2009.5.02.0253 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Alex Lenquist da Rocha, Recorrido(s): JOSÉ SARTORELLI, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 2000-94.2009.5.15.0072 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MARCOS FERNANDO GARMS E OUTRO, Advogado: Dr. Cristiano Carlos Kusek, Recorrido(s): CLAUDINEI GALINDO, Advogado: Dr. Emerson Melhado Sanches, Decisão: por maioria, vencida a Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas "Horas In Itinere. Limitação. Negociação Coletiva", por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e "Multa do Art. 475-J do CPC", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças a título de horas in itinere e reflexos e a multa do art. 475-J do CPC. **Processo: AIRR - 2004-67.2009.5.10.0009 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Ana Cecília Lapenda Farinha, Agravado(s): ALESSA CAVALCANTE BORGES, Advogado: Dr. Ricardo Côrtes de Oliveira Braga, Agravado(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2045-46.2009.5.10.0005 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Dr. Ildete dos Santos Pinto, Agravado(s): ISAAC BERNARDE DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Juscelino Cunha, Agravado(s): MASSA FALIDA de ZL AMBIENTAL LTDA., Agravado(s): HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 2500-22.2009.5.05.0014 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): SINDICATO DE VIGILANTES EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA - SINDIVIGILANTES, Advogada: Dra. Soraya Bastos Costa Pinto, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Gustavo Lanat Filho, Recorrido(s): FORÇA VITAL SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogada: Dra. Andréa Maria Batista Burgos, Decisão: a) por maioria, vencida a Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, não conhecer do recurso de revista interposto pelo segundo reclamado em relação ao tema "juros de mora e correção monetária", por unanimidade, não conhecer do referido apelo em relação aos temas "nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional", "responsabilidade subsidiária", "intervalo intrajornada" e "honorários advocatícios", dele conhecer em relação ao tema "custas processuais", por violação do artigo 790-A da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, isentar o segundo reclamado do pagamento das custas processuais; b) não conhecer do



recurso de revista interposto pelo sindicato autor em relação ao tema "aviso prévio", dele conhecer em relação ao tema "adicional noturno - jornada mista", por contrariedade à Súmula 60, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar os reclamados ao pagamento do adicional noturno incidente sobre as horas diurnas trabalhadas após as cinco da manhã, acrescido de reflexos em 13º salário, férias + 1/3, horas extras e FGTS. **Processo: AIRR - 6200-21.2009.5.02.0036 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Cláudio Henrique Ribeiro Dias, Agravado(s): MARCOS ANTÔNIO SILVA RAMOS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Marconato, Agravado(s): RCG VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 11100-97.2009.5.11.0003 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Milton Araújo Ferreira, Agravado(s): ERIVALDO FERREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Aline Maria Pereira Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12440-33.2009.5.08.0206 da 8a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Alexandre Martins Sampaio, Agravado(s): BENEDITO VÍLHENA AMANAJÁS, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Agravado(s): SERPOL - SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 17000-21.2009.5.19.0009 da 19a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): REAL TRANSPORTES URBANOS LTDA., Advogado: Dr. Alessandro Medeiros de Lemos, Agravado(s): CÍCERO LOPES DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Marcos Plínio de Souza Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 18700-07.2009.5.11.0251 da 11a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE COARI, Advogado: Dr. Bianca Caelli Barreto Rodrigues, Recorrido(s): ELIANA FERREIRA DA SILVA, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria. O Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Relator, conheceu do Recurso de Revista do Município por contrariedade à Súmula 363 do TST e, no mérito, deu-lhe provimento para, reformando parcialmente o acórdão regional, condenar o Município Reclamado apenas ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS, nos termos da Súmula 363 desta Corte. **Processo: RR - 20500-25.2009.5.04.0232 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ, Procurador: Dr. Carlos Eduardo Martins Miller, Recorrido(s): ELIZABETH MELLO, Advogada: Dra. Clarice Rezende da Silva, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Recorrido(s): MÚLTIPLA TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a incidência da contribuição previdenciária sobre o aviso-prévio indenizado. **Processo: ED-AIRR - 23300-20.2009.5.02.0446 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: REINALDO SÉRGIO RIO, Advogada: Dra. Mirian Paulet Waller Domingues, Embargado(a): CODESP-COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 23500-93.2009.5.15.0113 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Christiane Mina Falsarella, Agravado(s): DENISE LUIZ GONÇALVES, Advogado: Dr. Marcos José Capelari Ramos, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Dora Maria da Costa. A Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Relatora, negou provimento ao Agravo de Instrumento. O Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro votou pelo conhecimento e provimento do Agravo de Instrumento, por possível violação do artigo 37, caput, da CF. **Processo: AIRR - 23700-06.2009.5.05.0008 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. João Vitor Ribeiro Guimarães, Agravado(s): BARBARA MARIA SANTOS AMOEDO, Advogado: Dr. Daniel Britto dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 31600-86.2009.5.17.0014 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): JANIERISSON AZEVEDO JÚNIOR, Advogado: Dr. Fernando Coelho Madeira de Freitas, Agravado(s): DADALTO ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Leandro Pompermayer Farias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 32800-64.2009.5.11.0251 da 11a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE COARI, Advogado: Dr. Daniel Raphael Enéas e Silva, Recorrido(s): CLEOMAR PEREIRA DE PINHO, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria. O Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Relator, conheceu do Recurso de Revista do Município por violação ao disposto no art. 37, II e § 2º, da Constituição Federal, e, no mérito, deu-lhe provimento para, reformando parcialmente o acórdão regional, condenar o Município Reclamado apenas ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS, nos termos da Súmula 363 desta Corte. **Processo: RR - 34900-46.2009.5.04.0781 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): GRANÓLEO S.A. COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE SEMENTES OLEAGINOSAS E DERIVADOS, Advogado: Dr. Cristiane Figueiras, Recorrido(s): LAÉRCIO DA SILVA BAIROS, Advogado: Dr. Magda Brancher Gravina, Recorrido(s): TEJEDOR COMERCIAL, IMPORTADORA E EXPORTADORA DE ÓLEOS VEGETAIS LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Mazzoleni Reolon, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Responsabilidade solidária" e "Adicional de periculosidade"; dele conhecer quanto ao tema "Honorários advocatícios. Requisitos. Súmulas 219 e 329 do TST", por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir os honorários advocatícios da condenação. **Processo: ARR - 36600-54.2009.5.15.0004 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): BANESPREV - FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Arnor Serafim Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Jorge Donizeti Sanchez, Agravado(s) e Recorrido(s): LÚCIA HELENA DE CARVALHO FRANCO, Advogado: Dr. Marcelo Marcos Armellini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Banco Santander (Brasil) S.A. quanto ao tema "Pedido de adequação para o rito ordinário. Pedidos parcialmente liquidados" por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o trâmite processual respeite as normas atinentes ao procedimento ordinário e não conhecer quanto aos demais temas. **Processo: AIRR - 38100-53.2009.5.02.0446 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): AUGUSTO PEDRO DOS SANTOS E



OUTROS, Advogada: Dra. Telma Rodrigues da Silva, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Dr. Fernando Nascimento Burattini, Agravado(s): FERTIMPORT S.A., Advogado: Dr. Marcelo Machado Ene, Agravado(s): SINDICATO DOS ESTIVADORES DE SANTOS, SÃO VICENTE, GUARUJÁ E CUBATÃO, Advogado: Dr. Marcello Vaz dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 40100-58.2009.5.12.0022 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ANGELIN ALVES, Advogado: Dr. Eder Lana, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE ITAJAÍ/SC, Procurador: Dr. Alan Patrick da Silva, Recorrido(s): MASSA FALIDA de VIGILANCIA PEDROZO LTDA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 40900-11.2009.5.15.0020 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): CCDL CONSTRUÇÕES DE DUTOS LTDA., Advogado: Dr. Daniel dos Reis Machado, Agravado(s): MARCELO VELAARDO E SILVA, Advogada: Dra. Mario dos Santos Júnior, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Agravado(s): SECURE MASTER VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 41800-39.2009.5.03.0113 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): BANCO BMG S.A., Advogado: Dr. Matheus Amorim de Castro Calazans, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrente(s): PRESTASERV - PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Soares do Couto Filho, Recorrido(s): DANIEL FERNANDES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Clériston Marconi Pinheiro Lima, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista interposto pelo Banco BMG S.A. no tocante à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e quanto aos seguintes temas: ilegitimidade de parte, terceirização de serviços - fraude, unicidade contratual, horas extras - cartões de ponto, diferenças salariais, prêmios - reflexos, multa prevista no artigo 477 da CLT e equiparação salarial; dele conhecer quanto ao repouso semanal remunerado majorado pelas horas extras, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação a incidência dos repouso semanais remunerados já integrados das horas extras nas demais verbas; b) não conhecer do recurso de revista interposto pela Prestaserv quanto à negativa de prestação jurisdicional e no que se refere ao dano moral; e julgar prejudicada a análise dos demais temas veiculados no apelo. **Processo: AIRR - 42100-41.2009.5.04.0511 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Luiz Alberto Corrêa de Borba, Agravado(s): IVETE SIMSEN, Advogado: Dr. Hermógenes Secchi, Agravado(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Tatiane Bergamini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 42700-16.2009.5.04.0009 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SAINT-GOBAIN VIDROS S.A., Advogado: Dr. Adriano Lorente Fabretti, Agravado(s): MARINO LUÍS GUERINI, Advogado: Dr. João Antônio Fernandes Schneider, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 43400-68.2009.5.12.0041 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Dr. Giovana Michelin Letti, Agravado(s) e Recorrente(s): DILNEI STEINER, Advogado: Dr. Waleska Kurtz Felker, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Alisson de Bom de Souza, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante em relação aos temas "nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional", "prescrição", "horas extras laboradas além da sexta diária", "horas extras laboradas além da oitava diária", "adicional de transferência", "intervalo intrajornada", "indenização pela utilização de veículo particular" e "correção monetária - época própria"; b) julgar prejudicado o agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada. **Processo: AIRR - 45600-11.2009.5.01.0023 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO - RIOZOO, Procurador: Dr. Rodrigo Meireles Bosísio, Agravado(s): LUÍS CARLOS SOARES, Advogado: Dr. Rodrigo Maia Ribeiro Estrella Roldan, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 54300-25.2009.5.03.0021 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: CONSULTBRASIL TECNOLOGIA E NEGÓCIOS LTDA., Advogado: Dr. Newton Brandão Apocalypse, Embargado(a): FRANCISCO DE ASSIS CHIABI QUEIROZ, Advogado: Dr. Júlio César Peixoto, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Júlia Lage Viana, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para sanar o erro material apontado no acórdão embargado, sem imprimir efeito modificativo ao julgado, para que conste da decisão embargada que o reconhecimento de vínculo de emprego se deu com o primeiro reclamado, Banco Bradesco S.A. **Processo: AIRR - 57800-05.2009.5.04.0011 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procuradora: Dra. Flávia Saldanha Rohenkohl, Agravado(s): MÁRCIA DUTRA, Advogado: Dr. Lúcia Helena Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 58000-88.2009.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Lucas Gasperini Bassi, Agravado(s): AMANDA CAROLINE GONÇALVES, Advogado: Dr. Antônio Carlos Araújo da Silva, Agravado(s): VISUAL - LOCAÇÃO, SERVIÇO, CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Ademarcos Almeida Porto, Decisão: por maioria, vencida a Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ARR - 58700-66.2009.5.13.0001 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): MARIANO BEZERRA FILHO, Advogado: Dr. Sósthene Marinho Costa, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Adriano Borges Villarim, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e negar-lhe provimento; b) conhecer do recurso de revista interposto pelo Banco do Brasil S.A., por ofensa ao artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o reconhecimento da natureza salarial da verba intitulada "auxílio cesta-alimentação", excluir da condenação as diferenças de complementação de aposentadoria decorrentes da referida benesse e, conseqüentemente, seus reflexos. **Processo: ED-AIRR - 58800-40.2009.5.15.0106 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: POTENZA MOTOS COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Cláudio de Toledo Picchi, Embargado(a): THIAGO HENRIQUE SPAZIANO, Advogado: Dr. Joaquim Danier Favoretto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 59900-37.2009.5.02.0447 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ANTÔNIO CARLOS DE SOUZA SANTOS



E OUTROS, Advogada: Dra. Telma Rodrigues da Silva, Agravado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS, Advogado: Dr. Fernando Nascimento Burattini, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Agravado(s): RODRIMAR S.A. - AGENTE E COMISSÁRIA E OUTRA, Advogado: Dr. Frederico Vaz Pacheco de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 60000-03.2009.5.02.0023 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Recorrido(s): JOÃO GOMES DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Magna Brasil Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Adicional de insalubridade" por violação do art. 190 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade e reflexos, isentando a Reclamada do pagamento dos honorários periciais, os quais ficarão a cargo da União, nos termos da Resolução nº 66/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, considerando ser o Reclamante beneficiário da Justiça gratuita (fls. 328). **Processo: AIRR - 63900-07.2009.5.07.0006 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Flávio Queiroz Rodrigues, Agravado(s): FERNANDA MARIA ROCHA DOS SANTOS E OUTROS, Advogada: Dra. Maria Verônica Lima de Araújo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 66600-91.2009.5.12.0013 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): AMAURI ZIMERMANN, Advogado: Dr. Marcelo de Oliveira Lobo, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Paulo José Gomes de Carvalho Filho, Decisão: por unanimidade: I- conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Intervalo intrajornada. Concessão parcial" por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 307 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a Reclamada ao pagamento do intervalo intrajornada de 1 (uma) hora diária de forma integral, com adicional de 50% (cinquenta por cento) e os reflexos legais pertinentes. II - conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Dano moral. Bancário. Transporte de valores. Desvio de função", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença, em atenção aos critérios contidos nos arts. 944 e 945, do Código Civil, e ao princípio da razoabilidade. **Processo: Ag-AIRR - 68000-57.2009.5.15.0046 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): UNIMED DE ARARAS - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Advogado: Dr. Daniel de Lucca e Castro, Agravado(s): ADÃO APPARECIDO PINTO FILHO, Advogado: Dr. Roberta de Castro Denneberg, Agravado(s): HOSPITAL UNIMED ARARAS, Advogado: Dr. Tamer Berdu Elias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 68100-66.2009.5.02.0048 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): REGINA CÉLIA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Antônio Arnaldo Antunes Ramos, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 68300-26.2009.5.15.0076 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): JAIR BARBOSA DA SILVA, Advogada: Dra. Romilda Benedita Tavares Boneti, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE CRISTAIS PAULISTA, Advogado: Dr. Denilson Pereira de



Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a premissa de que a aposentadoria espontânea é causa de extinção do contrato de trabalho e restabelecer a sentença em todos os seus termos, inclusive quanto aos honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 68400-83.2009.5.19.0006 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DE ALAGOAS, Procurador: Dr. Rejane Caiado Fleury Medeiros, Agravado(s): MÁRIO ANTÔNIO DE OLIVEIRA GOMES, Advogado: Dr. Marcos Adilson Correia de Souza, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 71100-46.2009.5.02.0025 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Daisy Rossini de Moraes, Agravado(s): ELEUTÉRIO FERNANDES PEDRA E OUTROS, Advogado: Dr. Nelson Câmara, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 74100-03.2009.5.15.0119 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CVL - COMPONENTES DE VIDRO LTDA., Advogado: Dr. Irineu Teixeira, Agravado(s): SOLON VITAL DA SILVA, Advogado: Dr. Roberto Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 76300-06.2009.5.15.0079 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Advogada: Dra. Selma Maria Pezza, Recorrido(s): NEUZA BATISTA SILVA DE CASTRO, Advogado: Dr. João Batista da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 76800-71.2009.5.01.0076 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Paulo Henrique Barros Bergqvist, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Mário Jorge Rodrigues de Pinho, Agravado(s): ALEXANDRE CARLOS BAREL, Advogado: Dr. Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento das Reclamadas. **Processo: AIRR - 78600-73.2009.5.06.0019 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MÁRCIA ROCHA ACIOLE, Advogado: Dr. Marcondes Sávio dos Santos, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Décio Freire, Advogada: Dra. Ana Regina Figueroa Ferreira de Barros, Agravado(s): FUNDAÇÃO REDE FERROVIÁRIA DE SEGURIDADE SOCIAL - REFER, Advogada: Dra. Marília Ferreira Silva Velozo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 82600-36.2009.5.23.0022 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Tatiane Rodrigues de Melo, Recorrido(s): CARINA MARIA SILVA MEDRADO, Advogado: Dr. Fausto Del Claro Júnior, Decisão: por maioria, vencida a Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, não conhecer do recurso de revista em relação ao tema "responsabilidade subsidiária - ente



público", conhecer em relação ao tema "multa prevista no art. 475-J do CPC - inaplicabilidade ao processo do trabalho", por violação do art. 5º, LIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, excluir da condenação a aplicação da multa de 10% prevista no art. 475-J do CPC. **Processo: RR - 82900-76.2009.5.22.0102 da 22a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): SULINEMAR GERMANO DA COSTA, Advogado: Dr. Carlos Augusto Batista, Recorrido(s): MUNICÍPIO LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ, Advogado: Dr. Antonino Costa Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 83500-38.2009.5.04.0122 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ORGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO RIO GRANDE - OGMO, Advogado: Dr. Thiago Barbosa Azambuja, Recorrido(s): BRUNO FABRE ALVES E OUTROS, Advogado: Dr. Leandro de Azevedo Bemvenuti, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença por meio da qual foi julgada improcedente a reclamação trabalhista. Prejudicado o exame do tema remanescente. **Processo: RR - 84100-16.2009.5.12.0032 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S.A., Advogado: Dr. Tarcísio Araújo Kroetz, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Manfredini Hapner, Recorrido(s): ALMIR ROGERIO MARIOTTI, Advogado: Dr. Idailson Alano Serafim, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Adicional de insalubridade. Base de cálculo", por afronta ao artigo 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que a base de cálculo a ser observada para o cômputo do adicional de insalubridade é o salário mínimo. **Processo: ED-AIRR - 85900-92.2009.5.15.0033 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Rinaldo da Silva Prudente, Embargado(a): MIRIAN DUTRA GUERREIRO, Advogado: Dr. Mauricio Imil Esper, Embargado(a): BSI DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. João Paulo Gonçalves da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ARR - 91400-78.2009.5.04.0023 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s) e Recorrido(s): LUIZ PEDRO PIANO, Advogado: Dr. Elias Antônio Garbin, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Gustavo de Oliveira Ordahi, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Guilherme de Castro Barcellos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante; conhecer dos Recursos de Revista dos Reclamados no tema "Prescrição - Anuênios" e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição total da pretensão atinente ao pagamento de anuênios e seus reflexos (inclusive na complementação de aposentadoria), julgando extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, IV, do CPC. Julgar prejudicado o exame dos demais temas suscitados nas razões recursais. Custas, em reversão, no importe de R\$ 500,00, calculadas sobre o valor dado à causa. **Processo: AIRR - 92100-88.2009.5.19.0006 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS - UFAL, Procurador: Dr. Sandra Carvalho Van Der Ley Lima, Agravado(s): CLAUDIANA FLORA DA SILVA, Advogado: Dr. Gustavo José Pinto de Moura Souza, Agravado(s): CITYSERV TERCEIRIZAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 98600-07.2009.5.03.0075 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Marcelo Dutra



Victor, Recorrido(s): FÁTIMA TEREZA DA SILVA BARBOSA, Advogado: Dr. Crésio Jonas Franco Júnior, Recorrido(s): VANGUARDA - ADMINISTRAÇÃO & TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Ronney Souza Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 99400-49.2009.5.07.0002 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO CEARÁ, Procurador: Dr. Roberta Aline Ferreira de Lima, Agravado(s): JAIME RODRIGUES SILVA, Advogado: Dr. Frederico Leitão Crisóstomo, Agravado(s): UNIVERSAL ADMINISTRAÇÃO DE CONDOMÍNIOS E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 101500-74.2009.5.07.0002 da 7a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): UNIALIMENTAR COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Márcio Rossi Vidal, Recorrido(s): JULIANA JOIA LOIOLA, Advogado: Dr. José Teixeira Paz, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 103300-53.2009.5.07.0030 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE URUBURETAMA, Advogado: Dr. Evandro Marques Júnior, Agravado(s): RICARDO PEREIRA DE LIMA, Advogado: Dr. Ricardo Augusto Lima Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 103700-09.2009.5.02.0062 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FÁBIO HOLANDA MACIEL, Advogado: Dr. Marcus Tibério Manoel, Agravado(s): OXIMIG INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Lincoln Garcia Pinheiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 103800-26.2009.5.03.0097 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): VIX LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): JOSEMAR MOREIRA DUARTE, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 104800-02.2009.5.03.0149 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): JOSÉ ROBERTO E SILVA, Advogado: Dr. Dhébora Pedreira Bueno de Carvalho, Recorrido(s): DANONE LTDA., Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Recorrido(s): DINÂMICA TERCEIRIZAÇÃO E MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA., Advogada: Dra. Jilly Heli Taboga, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas: "Intervalo intrajornada para repouso e alimentação. Redução prevista em norma coletiva. Invalidez", por contrariedade à OJ 342 da SBDI-1 do TST, e "Adicional de insalubridade. Fornecimento do aparelho de proteção. Efeito", por contrariedade à Súmula 289 do TST, e, no mérito dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no que concerne ao intervalo intrajornada e, ainda, determinar o pagamento do adicional de insalubridade em grau médio. Em decorrência, inverter os ônus dos honorários periciais, no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais), valor reduzido pelo Regional. **Processo: AIRR - 105200-04.2009.5.19.0009 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Inacinha Ribeiro Chaves, Agravado(s): ROSEVALDO DA SILVA SOARES, Advogado: Dr. Thomas Edson Amorim Falcão, Agravado(s): CITYSERV TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 105800-67.2009.5.15.0128 da 15a. Região**, Relatora: Ministra



Dora Maria da Costa, Agravante(s): LUÍS MÁRCIO ALVES, Advogado: Dr. Walter Bergström, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS, Advogado: Dr. Grasiella Boggian, Agravado(s): CONÁGUA COMERCIAL LTDA., Decisão: por maioria, vencida a Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 106000-12.2009.5.24.0003 da 24a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): 14 BRASIL TELECOM CELULAR S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Danielle Lima de Oliveira, Agravante(s): MOACIR TADEU DURÃES, Advogado: Dr. Júlio César Fanaia Bello, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento do Reclamante e da Reclamada. **Processo: RR - 106100-50.2009.5.03.0035 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): BRASILECENTER COMUNICAÇÕES LTDA, Advogado: Dr. Flávio Bellini de Oliveira Salles, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Amauri de Souza, Recorrido(s): GISELLE CRISTINA FUZÁRIO, Advogada: Dra. Maria Carchedi, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL, Advogado: Dr. Flávio Bellini de Oliveira Salles, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 195, I, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que os juros de mora e multa incidentes sobre as contribuições previdenciárias decorrentes da condenação sejam calculados a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença (art. 276 do Decreto nº 3.048/99). **Processo: AIRR - 110700-68.2009.5.15.0007 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE AMERICANA, Procurador: Dr. Nancy Mendonça Erdmann de Almeida Abrahão, Agravado(s): ROBERTO GARCIA DE ANDRADE, Advogada: Dra. Ana Paula Caricilli, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 111300-81.2009.5.02.0062 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): DEMAX SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Robson Sardinha Mineiro, Agravado(s): JOSÉ MARTINS FILHO, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): CEAGESP - COMPANHIA DE ENTREPÓSITOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Mauricio Eduardo Rocha, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 113000-30.2009.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SPP AGAPRINT INDUSTRIAL & COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. Maurício Granadeiro Guimarães, Agravado(s): FRANCISCO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Elvis Justino da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 114300-16.2009.5.07.0009 da 7a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Dr. Clailson Cardoso Ribeiro, Recorrido(s): ANTÔNIO EDMILSON DOS SANTOS RODRIGUES, Advogado: Dr. Francisco Eduval Alves de Hollanda, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 56 da SDI-1 desta Corte e, no mérito, dar-



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos formulados na Reclamação Trabalhista, prejudicado o exame do tema honorários advocatícios. Invertido o ônus da sucumbência. Custas pelo Reclamante, dispensado. **Processo: AIRR - 115000-05.2009.5.08.0125 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): AGROPALMA S.A., Advogado: Dr. Jacob Alves de Oliveira, Agravado(s): ROSA MARIA MENDES DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Vilma Aparecida de Souza Chavaglia, Agravado(s): S. G. FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 117300-13.2009.5.02.0381 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Dr. Leiliane de Azevedo Soares, Agravado(s): CECÍLIA CUNHA DA SILVA - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 119500-31.2009.5.04.0027 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Bianca Zoehler Baumgart Crestani, Recorrido(s): DÉBORA CRISTINA SILVEIRA DO CANTO, Advogado: Dr. Marcela Álvarez Gerhardt Gubiani, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - BANCÁRIO - PLANO DE CARGOS EM COMISSÃO - OPÇÃO PELA JORNADA DE OITO HORAS - INEFICÁCIA - EXERCÍCIO DE FUNÇÕES MERAMENTE TÉCNICAS - NÃO CARACTERIZAÇÃO DE EXERCÍCIO DE FUNÇÃO DE CONFIANÇA", por contrariedade à parte final da OJT-SDI-1 n.º 70 do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que seja realizada a compensação entre os valores pagos a título de gratificação decorrente do exercício de oito horas de trabalho e os valores devidos a título de horas extraordinárias, pelo trabalho além da sexta hora diária, bem como para determinar que as horas extras sejam apuradas com base na remuneração prevista no Plano de Cargos e Salários para a jornada de seis horas. **Processo: AIRR - 119500-40.2009.5.04.0121 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): ADEMAR DOS SANTOS, Advogado: Dr. Rosana de Fátima Cabral de Souza, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Alexandre Duarte Lindenmeyer, Agravado(s): MUNICÍPIO DO RIO GRANDE, Advogado: Dr. João Carlos Lopes de Freitas, Agravado(s): TÉCNICA PARANAENSE ENGENHARIA DE OBRAS LTDA., Advogado: Dr. Marcos Wengerkiewicz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 119600-50.2009.5.06.0020 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): ITRON SISTEMAS E TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Francisco de Assis Garcia, Agravado(s): FÁBIO JOSÉ RIBEIRO DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Dr. Rodrigo Chaves Pereira, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Dr. Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Agravado(s): FUNDAÇÃO NACIONAL PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA - FUNTEC, Advogado: Dr. Leonardo Santana da Silva Coêlho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, por deserção. **Processo: RR - 120400-81.2009.5.04.0522 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): COOPERATIVA TRITÍCOLA ERECHIM LTDA., Advogado: Dr. Dadiane Pacheco Ferreira, Recorrido(s): IRENE MARIA GOLICZESKI PERKA, Advogado: Dr. Tiago Arduíno Beviláqua, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 7º, XXIII, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para, definindo como base de cálculo do adicional de insalubridade o salário mínimo, julgar improcedente a Reclamação Trabalhista. Inverter o ônus da sucumbência e isentar a Reclamante do pagamento das custas, porque beneficiária da justiça gratuita. Indevido o pagamento de honorários advocatícios pela Reclamada; **Processo: AIRR - 121400-49.2009.5.06.0009 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): ATI - AGÊNCIA ESTADUAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, Advogado: Dr. Jorge Luiz Nogueira de Abreu, Agravado(s): SÉRGIO MURILO NUNES ARAÚJO E OUTRO, Advogado: Dr. Ivys Leonardo Souza Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 124400-53.2009.5.15.0091 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ACUMULADORES AJAX LTDA., Advogado: Dr. Luís Guilherme Soares de Lara, Agravado(s): MARCELO HELPS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Luiz Fernando Bobri Ribas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 124800-32.2009.5.01.0067 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Dra. Sílvia dos Santos Correia, Agravado(s): LUÍS ANTÔNIO DE SOUZA CONSTANT, Advogada: Dra. Eliane Baptista Ribeiro, Agravado(s): FORTEMACAÉ SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. Josué Alves Benjamim Antunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 124800-95.2009.5.03.0028 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): SIDNEI RAMOS DA SILVA, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Recorrido(s): FIAT AUTOMÓVEIS S.A., Advogado: Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim, Advogado: Dr. Paulo Márcio Abrahão Guerra, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 360 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecida a ocorrência de turno ininterrupto de revezamento, devolver os autos ao Tribunal de origem a fim de que examine as questões fáticas tidas como imprescindíveis à concessão do pedido de horas extras além da sexta diária - períodos em que houve labor em apenas um turno e validade dos ajustes coletivos -, como entender de direito. **Processo: Ag-RR - 127600-95.2009.5.17.0161 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): RENILDO VIANA FRANÇA, Advogado: Dr. Rodrigo Campana Fiorot, Agravado(s): BRAMETAL S.A., Advogada: Dra. Hebe Bonazzola Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. **Processo: AIRR - 129900-65.2009.5.15.0135 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Bruno Cunha Costa, Agravado(s): PEDRO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Eric Rodrigues Vieira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 130400-37.2009.5.05.0030 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): LEANDRO SANTOS RODRIGUES, Advogado: Dr. Leonardo Soares Andrade Góes, Agravado(s): PLAYLAND ENTRETENIMENTO LTDA., Advogado: Dr. Antônio Custódio Lima, Decisão: por



unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 130600-30.2009.5.21.0020 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO RIO GRANDE DO NORTE - COSERN, Advogado: Dr. João de Deus de Carvalho, Advogado: Dr. Maurício Portieri Pignatti, Recorrido(s): ALBERINO JOSÉ DANTAS, Advogado: Dr. Manoel Batista Dantas Neto, Recorrido(s): ESEL - EXECUÇÃO DE SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, com ressalva de entendimento da Exma. Ministra Dora Maria da Costa quanto à terceirização, não conhecer do Recurso de Revista. Obs. 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador da Recorrente, Dr. Maurício Portieri Pignatti. Obs. 2: Falou pela Recorrente o Dr. Maurício Portieri Pignatti. **Processo: AIRR - 130600-51.2009.5.22.0101 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PARNAÍBA, Advogado: Dr. Paulo de Tarso Mendes de Sousa, Agravado(s): ROBERTO CARLOS VERAS ARAÚJO, Advogado: Dr. Laércio Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 131200-91.2009.5.06.0271 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): LDC BIOENERGIA S.A., Advogado: Dr. Flávio Augusto Caldas Vitória Sena, Agravado(s): CARLOS ANDRÉ DA SILVA, Advogado: Dr. Glauco Rodolfo Fonseca de Sena, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 131800-34.2009.5.01.0051 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): MAURA LÚCIA PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Ricardo Basile de Almeida, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Jussara Regina dos Santos de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 132600-50.2009.5.04.0028 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Loanda Magalhães Pereira, Agravado(s): SILVIO QUEIROZ DA SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. Gládis Ribeiro Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 133000-46.2009.5.05.0025 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): NORSIA REFRIGERANTES LTDA., Advogado: Dr. Mirela Carvalho Aragão, Agravado(s): ALEXANDRE MOREIRA SANTOS FILHO, Advogado: Dr. João Vaz Bastos Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 134700-69.2009.5.02.0242 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): NISSIN AJINOMOTO ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Wagner Takashi Shimabukuro, Agravado(s): OSMAR VIEIRA DE GÓES, Advogada: Dra. Elisângela Fernandes de Mattos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 136100-05.2009.5.03.0109 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, Procurador: Dr. Edison Fernandes de Moraes, Agravado(s): ROBERTO RODRIGUES, Advogado: Dr. Claudinei de Souza Rezende, Agravado(s): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., Advogada: Dra. Fabiana Porto Mattos, Agravado(s): ADSEER SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Ana Paula Costa Melo, Decisão: por maioria, vencida a Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 137300-29.2009.5.02.0318 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa,



Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Dra. Maria Cristina V. Andrade, Agravado(s): IDELI BORGES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Ronaldo Savedra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 138300-91.2009.5.12.0025 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): VIVIANE CABRAL, Advogado: Dr. Paulo Munaretti, Recorrido(s): PARATI S.A., Advogado: Dr. Jorge Matiotti Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 139800-23.2009.5.02.0042 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ABED MALHAS LTDA, Advogada: Dra. Maria Audileila Marques Costas Arauco, Agravado(s): DAIANE BARRETO ROCHA, Advogado: Dr. João Fulaneto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 140000-18.2009.5.06.0010 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. Rogério Soares Cota, Agravado(s): MARCELO DA ROCHA FALCÃO, Advogado: Dr. Tatiane Coelho dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 140300-46.2009.5.04.0006 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO INDUSVAL S.A., Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Agravante(s): JEFTE BORBA, Advogado: Dr. Marcelo Volkart de Carvalho, Advogado: Dr. Eyder Lini, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento do reclamado, ante a irregularidade de representação. Ainda por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Marcelo Volkart de Carvalho, patrono do 2º Agravante. **Processo: RR - 146000-41.2009.5.24.0072 da 24a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MARIANA LAURA MARTINS, Advogado: Dr. Josemiro Alves de Oliveira, Recorrido(s): IRMÃOS PASSAÚRA S.A., Advogado: Dr. Sandra Calabrese Simão, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Horas in itinere. Supressão por norma coletiva. Impossibilidade", por violação do artigo 58, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a Sentença que condenou a Reclamada ao pagamento das horas in itinere e reflexos. **Processo: AIRR - 147200-88.2009.5.15.0022 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDIÇÃO REGALI BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Eloisa Helena Tognin, Agravado(s): DANIEL DOMINGOS DIAS, Advogado: Dr. Eddy Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 147400-80.2009.5.03.0038 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): BRASILCENTER COMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Rogério de Oliveira Salles Figueiredo, Recorrido(s): FABIANA MATEUS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Ramon Luís Aguiar Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 150200-10.2009.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Juliana Maria Della Pellicani, Agravado(s): MANOEL MATIAS REIS, Advogado: Dr. Henry Gotlieb, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 152300-17.2009.5.02.0303 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARUJÁ, Advogado: Dr. Washington Luiz Fazzano Gadig, Agravado(s): VALERIA RODRIGUES, Advogado: Dr. Ramiro de Almeida Monte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 157900-86.2009.5.03.0110 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BELO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

HORIZONTE, Procuradora: Dra. Maria Jocélia Nogueira Lima, Recorrido(s): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., Advogado: Dr. Hakley Mendes Soares, Recorrido(s): JADIR GONÇALVES, Advogado: Dr. Roberto Barra, Decisão: por maioria, vencida a Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 160100-91.2009.5.03.0037 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Edwane Fabrício Pimenta de Barros, Agravado(s): DIVA TAVARES DA SILVA, Advogado: Dr. Aristides Gomes Ribeiro, Agravado(s): TECHNO SERVICE CESSÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por maioria, vencida a Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 160400-19.2009.5.03.0113 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO BMG S.A. E OUTRO, Advogada: Dra. Adriana da Veiga Ladeira, Agravante(s): PRESTASERV - PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Evana Maria do Socorro Veloso Pires, Agravado(s): CLEBERTH DUTRA NERES, Advogado: Dr. João Augusto Batista Castro Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 166200-71.2009.5.09.0659 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): RONALDO KEGLER, Advogada: Dra. Daniele Araújo Agner, Agravado(s): JAIME TONON, Advogado: Dr. Jayme Abdanur, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento do recurso, por insuficiência de traslado, arguida em contraminuta e, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 170800-35.2009.5.02.0432 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ, Advogado: Dr. Débora de Araújo Hamad, Agravado(s): SEBASTIÃO DA SILVA MACHADO, Advogado: Dr. Elcio Ariedner Gonçalves da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 175300-85.2009.5.01.0202 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): AGNALDO PEREIRA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Almir Nascimento Pacheco, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Dra. Lúcia Porto Noronha, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nilton Antônio de Almeida Maia, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 175600-45.2009.5.15.0109 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Antônio Augusto Bennini, Agravado(s): LUCILIA COURBASSIER, Advogado: Dr. Eric Rodrigues Vieira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 177300-78.2009.5.02.0445 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ROBERTO CARLOS DE SOUZA, Advogado: Dr. Fábio Borges Blas Rodrigues, Agravado(s): TRANSPORTADORA CAPELA LTDA., Advogado: Dr. Sabrina Lima Moussalli, Agravado(s): KALIK REFORMAS LTDA., Decisão: por maioria, vencida a Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 178000-19.2009.5.05.0462 da 5a.**



Região, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): DANILO LAVINSCKY BESSA LEITE, Advogado: Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Priscilla Gonçalves Sousa Nunes, Advogado: Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. A Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Relatora, conheceu do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, deu-lhe provimento para julgar procedente o pedido inicial, condenando o Reclamado ao pagamento da indenização por danos morais, ora arbitrada em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), sem a incidência de Imposto de Renda e de contribuição previdenciária, e ao pagamento dos honorários advocatícios no importe de 15% sobre o valor líquido da condenação, observada a incidência de juros a partir do ajuizamento da ação e correção monetária, na forma da lei. Custas a cargo do Reclamado, calculadas sobre o valor provisoriamente dado à condenação de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Obs. 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido, Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim. Obs. 2: Falou pelo Recorrido o Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim.

Processo: AIRR - 188600-59.2009.5.08.0125 da 8a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO DA AMAZÔNIA S.A., Advogado: Dr. Cezar Escócio de Faria Júnior, Agravado(s): JOSÉ DOS SANTOS SOUZA, Advogada: Dra. Vilma Aparecida de Souza Chavaglia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento.

Processo: ARR - 189400-04.2009.5.02.0045 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Ricardo Gouvêa Guasco, Agravado(s) e Recorrente(s): LOLITA MONTOURI, Advogado: Dr. Sílvio Rubens Michelman, Agravado(s) e Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, deixar de analisar o recurso de revista da reclamante, com fundamento no artigo 249, § 2º, do CPC, quanto à preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional; dele não conhecer em relação ao tema da "prescrição - parcelas nunca recebidas - diferenças de complementação de aposentadoria pela inclusão da sexta-parte"; e dele conhecer no tocante ao tópico "prescrição - diferenças de complementação de aposentadoria decorrente da inobservância da igualdade de vencimentos entre o pessoal da ativa e os aposentados", por contrariedade à Súmula nº 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a prescrição total declarada, determinando o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que aprecie os recursos das partes, como entender de direito, observada, todavia, a manutenção da prescrição total em relação à sexta-parte. Prejudicadas as demais questões trazidas na revista.

Processo: Ag-AIRR - 197400-61.2009.5.15.0067 da 15a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. André Aparecido do Prado Nóbrega, Agravado(s): CLÁUDIA FERREIRA, Advogado: Dr. Amarildo Ferreira de Menezes, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido da Exma. Relatora.

Processo: AIRR - 202500-87.2009.5.07.0012 da 7a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Dr. Clailson Cardoso Ribeiro, Agravado(s): VIRGÍNIA CANUTO TENÓRIO, Advogado: Dr. Marcelo Gomes Ferreira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do



presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 210100-65.2009.5.02.0444 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Recorrido(s): JOÃO CARLOS NASCIMENTO DE SANTANA, Advogado: Dr. Ronald Tadeu Monteiro Ferreira, Recorrido(s): LIMPADORA CALIFÓRNIA LTDA., Advogada: Dra. Sônia Luci de Camargo e Melo, Decisão: por maioria, vencida a Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, não analisar o recurso de revista no tocante à "preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional", com fundamento no artigo 249, § 2º, do CPC, conhecer do apelo em relação ao tema "responsabilidade subsidiária - ação declaratória de constitucionalidade nº 16 - culpa in vigilando - não configuração", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída ao ente público. **Processo: AIRR - 210800-97.2009.5.15.0082 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): NADIR CONCEIÇÃO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Carlos Adalberto Rodrigues, Agravado(s): FUNDAÇÃO FACULDADE REGIONAL DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - FUNFARME, Advogado: Dr. Jussara Cury Chianezzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 215800-57.2009.5.12.0019 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS S.A., Advogada: Dra. Michele Tomazoni, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12 REGIÃO, Procurador: Dr. Alexandre Medeiros da Fontoura Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 219400-14.2009.5.15.0016 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA - URBES, Advogado: Dr. Lúcia Helena Graziosi, Agravado(s): CELSO DA SILVA, Advogado: Dr. Vinícius Augustus Fernandes Rosa Cascone, Agravado(s): MASSA FALIDA de TRANSPORTES COLETIVOS DE SOROCABA LTDA. - TCS, Advogado: Dr. Sadi Montenegro Duarte Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 223600-63.2009.5.05.0462 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Dra. Tamiride Monteiro Leite, Agravado(s): EDIVAL JORGE DUARTE CALDAS E OUTROS, Advogado: Dr. Túlio Amadeu Santos Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AgR-AIRR - 227400-03.2009.5.15.0016 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA - URBES, Advogado: Dr. Ubiratan Rocha Grosso, Agravado(s): RUBENS BARBOSA COELHO, Advogado: Dr. Vinícius Augustus Fernandes Rosa Cascone, Agravado(s): MASSA FALIDA de TRANSPORTES COLETIVOS DE SOROCABA LTDA. - TCS, Advogado: Dr. Sadi Montenegro Duarte Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Regimental. **Processo: AIRR - 230900-75.2009.5.09.0006 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): POSITIVO INFORMÁTICA S.A., Advogada: Dra. Simone Fonseca Esmanhotto, Agravado(s): ALTEMIR FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Fabiano Krause de Freitas, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante



o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 231600-53.2009.5.15.0016 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA - URBES, Advogado: Dr. Ubiratan Rocha Grosso, Agravado(s): MASSA FALIDA de TRANSPORTES COLETIVOS DE SOROCABA LTDA. - TCS, Advogado: Dr. Sadi Montenegro Duarte Neto, Agravado(s): CÉSAR MARTINS DA SILVA JÚNIOR, Advogado: Dr. Vinícius Augustus Fernandes Rosa Cascone, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 243500-72.2009.5.15.0003 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Hélio Cassiano de Souza, Agravado(s): SÔNIA MARIA FURQUIM, Advogado: Dr. Estela Aparecida Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 247600-79.2009.5.12.0027 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Rodrigo Mello, Agravante(s): ADENIR DALSSASSO CARDOSO, Advogado: Dr. Sandro Sventnickas, Agravante(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Dr. Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e negar-lhes provimento. **Processo: RR - 260800-94.2009.5.02.0072 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Carlos A. Bergantini Domingues, Recorrido(s): LUÍS CARLOS ANTÔNIO, Advogado: Dr. Luís Antônio de Souza, Recorrido(s): SKY LOUNGE ASSESSORIA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por maioria, vencida a Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída ao ente público. **Processo: RR - 267300-46.2009.5.08.0126 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): CONSTRUTORA OAS LTDA., Advogada: Dra. Ana Eliza Ramos Sandoval, Recorrido(s): ZACARIAS DE PAULA MARQUES NETO, Advogado: Dr. Maura Regina Paulino, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "adicional de periculosidade", por violação do artigo 195, caput e § 2º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para que se proceda ao retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem e, após a realização da perícia técnica, esta decida conforme entender de direito. **Processo: ARR - 616600-69.2009.5.12.0035 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Edson Maciel Monteiro, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s) e Recorrente(s): EDUARDO LUIZ DOS REIS NETO, Advogado: Dr. Divaldo Luiz de Amorim, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do agravo de instrumento da reclamada e negar-lhe provimento e b) não conhecer do recurso de revista do reclamante quanto aos temas "Dano moral. Quantificação do valor condenatório" e "Cargo em comissão. Gratificação. Redução". **Processo: AIRR - 642200-87.2009.5.09.0872 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO BMG S.A., Advogado: Dr. Douglas Vilar, Agravado(s): CESAR AUGUSTUS MARQUES DA FONSECA, Advogado: Dr. Marcos Roberto Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1415700-15.2009.5.09.0010 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Gisele Hatschbach Bittencourt, Agravado(s): DANIELA CRISTINA DE SOUZA PAZ, Advogado: Dr. José Pastore, Agravado(s): SET SUL



SERVIÇOS ESPECIAIS E TEMPORÁRIOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 3052400-36.2009.5.09.0005 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): JOÃO EDSON CARDOZO, Advogado: Dr. Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Paulo Fernando Paz Alarcón, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Rogério Martins Cavalli, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. A Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Relatora, conheceu do Recurso de Revista quanto aos temas "PARCELA DENOMINADA CTVA - INCLUSÃO NAS CONTRIBUIÇÕES À FUNCEF - NATUREZA JURÍDICA", por divergência jurisprudencial, e "COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - REGULAMENTO APLICÁVEL", por contrariedade às Súmulas nº 51, I, e 288, e, no mérito, deu-lhe provimento para condenar a FUNCEF a pagar ao Reclamante a suplementação de aposentadoria, desde a data em que formulou o requerimento junto às Reclamadas, 30/04/2007, em parcelas vencidas e vincendas, inclusive com a integração da parcela denominada CTVA, bem como para, restabelecendo a sentença: a) declarar a integração da verba CTVA no salário de participação, para fins de futura apuração de benefício de complementação de aposentadoria; b) autorizar a dedução das contribuições devidas pelo autor, sobre a verba CTVA; a dedução deverá ocorrer quando do pagamento da futura complementação de aposentadoria; o valor mensal deduzido será de até 30% do valor do suplemento mensal, até a quitação total das contribuições, corrigidas, porém sem acréscimo de juros; c) determinar que a primeira reclamada recolha em favor da segunda reclamada as respectivas contribuições patronais; d) determinar seja observada a prescrição quinquenal pronunciada. **Processo: AIRR - 3089700-23.2009.5.09.0008 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): LEANDRO AYRES FRANÇA, Advogado: Dr. Maurício Gomes Tesserolli, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. César Yukio Yokoyama, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 3-35.2010.5.05.0132 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TEOFILO ANTÔNIO CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. Elba Cerqueira Lima Muritiba, Agravado(s): G & E MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. João Bernardo dos Santos Sobrinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 7-19.2010.5.03.0103 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Mônica Beatriz Gomes, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Dr. Marcus Flávio Horta Caldeira, Agravado(s): XINGULEDER COUROS LTDA., Advogada: Dra. Lilian Márcia Melo Ferreira, Agravado(s): MARCELO MACHADO ESTEVÃO, Advogado: Dr. Edu Henrique Dias Costa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 9-70.2010.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. Alberto Elias Hidd Neto, Recorrido(s): MARIA DA CONCEIÇÃO SAMPAIO BARBOSA, Advogado: Dr. Renato Coêlho de Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do artigo 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar o presente processo, e, declarando a nulidade de todos os atos decisórios do processo,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

encaminhar os autos para a Justiça Comum do Estado do Piauí, nos termos do artigo 113, § 2º, do Código de Processo Civil. **Processo: AIRR - 17-49.2010.5.18.0005 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): J.B.S. S.A., Advogado: Dr. Adahyl Rodrigues Chaveiro, Agravado(s): JOSEFA GABRIEL RODRIGUES, Advogado: Dr. Luiz Sérgio Batista de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 41-89.2010.5.09.0664 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VIVO S.A., Advogado: Dr. Thiago Torres Guedes, Agravado(s): VERA LÚCIA DA SILVA, Advogado: Dr. Carla Andréa Dias Ribeiro, Agravado(s): MOBITEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Thiago Henrique Fuzinelli, Agravado(s): LABOR TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA., Advogada: Dra. Edna Cristina Kusumoto Kimura, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 59-13.2010.5.04.0030 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): ANTÔNIO AMILCAR ROMAN, Advogado: Dr. Eduardo Santos Cardona, Agravado(s): MBM PREVIDÊNCIA PRIVADA E OUTRO, Advogado: Dr. Luiz Fernando dos Santos Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 80-50.2010.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ANTÔNIO REGES FARIAS, Advogado: Dr. José Abílio Lopes, Agravado(s): FUNDAÇÃO COSIPA DE SEGURIDADE SOCIAL - FEMCO E OUTRA, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 99-40.2010.5.03.0024 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG E OUTRAS, Advogado: Dr. Ben Hur Silva de Albergaria Filho, Agravado(s): JOSÉ ALMIR MARTINS, Advogado: Dr. Vânio Aparecido Corrêa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 105-47.2010.5.06.0191 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BAHIANA DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA., Advogado: Dr. Luís Henrique Maia Mendonça, Agravado(s): FERNANDO LUIZ DE FRANÇA, Advogado: Dr. Gilvan Caetano da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 111-27.2010.5.04.0121 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG, Procurador: Dr. Fernando Sant'Anna Finn, Recorrente(s): CLEITON BITENCOURT SOARES, Advogado: Dr. Getúlio Jaques Júnior, Recorrido(s): OS MESMOS, Recorrido(s): PROTEPORT SERVIÇOS LTDA., Decisão: por maioria, vencida a Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, não conhecer do recurso de revista da 2ª reclamada em relação ao tema "competência da justiça do trabalho", conhecer em relação ao tema "responsabilidade subsidiária - ente público", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída ao ente público; por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por contrariedade à Súmula nº 69 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, deferir o pagamento da multa do art. 467 da CLT. **Processo: RR - 149-89.2010.5.22.0104 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CURRAIS, Advogado: Dr. Sigifroi Moreno Filho, Recorrido(s): RENATO PINHEIRO FONSECA, Advogado: Dr. Fabrício da Costa Reis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-RR - 158-47.2010.5.02.0447 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Dr. Sérgio



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Quintero, Embargado(a): JOSÉ ALVES DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Cleiton Leal Dias Júnior, Embargado(a): INSTITUTO PORTUS DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 164-05.2010.5.04.0025 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Dr. Renato Presotto, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT E OUTRAS, Advogada: Dra. Marisa Cunha Moreira, Agravado(s): IZAIAS NUNES MASSENA, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 173-58.2010.5.01.0054 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): BIMBO DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. LUIZ ROGÉRIO SAWAYA BATISTA, Agravado(s): EDSON BORGES SILVA, Advogado: Dr. Fernando Augusto da Silva, Agravado(s): SAN FRANCISCO DE SÃO GONÇALO - COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PANIFICADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento. **Processo: RR - 181-73.2010.5.03.0088 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Afonso César Burlamaqui, Recorrido(s): JOÃO RODRIGUES DUTRA E OUTRO, Advogada: Dra. Paula Maria Roque, Recorrido(s): LMM MONTAGENS E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dr. Yuri Breno Casula Alves, Decisão: por unanimidade, ultrapassar o exame da preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, nos termos do art. 249, § 2º, do CPC e, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Recurso Ordinário. Não Conhecimento. Irregularidade de Representação Processual", por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a irregularidade de representação declarada, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que prossiga no exame do recurso ordinário interposto pela reclamada Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, como de direito. **Processo: RR - 202-79.2010.5.15.0067 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Luís Gustavo Santoro, Recorrido(s): JOSÉ DONIZETE FERREIRA, Advogado: Dr. Luciana Bauer de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 205-70.2010.5.07.0030 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAUCAIA, Advogado: Dr. Airton Jussiano Viana Bezerra, Agravado(s): FRANCISCO GLEIDSON MELO CORDEIRO, Advogado: Dr. José Lúcio de Sousa, Agravado(s): COOPERZIL - COOPERATIVA PRESTADORA DE SERVIÇOS DO BRASIL LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravamento de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 207-85.2010.5.04.0333 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): SELTEC VIGILÂNCIA ESPECIALIZADA LTDA., Advogada: Dra. Cláudia Larratéa Echeverria, Recorrido(s): JOÃO CARLOS MANOEL MARTINS, Advogado: Dr. Arthur Orlando Dias Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Horas Extras. Regime 12x36. Norma coletiva. Validade" por violação do artigo 7º, XIII, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das horas extras relativos à jornada 12x36 horas. **Processo: RR - 209-09.2010.5.09.0562 da 9a.**



Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Recorrido(s): OTÁVIO BRAGA, Advogado: Dr. Anderson Ramos Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Adicional de insalubridade. Base de cálculo", por afronta ao artigo 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença, determinar que a base de cálculo a ser observada para o cômputo do adicional de insalubridade é o salário mínimo. **Processo: AIRR - 218-14.2010.5.09.0095 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LAUDICEIA XAVIER DE ANDRADE, Advogado: Dr. Lucas Daniel Velasco da Silva, Agravado(s): DLG INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Anemere Dulaba, Agravado(s): BIVIK CONFECÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Cezar Luchiari, Advogado: Dr. Lucas Daniel Velasco da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 223-11.2010.5.04.0601 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO HOSPITAL DE CARIDADE IJUÍ, Advogado: Dr. Sérgio Roberto Perondi, Agravado(s): FÁBIO DANIEL GIORDANI, Advogado: Dr. Silvio Antônio Gatelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 230-80.2010.5.24.0072 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PROJETOS ESPECIAIS E INVESTIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Antônio Tebet Júnior, Agravado(s): MONTCAIM MONTAGENS INDUSTRIAIS S.A., Advogada: Dra. Érica de Cássia Quatrini de Figueiredo, Agravado(s): CONSTRUTORA CAMARGO SANTOS LTDA., Advogada: Dra. Ana Luiza Leão Congro de Matos, Agravado(s): JOSÉ FEITOSA FILHO, Advogado: Dr. Daniele de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 237-37.2010.5.04.0005 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CIEX DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS CIRÚRGICOS LTDA., Advogada: Dra. Juliana Padilha Juruá, Recorrido(s): ANTÔNIO CARLOS PEREIRA, Advogado: Dr. Marcelo Eduardo Menezes Arcos, Recorrido(s): MEDI MAX DO BRASIL - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA., Advogado: Dr. Thiago Torres Guedes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada Ciex do Brasil Indústria e Comércio de Produtos Cirúrgicos Ltda. em relação ao item "Honorários Advocatícios. Requisitos. Ausência da Credencial Sindical", por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 deste Tribunal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, e, não conhecer quanto aos temas "Julgamento Extra Petita. Petição Inicial. Inépcia. Direcionamento do pedido de reconhecimento de Vínculo de Emprego", "Vínculo de Emprego. Configuração. Intermediação de Mão de Obra. Fraude à Legislação Trabalhista" e "Multa Prevista no art. 477 da CLT". **Processo: RR - 239-22.2010.5.03.0106 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Isabella Sanglard Pimenta, Recorrido(s): CLÁUDIA CRISTINE ALMEIDA AVELAR SANTOS, Advogada: Dra. Flávia Torres Ribeiro, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Exmo. Relator. **Processo: RR - 241-71.2010.5.04.0006 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CLÁUDIO ROBERTO KLEIN, Advogado: Dr. Stefano da Fonseca Barbosa, Recorrido(s): CONCRETO REDIMIX DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Maurício de Carvalho Góes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 7º, XXIX, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a prescrição pronunciada e determinar o retorno dos autos à Vara de Trabalho de origem, a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: ED-RR - 257-56.2010.5.06.0010 da 6a.**



Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Justino Paulo Fonseca dos Santos Júnior, Embargado(a): JANAÍNA VIEIRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Anna Raquel Souza de Freitas, Embargado(a): CSU CARDSYSTEM S.A., Advogado: Dr. Adriano Huland, Embargado(a): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Leonardo Santana da Silva Coêlho, Embargado(a): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 261-82.2010.5.09.0892 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): JOEL EVANGELISTA ALVES TEIXEIRA, Advogado: Dr. Léo Marcos Paiola, Recorrido(s): EURO LOG TRANSPORTES DE ENCOMENDAS LTDA., Advogado: Dr. Paulo Roberto Pereira, Recorrido(s): TAM LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Bianca Bassôa Reinstein, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à OJ-SDI-1 n.º 307, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento, como extra, do período correspondente ao intervalo intrajornada e respectivos reflexos, na forma das OJ-SDI-1 n.º 307 e 354, do TST. **Processo: AIRR - 261-93.2010.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Adroaldo da Silva Filho, Agravado(s): NILSON NUNES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Jorge Luiz Roth, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 262-09.2010.5.03.0060 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): EVA MARIZA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Henrique Nery de Oliveira Souza, Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogada: Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Dra. Denise Maria Freire Reis Mundim, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido da Exma. Relatora. Obs.: Falou pela 1ª Recorrida a Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar. **Processo: RR - 270-96.2010.5.12.0007 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): KLABIN S. A., Advogado: Dr. Vicente Borges de Camargo, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): LEOMAR BIZOTTO, Advogado: Dr. Edson Arcari, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 280-12.2010.5.09.0594 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Victor Benghi Del Claro, Agravado(s): NELSON WISTUBA E OUTROS, Advogada: Dra. Emanuelle Silveira dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: RR - 286-35.2010.5.24.0001 da 24a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MARIA ROSEMIR MACHADO MESQUITA CARDONA, Advogado: Dr. Humberto Ivan Massa, Recorrido(s): EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, apenas quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO. PREVISÃO EM NORMA COLETIVA. DETERMINAÇÃO EXPRESSA DE INCORPORAÇÃO DEFINITIVA DA VANTAGEM AO CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que deferiu à Reclamante o pagamento da indenização por tempo de serviço, nos termos da Cláusula 4ª do ACT/1990. **Processo: AIRR - 292-74.2010.5.02.0447 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s):



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Agravado(s): ROOSEVELT DOS SANTOS SIQUEIRA, Advogado: Dr. Clóvis Alberto Canoves, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Felipe Toledo Del Poço da Cruz, Decisão: por maioria, vencida a Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 307-16.2010.5.08.0014 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): BRASCOMP COMPENSADOS DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Mylena Xavier Seráfico de Assis Carvalho Moraes, Agravado(s): JOSÉ CORREA DA ROCHA, Advogada: Dra. Tereza Vânia Bastos Monteiro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 316-91.2010.5.04.0271 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S.A., Advogado: Dr. Luís Gustavo Casarin Pinto, Recorrido(s): ANDERSON MOURA DE CARVALHO, Advogado: Dr. Roger Hampel da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Adicional de insalubridade. Contato com cimento. Atividade não classificada como insalubre pelo ministério do trabalho e emprego", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformando o acórdão regional, excluir da condenação o adicional de insalubridade. **Processo: AIRR - 322-59.2010.5.04.0381 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VULCABRAS|AZALEIA - RS, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A., Advogado: Dr. Alfonso de Bellis, Agravado(s): ERLO SEIFRIED, Advogado: Dr. Rafael Pires Cerveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 323-48.2010.5.09.0658 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Sidnei Di Bacco, Embargado(a): PROBANK S.A., Advogado: Dr. Rodolfo Lima de Sousa, Advogado: Dr. Elis Kelem Rabelo, Embargado(a): LUIZ AUGUSTO CARNEIRO, Advogada: Dra. Verônica Duarte Augusto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 339-64.2010.5.15.0066 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LUIZ CARLOS BERNARDES, Advogado: Dr. Luiz Carlos Bernardes, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Adriana Regina Silva Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 368-96.2010.5.03.0083 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Dr. Syllas Leal Polidoro, Recorrido(s): MARIA REGINA DE SOUZA, Advogado: Dr. Messias Júnior da Mota, Recorrido(s): ALBINA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por maioria, vencida a Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: ARR - 369-95.2010.5.02.0443 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s) e Recorrido(s): ÉZIO SATURNINO SOUZA E OUTROS, Advogada: Dra. Telma Rodrigues da Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO, Advogado: Dr. Fernando Nascimento Burattini, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, SEM DECISAO OU CERTIDÃO AINDA NÃO FOI GERADA; **Processo: AIRR - 378-41.2010.5.01.0037 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FACILITA PROMOTORA S.A. E OUTROS, Advogada: Dra. Marina Isabel Leticia Lacerda dos Santos, Agravado(s): MONIQUE ARAÚJO DE



OLIVEIRA, Advogado: Dr. Juana Nonato Saba, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 384-94.2010.5.03.0036 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): ALEX MACHADO CAMILO, Advogado: Dr. Rodrigo Vidal Ribeiro de Oliveira, Recorrido(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Carlos Alexandre Moreira Weiss, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Reclamante, em relação ao tema "RESPONSABILIDADE CIVIL - DOENÇA OCUPACIONAL - NEXO CONCAUSAL", por violação ao art. 21, I, da Lei 8.213/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para, constatada a presença dos elementos configuradores da responsabilidade civil (conduta omissiva, dano e nexo concausal), determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para julgamento dos temas prejudicados, inclusive o Recurso Ordinário Adesivo do Reclamante. Sem prejuízo do enquadramento jurídico a ser atribuído pela Corte de origem, e sem vincular futuro e eventual juízo de mérito a ser proferido por esta Corte, mantenho, por ora, o acórdão regional que tornou sem efeito a antecipação dos efeitos da tutela (art. 273 do CPC), pois, transcorrido o período de 12 meses de estabilidade provisória (art. 118 da Lei n.º 8.213/91) entre a data da demissão sem justa causa (15/6/2009) e a data da decisão que antecipou os efeitos da tutela (14/6/2011 - fls. 308/312), o empregado não tem direito à reintegração ao emprego, nos termos da Súmula 396, I, do TST. Prejudicados os demais temas do Recurso de Revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Bruno Machado Colela Maciel, patrono da Recorrida. **Processo: RR - 406-06.2010.5.05.0002 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Dalzimar G. Tupinambá, Recorrido(s): ANA PAULA SANTOS IVO, Advogado: Dr. Dimas Santos Filho, Recorrido(s): CM - CONSERVADORA MUNDIAL LTDA., Advogada: Dra. Ilídia Mônica Mundim, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação ao tema custas processuais - responsabilidade subsidiária - ente público - isenção, por violação do art. 790-A, I, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, excluir da condenação o pagamento das custas processuais a cargo do segundo reclamado. ; **Processo: RR - 410-35.2010.5.09.0001 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Recorrido(s): EDENILSON JOSÉ MARIA, Advogado: Dr. Ideraldo José Appi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização por danos morais. Fica prejudicado o tema recursal relativo à redução do valor da indenização por danos morais. **Processo: RR - 423-77.2010.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): FINANCEIRA ALFA S.A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS, Advogado: Dr. Raquel Freire Alves, Recorrido(s): RICARDO DA SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marcelo Américo Martins da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Horas extras. Bancário. Jornada de oito horas. Divisor" e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar a adoção do divisor 220. **Processo: RR - 427-06.2010.5.03.0012 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, Advogado: Dr. Bruno Pereira Santos, Recorrido(s): JOSÉ ALEXANDRE CARNEIRO, Advogado: Dr. Bruno Eduardo Martins Tavares, Recorrido(s): ADSER SERVIÇOS LTDA. E OUTRA, Advogada: Dra. Anna Carolina Filogônio Campos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 435-51.2010.5.05.0521 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): FABIANO GONÇALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. José William de Abreu Lima, Agravado(s): EGC CONSTRUTORA E OBRAS LTDA., Advogado: Dr. José Cândido Silveira Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 458-10.2010.5.18.0141 da 18a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Dr. Rafael Ferraresi Holanda Cavalcante, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrido(s): OSMAR CELESTRINO DOS REIS, Advogado: Dr. Wolme de Oliveira Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação direta e literal do art. 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a irregularidade da representação processual, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região para que prossiga no julgamento do Recurso Ordinário interposto pela Reclamada. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Rayanne Neves Rocha, patrona da Recorrente. **Processo: RR - 459-06.2010.5.15.0035 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): MARCELO RENATO MARIN DE PIETRO, Advogado: Dr. Brisa Maria Folchetti Darcie, Recorrido(s): FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL - BANESPREV, Advogada: Dra. Verônica Sartori Caetano, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula nº 241 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a condenação da Reclamada, nos moldes do disposto na sentença. Inverter o ônus da sucumbência. **Processo: AIRR - 465-50.2010.5.24.0071 da 24a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): GRAN SAPORE BR BRASIL S.A., Advogado: Dr. Sílvio de Macedo, Agravado(s): SANDRA CRISTINA DE OLIVEIRA SERAFIM COSTA, Advogado: Dr. Marcelo Ricardo Mariano, Agravado(s): FIBRIA-MS CELULOSE SUL MATO-GROSSENSE LTDA., Advogado: Dr. Rosemary Luciene Rial Pardo de Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 470-72.2010.5.09.0012 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ PARA O DESENVOLVIMENTO DA CIÊNCIA, DA TECNOLOGIA E DA CULTURA – FUNPAR, Advogado: Dr. Luiz Antônio Abagge, Recorrido(s): TÂNIA CRISTINA DA PAIXÃO, Advogada: Dra. Sandra Cristina Pereira Braga, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas "Multa prevista no artigo 475-J do CPC. Inaplicabilidade ao Processo do Trabalho", por divergência jurisprudencial, e "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no art. 475-J do CPC, bem como os honorários advocatícios. Ressalva de entendimento da Relatora quanto à inaplicabilidade do art. 475-J, do CPC. **Processo: AIRR - 510-68.2010.5.09.0654 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): LUIZ CARLOS GONÇALVES, Advogado: Dr. Luciano Gubert de Oliveira, Agravado(s): CONSÓRCIO INTERPAR, Advogado: Dr. Airton José Malafaia, Decisão: por maioria, vencida a Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Relatora, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Obs.: Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: Ag-AIRR - 576-95.2010.5.22.0004 da 22a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, Advogado: Dr. Têssio da Silva Tôrres, Agravado(s): ISABEL CRISTINA ARAÚJO DE SOUSA, Advogado: Dr. Renato Coêlho de Farias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 579-38.2010.5.09.0028 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da



Costa, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Antônio Job Barreto, Recorrido(s): JORGE LUÍS DOS SANTOS MARQUES, Advogado: Dr. Ademir da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 469, § 3º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de transferência no período em que o reclamante trabalhou em Curitiba/PR e respectivos reflexos. **Processo: RR - 595-58.2010.5.03.0157 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Dr. Leandro Ferreira de Lima, Recorrido(s): LUIZ EDUARDO CONCEIÇÃO DA SILVA, Advogado: Dr. Maurício Araújo Barboza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas em relação ao tema "Honorários Advocatícios. Requisitos", por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ronne Cristian Nunes, patrono da Recorrente. **Processo: AIRR - 607-87.2010.5.09.0195 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LUCIANO MARCOS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Chaiany Batista, Agravado(s): CONGRESUPER SERVIÇOS DE CONCRETAGEM LTDA., Advogado: Dr. Kleber de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 634-75.2010.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MARIA DE LOURDES OTTO, Advogado: Dr. Erotides Maria Silveira Schmidt, Recorrido(s): LOJAS SALFER S.A., Advogado: Dr. Moniciele Mazzocco Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas: 1- "Horas extras. Apresentação parcial dos cartões de ponto", por contrariedade à Súmula 338, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que a jornada seja apurada conforme horários de trabalho apontados na petição inicial nos períodos em que não foram juntados os cartões de ponto; 2 - "Alimentação. Não fornecimento. Indenização substitutiva", por violação do artigo 927 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, reestabelecer a sentença, no particular. **Processo: AIRR - 659-52.2010.5.04.0024 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Dr. Stéfano Rossi Degrazia, Agravado(s): LUIZ FERNANDO NOLL, Advogado: Dr. Gabriela Carolina Vieceli, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Rinaldo Penteado da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 660-40.2010.5.09.0657 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): NELSON ALVES RIBEIRO, Advogado: Dr. Cláudio Antônio Ribeiro, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA, Advogado: Dr. Alberto de Moura Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 663-64.2010.5.03.0106 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Bernardo Soares Cruz, Agravado(s): MADALENA DA SILVA LEITE CAVALCANTE, Advogado: Dr. Artur Fernando Araújo, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Agravado(s): ALBINA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 696-07.2010.5.20.0001 da 20a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): JOSÉ ADOLFO DE SANTANA, Advogado: Dr. Diego Maciel Britto Aragão, Advogada: Dra. Meirivone Ferreira de Aragão, Advogado: Dr. Cezar Britto Aragão, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Joeny Gomide



Santos, Advogado: Dr. Fábio Victor de Aguiar Menezes, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Dra. Tatianne Márcia Valentino Silveira, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. A Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Relatora, conheceu do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. EMPREGADO APOSENTADO PELO INSS QUE CONTINUA TRABALHANDO NA EMPREGADORA. APLICAÇÃO DO REGULAMENTO VIGENTE À ÉPOCA DE SUA CONTRATAÇÃO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, deu-lhe provimento para condenar as Reclamadas, de forma solidária, a pagarem ao Reclamante a complementação de aposentadoria desde a concessão do benefício pelo INSS, em parcelas vencidas e vincendas, até a efetiva implementação. Custas em reversão, no importe de R\$500,00, calculadas sobre R\$25.000,00, ora arbitrado à condenação. Obs. 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora da 1ª Recorrida, Dra. Joeny Gomide Santos. Obs. 2: Falou pela 1ª Recorrida a Dra. Joeny Gomide Santos. Obs. 3: Falou pelo Recorrente o Dr. Diego Maciel Britto Aragão. **Processo: AIRR - 698-26.2010.5.11.0001 da 11a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Agravado(s): JOSÉ LIMA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marly Gomes Capote, Agravado(s): SERVIFÁCIL REFEIÇÕES COLETIVAS DAM LTDA., Advogado: Dr. Gilvan Simões Pires da Motta, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 724-11.2010.5.09.0088 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Louise Rainer Pereira Gionédis, Agravado(s): JOEL DE ARRUDA, Advogada: Dra. Cristiane Teoro do Carmo Amaral, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIGILANCIA PEDROZO LTDA , Advogado: Dr. Daniel Burchart Piccoli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 757-64.2010.5.03.0024 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, Procurador: Dr. Bruno Pereira Santos, Recorrido(s): INOVA TECNOLOGIA EM SEGURANÇA LTDA., Recorrido(s): CONCRETA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Flávio Márcio Ranieri de Albuquerque, Recorrido(s): AFONSO CONCEIÇÃO PINHEIRO, Advogada: Dra. Janaina Cristine Pinto Diniz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: ARR - 772-27.2010.5.04.0017 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s) e Recorrido(s): LIRIA GOMES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Ingrid Renz Birnfeld, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Dra. Neilane de Souza Marques, Agravado(s) e Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEICAO SA, Advogado: Dr. Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Honorários advocatícios. Base de cálculo", por violação do artigo 11, §1º, da Lei nº 1.060/50, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os honorários advocatícios arbitrados devem incidir sobre o valor líquido da condenação, sem dedução dos descontos do Imposto de Renda e da contribuição previdenciária, nos termos da OJ 348/SDI-1/TST.Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora da Agravante e Recorrida, Dra. Rafaela Possara Rodrigues. **Processo: ARR - 801-53.2010.5.04.0025 da 4a. Região**, Relatora:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s) e Recorrido(s): GENESSI DE CARVALHO LARRATEA, Advogado: Dr. César Corrêa Ramos, Agravado(s) e Recorrente(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PORTO ALEGRE, Advogada: Dra. Silvana Lettieri Gonçalves, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido da Exma. Relatora. **Processo: AIRR - 830-37.2010.5.08.0011 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): CONSTRUTORA MAUÁ JÚNIOR LTDA., Advogado: Dr. José Alberto Soares Vasconcelos, Agravado(s): SANDRO MÁRCIO CUNHA GALVÃO, Advogado: Dr. Denis Jorge Modesto Saul, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 831-12.2010.5.15.0016 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA - URBES, Advogado: Dr. Ubiratan Rocha Grosso, Agravado(s): EDSON DE JESUS DA SILVA, Advogado: Dr. Aline Scudeler de Moraes, Agravado(s): MASSA FALIDA de TRANSPORTES COLETIVOS DE SOROCABA LTDA. - TCS, Advogado: Dr. Sadi Montenegro Duarte Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-AIRR - 865-62.2010.5.03.0099 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Dra. Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Embargado(a): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogada: Dra. Christiano Drumond Patrus Ananias, Embargado(a): LAURENTINA LOPES DAS VIRGENS, Advogado: Dr. Cristiano Pastor Ferreira de Melo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 870-21.2010.5.15.0012 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BIO CAPITAL PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Alessandra Maria Batista, Agravado(s): WILSON ALVES DA SILVA, Advogada: Dra. Bernadete de Lourdes Nunes Pais, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 875-66.2010.5.10.0017 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Ana Cecília Lapenda Farinha, Embargado(a): TATIANA DA ROSA VALENÇA, Advogado: Dr. Luiz Paulo Ferreira, Embargado(a): CONTRAT ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 887-36.2010.5.04.0021 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ROBERTO GROSS NEVES, Advogada: Dra. Márcia Vidi Bonorino, Agravado(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: Dr. Benoni Canellas Rossi, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Dr. João Joaquim Martinelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 889-90.2010.5.04.0381 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CALÇADOS AZALÉIA S.A., Advogada: Dra. Juliana Padilha Juruá, Recorrido(s): ADAURI LICKS GIRARDI, Advogado: Dr. Amilton Paulo Bonaldo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 902-63.2010.5.18.0005 da 18a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Dr. José Frederico Fleury Curado Brom, Recorrido(s): ELIETE DA ROCHA GOMES, Advogado: Dr. Roberto Gomes Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 929-30.2010.5.14.0111 da 14a. Região**,



Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO, Procurador: Dr. Emanuele O. Urizzi Bernard, Agravado(s): MARIA DE FÁTIMA CALISTO, Advogado: Dr. Carlos Alberto Vieira da Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 930-25.2010.5.05.0027 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): JOÃO BATISTA DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Adriana Cardoso Santos, Agravado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DOS PORTOS DE SALVADOR E ARATU - OGMOSA, Advogado: Dr. Osman Tadeu de Almeida Bagdede, Agravado(s): SINDICATO DOS OPERADORES PORTUÁRIOS DE SALVADOR E ARATU - SINDOPSA, Advogado: Dr. Maraivan Gonçalves Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 947-60.2010.5.04.0101 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogado: Dr. Rodrigo Soares Carvalho, Agravado(s): FELIPE ANTUNES MONTEIRO, Advogado: Dr. Nicanor Jorge Antunes Nunes, Agravado(s): CONSUSEL - COOPERATIVA SULINA DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 969-56.2010.5.10.0003 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Elizabeth Pereira de Oliveira, Agravado(s): RENATA DE FARIA ANO BOM, Advogado: Dr. Alancardé Ferreira de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 971-46.2010.5.04.0018 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PAULO MARDER, Advogado: Dr. Paula Georgia Costa Bandeira, Agravado(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Fernanda Figueira Tonetto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 972-13.2010.5.06.0103 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GILMAR TOMAZELA DA SILVA, Advogado: Dr. Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Agravado(s): COMAL - COMÉRCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA., Advogada: Dra. Márcia da Silva Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 985-58.2010.5.04.0332 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GUSSIL INDÚSTRIA, COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Azevedo Olson, Agravado(s): ISOLANDE STRASSBURGER, Advogado: Dr. Marcelo José Machado Volkweiss, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 987-34.2010.5.19.0001 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ARM TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Antônio Cleto Gomes, Agravado(s): EDMILSON FRANCISCO VIEGAS, Advogado: Dr. Victor Alexandre Peixoto Leal, Agravado(s): TNL PCS S.A. - OI, Advogado: Dr. Alessandro Medeiros de Lemos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1021-41.2010.5.19.0055 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Mariana Florêncio da Rocha Lins, Agravado(s): VALMIR SANTOS GUEDES, Advogado: Dr. Ricardo Coelho de Barros, Agravado(s): SENA - SEGURANÇA INTELIGENTE E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Dr. Henrique Carvalho de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1027-58.2010.5.06.0007 da 6a. Região**,



Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CSU CARDSYSTEM S.A., Advogado: Dr. Henrique Dowsley de Andrade, Agravado(s): THIAGO CÉSAR DE BARROS SOBRINHO, Advogado: Dr. André Felipe Monteiro de Freitas, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1088-74.2010.5.18.0009 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): FRED SINIMBU DA SILVA ALMEIDA, Advogado: Dr. Alan Kardec Medeiros da Silva, Agravado(s): CONDOMÍNIO SHOPPING BOUGAINVILLE, Advogada: Dra. Carolina Ferreira de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1097-79.2010.5.03.0065 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CESA S.A., Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravado(s): ELISEU BATISTA FERREIRA, Advogada: Dra. Izabel de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1098-73.2010.5.20.0006 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GILVÂNIA DOS SANTOS GOMES, Advogado: Dr. Victor Hugo Motta, Agravado(s): CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. Juliana Oliveira Barreto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1103-36.2010.5.03.0017 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): VIAÇÃO SIDON LTDA., Advogado: Dr. Antônio Ferreira da Cunha, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): EDERSON CARLOS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Rodrigo Mendes Siqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1134-90.2010.5.18.0000 da 18a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): VALQUÍRIA IMOLÉSI AGUIAR, Advogada: Dra. Jane Maria Balestrin, Agravado(s): BERQUÓ BROM ADVOGADOS ASSOCIADOS S.S., Advogado: Dr. D'Artagnan Vasconcelos, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo para, afastando a declaração de irregularidade de representação processual, prosseguir no exame do Agravo de Instrumento; II - negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 1161-37.2010.5.06.0023 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Justino Paulo Fonseca dos Santos Júnior, Recorrido(s): CARLOS ALBERTO DA SILVA CRUZ, Recorrido(s): SENA SEGURANÇA INTELIGENTE E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Antônio Henrique Neuenschwander, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1174-41.2010.5.04.0007 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEICAO SA, Advogado: Dr. Dante Rossi, Agravado(s): WANDERLEY MENDONÇA NOBRE, Advogado: Dr. Marcos Aurélio Frantz Vianna, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1179-97.2010.5.03.0037 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CECÍLIA DA SILVA, Advogado: Dr. Simone Angélica Mariani Alvim, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Tostes da Silva, Recorrido(s): PATIONAY LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Dr. Domício Carlos Beviláqua Procópio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 1187-44.2010.5.04.0232 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARA GISLAINE DA ROSA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Bruno Julio Kahle Filho, Agravado(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Bruno Menna Barreto Azmus, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1194-37.2010.5.03.0079 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa,



Agravante(s): MARIA APARECIDA NABAK, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Marcelo Dutra Victor, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogada: Dra. Kellyanne Hott Rodrigues, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1197-62.2010.5.04.0661 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ETE ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Dr. Andersson Virgínio Dall'Agnol, Recorrido(s): JAIR DA SILVA SALLES, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Furlanetto Graeff, Recorrido(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Eduardo Freire Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 1237-31.2010.5.07.0024 da 7a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MORAÚJO, Advogado: Dr. Geraldo de Holanda Gonçalves Filho, Agravado(s): ANTÔNIO GILBERTO DA SILVA, Advogado: Dr. José Roberto Justino de Aguiar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1242-93.2010.5.03.0079 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): AUTOSTAR COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA., Advogado: Dr. Gilson Garcia Júnior, Agravado(s): MÁRCIO CABRAL DA FONSECA, Advogado: Dr. Maurílio Fernandes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1273-10.2010.5.10.0018 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): ALDI ALVES DE MOURA, Advogado: Dr. Carlos Henrique Matos Ferreira, Agravado(s): SINDICATO INTERESTADUAL DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO, ELETRÔNICO DO DISTRITO FEDERAL E DOS ESTADOS DE GOIAS E TOCANTINS - STIMMME, Advogado: Dr. Leandro Oliveira Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1275-80.2010.5.10.0017 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CAST INFORMÁTICA S.A., Advogado: Dr. Fernando Luís Russomano O. Villar, Agravado(s): CEDRIC FABRICE LAMALLE, Advogado: Dr. Guilherme Dequiqui de Assis Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1291-11.2010.5.03.0023 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): JOAO BATISTA GOULART, Advogado: Dr. Nelson Salvo de Oliveira, Agravado(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Geraldo Magela Silva Freire, Agravado(s): LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Fernando Augusto Pereira Caetano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 1299-28.2010.5.06.0015 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): MASTERBOI LTDA., Advogado: Dr. Luiz de Alencar Bezerra, Recorrido(s): ANA PAULA AGUIAR DE SOUZA, Advogado: Dr. Marcílio Cordeiro Campos Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "MULTA DO ART. 475-J DO CPC - INAPLICABILIDADE AO PROCESSO DO TRABALHO" por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no art. 475-J do CPC. Ressalva de entendimento da Relatora. **Processo: RR - 1317-44.2010.5.11.0004 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): MARIA ANGÉLICA NOGUEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Nicolle Souza da



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Silva, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Raimundo Anastácio Carvalho Dutra Filho, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: em prosseguimento ao julgamento, por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista da Reclamante quanto ao "Auxílio-Alimentação - Natureza Jurídica", por contrariedade à Súmula n.º 288 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou a reclamada ao pagamento à reclamante do auxílio-alimentação, parcelas vencidas e vincendas; II - não conhecer do Recurso de Revista Adesivo da Reclamada CEF. **Processo: AIRR - 1363-57.2010.5.10.0005 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Priscila Bessa Rodrigues, Agravado(s): VIVIANE MELO DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Florisvaldo Teixeira de Souza Filho, Agravado(s): FEDERAL SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1368-81.2010.5.03.0035 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BRASILCENTER COMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Sodré Rogel, Agravado(s): TELMA APARECIDA DE LIMA SILVA, Advogado: Dr. Elizabete de Cássia Rezende Assis, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1369-24.2010.5.15.0038 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DANILO ROBERTO DIAS, Advogado: Dr. Alfredo Pereira de Lima, Agravado(s): JANETE ISABEL TRIGO TEIXEIRA, Advogado: Dr. Edgard Bispo da Cruz, Agravado(s): M E SALGUEIRO BRAGANÇA PAULISTA E OUTRO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1374-77.2010.5.04.0741 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ALUSA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Rogers Welter Trott, Recorrido(s): MÁRCIO DA ROSA DIAS, Advogado: Dr. Sabrina Fontoura Perim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Equiparação salarial"; "Horas in itinere. Supressão. Norma coletiva. Impossibilidade" e "Multas por embargos protelatórios"; e, por maioria, vencida a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, não conhecer do apelo quanto ao tema "Adicional de periculosidade. Sistema elétrico de potência. Exposição eventual". Obs.: Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: Ag-AIRR - 1380-86.2010.5.03.0135 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogada: Dra. Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Dra. Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Agravado(s): TEOPOMPO DE ASSIS COELHO, Advogado: Dr. Rogério Mageste Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 1391-44.2010.5.03.0094 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MINERAÇÃO SERRAS DO OESTE LTDA., Advogado: Dr. Luanna Vieira de Lima Costa, Agravado(s): CLÁUDIO ROBERTO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Edson de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1418-68.2010.5.03.0145 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Ricardo Guimarães Boson, Recorrido(s): NATILA DAYANE SOARES SANTOS, Advogada: Dra. Gislayne de Jesus Lopes Pinheiro, Recorrido(s): HABILITE TELECOM LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Contrato de representação comercial. Inexistência de responsabilidade subsidiária da empresa representada", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade



subsidiária atribuída à TIM. Em decorrência, prejudicada a análise do tema "Limitação da responsabilidade subsidiária". **Processo: AIRR - 1486-72.2010.5.06.0391 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONSÓRCIO CONSTRUTOR ÁGUAS DO SÃO FRANCISCO, Advogado: Dr. Antônio Alves de Melo Júnior, Agravado(s): JAILSON ALVES NETO, Advogado: Dr. Cícero L. Rodrigues de Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1508-10.2010.5.10.0007 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Fabiana Cavinatto Salibe Venzel, Agravado(s): FRANCISCO ROGÉRIO TELES, Advogada: Dra. Roseli Dias Valentim, Agravado(s): HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA. - HIGITERC, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1540-60.2010.5.09.0001 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DAYANE MEDEIROS, Advogado: Dr. Nuredin Ahmad Allan, Agravado(s): HDR SERVIÇOS DE COBRANÇA LTDA., Advogada: Dra. Luzia Adriana Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1545-97.2010.5.09.0093 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARIO WILSON RODRIGUES, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Agravado(s): JOAQUIM BERNARDES DA SILVA DIAS, Advogado: Dr. FABIANO EMÍLIO BRAMBILA NERI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1574-31.2010.5.03.0024 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA - FUNDEP, Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Recorrido(s): ELAINE GOMES CRUZ PEREIRA, Advogado: Dr. Simone Ferreira dos Santos Batalha, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento em dobro dos feriados trabalhados e reflexos. **Processo: RR - 1584-94.2010.5.06.0023 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Justino Paulo Fonseca dos Santos Júnior, Recorrido(s): EMPRESA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA - EMLURB, Advogada: Dra. Maria Cecília Pontes Maciel, Recorrido(s): SUSTENTARE SERVIÇOS AMBIENTAIS S.A., Advogado: Dr. Frederico Antônio Cruz Pistori, Recorrido(s): MAURÍLIO RODRIGUES DA SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. Hugo Victor Guimarães Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1598-64.2010.5.03.0087 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): JOSÉ NICOLAU CORREIA, Advogado: Dr. Marco Antônio de Oliveira e Souza, Agravado(s): SAMUEL SANTOS, Advogado: Dr. Lívia Maria G.Souza, Agravado(s): SUPERGASBRÁS ENERGIA LTDA, Advogado: Dr. Daniela Cristina Diniz Gontijo Riani, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 1604-46.2010.5.15.0052 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): LDC-SEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Dr. Aires Vigo, Recorrido(s): CARLOS ANDRÉ BARRETO, Advogado: Dr. Ednei Marcos Rocha de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "horas in itinere", por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento e reflexos do percurso in itinere. **Processo: ARR - 1610-93.2010.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): JOSÉ AUGUSTO CORDEIRO, Advogado: Dr. Carmem Carina Rodrigues da Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Laureana Martins dos Santos, Decisão:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante e não conhecer do Recurso de Revista do Reclamado. **Processo: RR - 1686-42.2010.5.03.0107 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Recorrente(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): ANA CAROLINA DE MATOS RAMOS, Advogado: Dr. Renata Souza Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Recursos de Revista das Reclamadas apenas nos temas "Artigo 475-O do CPC - Autorização para levantamento do depósito recursal - Execução provisória - Inaplicabilidade ao processo do trabalho", por violação do artigo 5º, II, da CR, e "Indenização prevista no artigo 404 do Código Civil deferida de ofício para suprir os honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219 do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para, reformando o acórdão regional, declarar a inaplicabilidade do artigo 475-O, § 2º, I, do CPC ao presente caso, desautorizando que a Reclamante proceda, em execução provisória, ao levantamento do depósito recursal, bem como para excluir da condenação a indenização deferida para suprir os honorários advocatícios. Ressalva de entendimento da Relatora quanto ao primeiro tema. **Processo: RR - 1820-46.2010.5.04.0332 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ATENDE BEM SOLUÇÕES DE ATENDIMENTO, INFORMAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Dr. Mateus Haeser Pellegrini, Recorrido(s): JULIELEN ROBERTA BRITO, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Szulcsewski, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. OPERADORA DE TELEMARKETING. INEXISTÊNCIA DE PREVISÃO NA NR-15 DA PORTARIA Nº 3214/78 DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 4, I, da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade e reflexos. II - conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REQUISITOS", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, arbitrados no importe de 15% (quinze por cento) sobre o valor bruto da condenação. **Processo: AIRR - 1843-33.2010.5.03.0004 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): WAY TV BELO HORIZONTE S.A., Advogado: Dr. Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravado(s): MATHEUS VIEIRA TEIXEIRA, Advogado: Dr. Vítor Rodrigues Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1962-62.2010.5.02.0443 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FERNANDO EPIFANIO DOS SANTOS E OUTROS, Advogada: Dra. Telma Rodrigues da Silva, Agravado(s): FERTIMPORT S.A., Advogado: Dr. Patricia da Silva Neves, Agravado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Dr. Fernando Nascimento Burattini, Agravado(s): SINDICATO DOS ESTIVADORES DE SANTOS, SÃO VICENTE, GUARUJÁ E CUBATÃO, Advogado: Dr. Marcello Vaz dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2075-76.2010.5.09.0069 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Roberto Cavanha Almeida, Agravado(s): EINE TEREZINHA SCHUCK, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Maldonado Garcia, Agravado(s):



ESTRELA DOURADA SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2133-08.2010.5.02.0382 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): JÉSSICA ALINE RICARDO, Advogado: Dr. Fabiana dos Santos Simões, Agravado(s): AMG COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. Célia Regina de Andrade, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2138-51.2010.5.11.0003 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): BRUNO LEAL DA COSTA, Advogada: Dra. Izabel Cristina Cipriano de Andrade, Agravado(s): TOMIASI TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Eder Antônio Bello Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 2368-47.2010.5.03.0058 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): SANTA CASA DE CARIDADE DE FORMIGA, Advogada: Dra. Cristiana Moreira Martins de Almeida, Recorrido(s): CARLOS JOSÉ FRANCO, Advogado: Dr. João Carlos Gontijo de Amorim, Decisão: por maioria, vencida a Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Multa do artigo 475-J do CPC. Inaplicabilidade ao processo do trabalho", por violação do art. 880 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação a multa do art. 475-J do CPC. **Processo: ED-RR - 2419-87.2010.5.12.0032 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Giovana Michelin Letti, Embargado(a): DILSON SORDI, Advogado: Dr. Emilio Lohmann, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 2465-73.2010.5.02.0317 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Maria MAGDALENA RODRIGUEZ e RODRIGUEZ BRANGATI, Agravado(s): MÔNICA DE OLIVEIRA CAMPBELL, Advogado: Dr. Ivan Clementino, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. VASP, Advogado: Dr. Carlos Augusto J Duque-Estrada Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 3660-69.2010.5.18.0181 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): WENES FERREIRA GOMES, Advogado: Dr. Thaís Inácia de Castro, Agravado(s): MATADOURO CARBOL LTDA., Advogado: Dr. Alan Batista Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 3700-02.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Embargado(a): SUSETE DOS SANTOS ALVES, Advogado: Dr. Eyder Lini, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 4748-77.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Osvaldo Luiz Gouvêa Quintão, Embargado(a): NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S.A. - NUCLEP, Advogado: Dr. Aristides Magalhães, Advogado: Dr. Daniel de Araújo Malafaia, Decisão: por unanimidade: I - indeferir o pedido da Reclamada de devolução do prazo para contrarrazoar os Embargos de Declaração opostos; II - acolher os Embargos de Declaração do Reclamante para, imprimindo efeito modificativo ao julgado, determinar o retorno dos autos ao TRT da 1ª Região para que prossiga no julgamento do feito com entender de direito. **Processo: ARR - 5202-**



82.2010.5.12.0022 da 12a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Rüdiger Feiden, Agravado(s) e Recorrente(s): EDUARDO RIBEIRO CORRÊA, Advogada: Dra. Mariana Ferreira Cavalhieri, Agravado(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Victor Benghi Del Claro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante. Ainda, julgar prejudicado o agravo de instrumento da reclamada Petros, em face da diretriz do art. 500, III, do CPC. **Processo: RR - 5234-69.2010.5.12.0028 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): SUZANY THUYZE FERREIRA, Advogado: Dr. Nilton Battisti, Recorrido(s): COMÉRCIO DE CONFECÇÕES E CALÇADOS LOJÃO PPB LTDA. - ME, Advogado: Dr. Luiz Carlos Nespeca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Horas Extras. Intervalo Intra jornada. Natureza jurídica" e dele conhecer quanto ao tema "Intervalo Intra jornada. Concessão Parcial. Efeitos", por contrariedade à OJ nº 307 da SDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a reclamada ao pagamento de uma hora relativa ao intervalo intra jornada, acrescida do adicional extraordinário. **Processo: AIRR - 14696-59.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): DALKIA AMBIENTAL LTDA., Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Agravado(s): AMADO SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Lúcio Moog Ely, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 15846-75.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 15847-60.2010.5.04.0000, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogada: Dra. Sandra Regina Solla, Advogada: Dra. Simone Cruxên Gonçalves, Agravado(s): GERSON TRETESKI, Advogado: Dr. Heloísa de Abreu e Silva Loureiro, Agravado(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Antônio Graeff Martins, Agravado(s): S.A. VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Inácio Fay de Azambuja, Agravado(s): FUNDAÇÃO RUBEN BERTA, Advogado: Dr. Emílio Rothfuchs Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 15847-60.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 15846-75.2010.5.04.0000, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Antônio Graeff Martins, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): GERSON TRETESKI, Advogado: Dr. Antônio Vicente Martins, Agravado(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Simone Cruxên Gonçalves, Agravado(s): S.A. VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Inácio Fay de Azambuja, Agravado(s): FUNDAÇÃO RUBEN BERTA, Advogado: Dr. Emílio Rothfuchs Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 18959-37.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, corre junto com RR - 58300-51.2008.5.04.0029, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogada: Dra. Sandra Regina Solla, Advogada: Dra. Simone Cruxên Gonçalves, Agravado(s): ANELISE IEDA TIETZE, Advogada: Dra. Lídia Coelho Herzberg, Agravado(s): VRG LINHAS AEREAS



S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Antônio Graeff Martins, Agravado(s): S.A. VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRAS, Advogado: Dr. José Inácio Fay de Azambuja, Agravado(s): FUNDAÇÃO RUBEN BERTA, Advogado: Dr. Emílio Rothfuchs Neto, Agravado(s): TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Zippin Knijnik, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 36200-36.2010.5.13.0012 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Alexandre Vieira Ferreira, Agravado(s): WALTER SARMENTO DE SÁ FILHO, Advogado: Dr. Daniel de Oliveira Rocha, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. João André Sales Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 47000-07.2010.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ELIESMAR DE SOUZA MOREIRA, Advogado: Dr. José Severino de Moura, Agravado(s): BRAIN TECNOLOGIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 58200-78.2010.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): VANDEL SOARES DA SILVA, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Furtado da Cunha, Recorrido(s): BRAIN TECNOLOGIA LTDA., Decisão: por maioria, vencida a Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, conhecer do Recurso de Revista, quanto ao tema "Responsabilidade subsidiária. Ente público. Culpa in vigilando não configurada", por má-aplicação da Súmula 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a PETROBRAS da condenação subsidiária que lhe foi imposta, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. Em decorrência, prejudicada a análise dos temas "abrangência da condenação subsidiária", "horas extras" e "inaplicabilidade da multa prevista no art. 475-J, do CPC", por falta de interesse recursal. **Processo: AIRR - 68300-40.2010.5.21.0006 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Dr. Izaías Bezerra do Nascimento Neto, Agravado(s): FERNANDO AUGUSTO NOBRE CÂMARA, Advogado: Dr. Jorgeana de Holanda Câmara, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 115500-22.2010.5.21.0013 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fernanda Érika Santos da Costa, Agravado(s): SOTEP - SOCIEDADE TÉCNICA DE PERFURAÇÃO S.A., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori, Agravado(s): FRANCISCO WENDELY DA SILVA GOMES, Advogado: Dr. Francisco Wiliton Apolinário, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 127500-35.2010.5.23.0066 da 23a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ANA PAULA CAMARGO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Thiago Bocci Romualdo, Recorrido(s): SADIA S.A., Advogado: Dr. Éder Roberto Pires de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas em relação ao tema "Garantia de Emprego. Gestante. Concepção no Período de Projeção do Aviso Prévio Indenizado, por violação direta e literal do art. 10, II, "b", da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer o direito da Reclamante à garantia de emprego, condenando a Reclamada ao pagamento dos salários e demais direitos correspondentes ao período de garantia, nos termos da Súmula 244, II, do TST. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas fixadas em R\$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre o valor de R\$ 5.000,00



(cinco mil reais), ora arbitrado à condenação. **Processo: RR - 168700-62.2010.5.21.0006 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): ROBERTO DA COSTA MENDONÇA E OUTROS, Advogada: Dra. Viviana Marileti Menna Dias, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Maria Consuelo Borba Souto Maior, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 1210523-61.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 147600-46.2007.5.05.0121, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOSÉ JAIRO CONCEIÇÃO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Frederico Moreira Neves, Agravado(s): NOVELIS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Maria Auxiliadora Lopes Costa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1310112-26.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): BRASKEM S/A, Advogado: Dr. Rodrigo Paim Caon, Agravado(s): JOSÉ CARLOS CAPISTRANO DANTAS, Advogada: Dra. Lúcia Magali Souto Avena, Agravado(s): PREDIAL HIGIENIZAÇÃO, LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Nélio Lopes Cardoso Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 4000153-04.2010.5.03.0002 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): WILKE FERNANDO ARAÚJO, Advogada: Dra. Maria Inês Vasconcelos R. de Oliveira Tonello, Agravado(s): CPM BRAXIS S.A., Advogada: Dra. Márcia de Figueiredo Cássio Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 3-11.2011.5.09.0513 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TRANSPORTES COLETIVOS GRANDE LONDRINA LTDA., Advogada: Dra. Priscilla Menezes Arruda Sokolowski, Agravado(s): AILSON ESTEVÃO ARAÚJO, Advogado: Dr. Wagner Pirolo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3-31.2011.5.03.0043 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GLOBEX UTILIDADES S.A., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori, Agravado(s): SENI ALVES DE SOUZA, Advogado: Dr. Wilson Arnaldo Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 14-72.2011.5.03.0039 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS - IEF, Procurador: Dr. Marco Túlio Fonseca Furtado, Recorrido(s): LAURINDA DE LIMA PAULA PIRES, Advogado: Dr. Siomara Souza de Almeida, Recorrido(s): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., Advogada: Dra. Ana Paula Costa Melo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 19-29.2011.5.15.0082 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): ANTÔNIO ALMEIDA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Giovanni Spirandelli da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-RR - 29-24.2011.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: MARIA ANGÉLICA MOREIRA PECCI, Advogado: Dr. André Alves Fontes Teixeira, Embargado(a): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Bruno Cunha Costa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 30-78.2011.5.03.0054 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): NILSON DA SILVA, Advogado: Dr. Aristides Gherard de Alencar, Recorrido(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL -



CSN, Advogado: Dr. Adriana de Menezes Gonçalves Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão do Regional, restabelecer a sentença de origem no tocante à concessão das horas in itinere e reflexos. **Processo: AIRR - 36-76.2011.5.03.0057 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): TERESINHA DE FÁTIMA MACHADO, Advogado: Dr. José Sinésio Pereira Júnior, Agravado(s): MINAS SERVIÇOS GERAIS LTDA., Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Maronne Soares Rego, Decisão: por maioria, vencida a Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Relatora, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Obs.: Redigirá o acórdão a Exma. Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: AIRR - 54-74.2011.5.24.0005 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Washington Antônio Telles de Freitas Júnior, Agravado(s): RONALDO ESCURRA DE ASSUNÇÃO, Advogado: Dr. Jean Rodrigo Lisbinski, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 81-46.2011.5.04.0027 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): RUDDER SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Cristine Frediani de Moura, Recorrido(s): FERNANDO CASTILHOS SEVERO, Advogado: Dr. Itacir Forlin, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto às "horas extras - regime de compensação"; dele conhecer no tocante aos temas "jornada 12X36 - feriado laborado - previsão em norma coletiva - pagamento em dobro indevido", por violação do artigo 7º, XXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação a concessão dos feriados laborados em dobro e seus reflexos, restabelecendo, nesse aspecto, a sentença de origem; e "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir os honorários advocatícios da condenação. **Processo: AIRR - 90-34.2011.5.23.0009 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SIMARELLI DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Rodrigo Sempio Faria, Agravado(s): LAUDELINO DA COSTA, Advogado: Dr. Ione Geralda Gontijo Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 96-39.2011.5.03.0028 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MICHAEL JÚNIOR DIMAS, Advogada: Dra. Sirlêne Damasceno Lima, Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Roberto Márcio Tamm de Lima, Decisão: por maioria, vencida a Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria quanto ao tema "Multas do art. 475-J do CPC", conhecer do Recurso de Revista apenas em relação ao tema "Horas In Itinere. Supressão por Norma Coletiva", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a condenação imposta à Reclamada ao pagamento de horas extras in itinere, observando-se a quantificação fixada na sentença, com o acréscimo dos adicionais convencionais e reflexos sobre o aviso prévio, repouso semanais remunerados, gratificações natalinas, férias acrescidas do adicional de 1/3 e FGTS acrescido da multa de 40%. Acresce-se à condenação o valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), majorando-se as custas processuais em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Obs.: Presente à Sessão a Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar, patrona da Recorrida. **Processo: AIRR - 106-79.2011.5.03.0094 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ANGLOGOLD ASHANTI CÔRREGO DO SÍTIO MINERAÇÃO S.A., Advogado: Dr. Flávio Augusto Tomás de Castro Rodrigues, Agravado(s): NEUCLIDES LOURDES ARAÚJO, Advogado: Dr. Wagner Lúcio do Espírito Santo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 109-**



35.2011.5.15.0115 da 15a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Luciana Oliveira dos Santos Delazári, Agravado(s): DIONE CLÉIA LOPES DA SILVA, Advogado: Dr. Ronaldo Marciano da Costa, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. Celso David Antunes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 114-04.2011.5.10.0016 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Paula Rodrigues da Silva, Agravado(s): CRISTIANE MOREIRA DE ARAÚJO, Advogada: Dra. Jorivalma Muniz de Sousa, Agravado(s): VISUAL LOCAÇÃO SERVIÇO CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 125-25.2011.5.03.0114 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FECOMÉRCIO MINAS, Advogado: Dr. Lucas Eduardo de Oliveira, Recorrido(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE CONSULTORIA, ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES, PESQUISAS E EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS NO ESTADO DE MINAS GERAIS - SESCON, Advogado: Dr. Janson Moraes Valente, Recorrido(s): MACUNAÍMA PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Cleto Luiz de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs. 1: Falou pela Recorrente o Dr. Lucas Eduardo de Oliveira. Obs. 2: Falou pelo 1º Recorrido o Dr. Josué José Tobias. **Processo: AIRR - 141-97.2011.5.03.0010 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Agravado(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Agravado(s): LUCAS TIAGO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 147-20.2011.5.04.0029 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): EDMILTON ALVES DE SOUZA, Advogada: Dra. Fabiana Magalhães Souza, Recorrido(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogada: Dra. Joana Pinto Lucena, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, restabelecer a sentença relativa ao pagamento de diferenças salariais e reflexos em razão das promoções por merecimento e, por conseguinte, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que aprecie, como entender de direito, as demais matérias do recurso ordinário da reclamada, vale dizer prescrição, honorários advocatícios, juros e correção monetária, contribuições previdenciárias, imposto de renda e tutela antecipada. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Mônica Andréa Bertéli Slomp, patrona do Recorrente. **Processo: RR - 162-62.2011.5.04.0231 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Ermes Pedro Pedrassani, Recorrido(s): RICARDO DE SOUZA MARQUES, Advogado: Dr. Munir Abou Arabi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "horas extras - regime de compensação - banco de horas" e "adicional noturno" e conhecê-lo quanto ao tema "incorporação do repouso semanal remunerado ao salário-hora - norma coletiva - validade", por afronta do artigo 7º, XXVI, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão do Regional, excluir da condenação o pagamento de repouso semanal remunerado e reflexos. **Processo: RR - 163-**



42.2011.5.03.0080 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): NÚBIA BORGES SILVA, Advogado: Dr. Saionara Nunes de Rezende, Recorrido(s): COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE LEITE DE IRAÍ DE MINAS LTDA. - COPLIM, Advogado: Dr. Luciano Jaber Capuano Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação dos arts. 832 da CLT, 458 do CPC e 93, IX, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que se manifeste expressamente, como entender de direito, sobre a tese de justo impedimento alegada pela reclamante, qual seja a de que, embora os documentos juntados na fase recursal se refiram a fatos anteriores, a reclamante somente teve acesso aos mesmos após a sentença, porquanto se trata de documentos bancários de terceiros, que não estavam sob seu alcance. Prejudicada a análise das demais matérias da revista. **Processo: AIRR - 165-71.2011.5.09.0653 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): SUELI MARIA BELINI, Advogada: Dra. Josiane Jesus de Moraes, Agravado(s): EXECUTIVE ARAPONGAS HOTEL E CONVENTION CENTER LTDA., Advogado: Dr. Frederico Rodrigues de Araújo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 169-65.2011.5.03.0107 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): RESTAURANTE E SERVIÇOS PAMPULHA LTDA., Advogado: Dr. Carlos Alberto Moreira Alves, Agravado(s): FLÁVIO CELESTINO PEDRO, Advogado: Dr. Claison Souza Braga, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento do Agravo de Instrumento arguida em Contraminuta e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 170-16.2011.5.11.0014 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): ADRIANO RIBEIRO, Advogada: Dra. Djane Oliveira Marinho, Agravado(s): MOPEL LOGÍSTICA E TRANSPORTES DE CARGAS LTDA., Advogado: Dr. Luana de Assis Pires, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 181-62.2011.5.03.0048 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A. - FCA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Michel Pires Pimenta Coutinho, Agravado(s): ANDRÉ LUIZ DA SILVA, Advogado: Dr. José Fernando de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 192-38.2011.5.03.0098 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, Advogado: Dr. Gustavo Oliveira de Siqueira, Recorrido(s): ELITE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Norman Joel Souza Vieira, Recorrido(s): ARILTON ROSA, Advogado: Dr. Nilo Roberto Henriques Campos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 206-18.2011.5.10.0004 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): TAMIRES MOREIRA DE FIGUEIREDO, Advogado: Dr. Geraldo Marcone Pereira, Agravado(s): CONTAX S.A. E OUTRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento do apelo da reclamante, arguida em contraminuta e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 213-67.2011.5.09.0673 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Dra. Caroline Sampaio de Almeida, Agravado(s): ERICA JOELMA DA SILVA, Advogada: Dra. Maria



Zélia de Oliveira e Oliveira, Agravado(s): BEIT TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 215-76.2011.5.04.0802 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Advogado: Dr. André Luís dos Santos Barbosa, Agravado(s): NÍDIA ESTEFÂNIA DE SÁ VARGAS, Advogado: Dr. Raul Thevenet Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 218-93.2011.5.11.0007 da 11a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. (MANAUS ENERGIA S.A.), Advogado: Dr. Bairon Antônio do Nascimento Júnior, Agravado(s): NARCISO CLÁUDIO REBELO NUNES, Advogado: Dr. Alberto da Silva Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 219-21.2011.5.12.0017 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FABIANO FRANCO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Raphael Luigi Zampieri, Agravado(s): COMPANHIA INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA DE SANTA CATARINA - CIDASC, Advogado: Dr. Temis Aléssio Alves de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 234-03.2011.5.04.0020 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO DA FAZENDA - ASSEFAZ/RS, Advogado: Dr. Pio Cervo, Recorrido(s): MANUEL ELOI SILVEIRA MEDINA, Advogado: Dr. Júlia Vidarte Kralik, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante ao tema "multa por litigância de má-fé"; e dele conhecer, quanto ao tema "adicional de insalubridade - limpeza e higienização de banheiros - utilização de produtos de limpeza", por contrariedade à OJ nº 4, I, da SDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o adicional de insalubridade. Honorários periciais invertidos, ficando o reclamante isento, em face do pedido de concessão do benefício da justiça gratuita (fl. 21; OJ 331 da SDI-1/TST), devendo ser observado o disposto na OJ nº 387 da SDI-1 desta Corte. **Processo: RR - 244-30.2011.5.03.0067 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS - UNIMONTES, Procurador: Dr. Henderson Geraldo Teixeira Ogando, Recorrido(s): CHILIARDO UESSITON SANTOS, Advogado: Dr. Jair Batista Pinheiro, Recorrido(s): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 247-97.2011.5.07.0026 da 7a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE IGUATU, Advogado: Dr. Paulo Roberto Uchôa do Amaral, Recorrido(s): MARIA RUBENILSA DE OLIVEIRA XAVIER, Advogado: Dr. Antônio José Sampaio Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 249-10.2011.5.11.0009 da 11a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JOAQUIM DE SENA PICANÇO, Advogado: Dr. Kênio Marcos Santos e Silva, Agravado(s): CONSÓRCIO AMAZONAS GÁS - CONSAG, Advogada: Dra. Luciana Almeida de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-RR - 281-57.2011.5.03.0067 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS - UNIMONTES, Procurador: Dr. Henderson Geraldo Teixeira Ogando, Embargado(a): GERALDO BATISTA CASTRO, Advogado: Dr. Jair Batista Pinheiro, Embargado(a): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., Advogada: Dra. Ana Paula Costa Melo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 290-48.2011.5.04.0404 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria



da Costa, Agravante(s): DOUX FRANGOSUL S.A AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL, Advogada: Dra. Janes Teresinha Orsi, Agravado(s): JOSÉ DOS SANTOS, Advogada: Dra. MariNA DALLA CORTE, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 303-06.2011.5.04.0741 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Dra. Mariana Gomes Silveira, Recorrido(s): MARCELO MEDEIROS VECCHIETTI, Advogado: Dr. Rene Jagielski, Recorrido(s): CONSTRUTORA CVP LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Bechomer, Decisão: por maioria, vencida a Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à OJ 191 da SDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da lide a Eletrosul Centrais Elétricas S.A., segunda reclamada. **Processo: AIRR - 338-08.2011.5.08.0012 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): NUTRIVITA COZINHAS INDUSTRIAIS LTDA., Advogada: Dra. Ana Cláudia Maia Ferreira, Agravado(s): SOMAYA MARIA SOUZA DA SILVA, Advogado: Dr. João Augusto de Jesus Corrêa Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 367-82.2011.5.06.0022 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BRAZ HELENO AUGUSTO, Advogado: Dr. Jefferson Lemos Calaça, Agravado(s): COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA, Advogado: Dr. Flávio Porpino Cabral de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 431-86.2011.5.03.0148 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): RICARDO ELETRO DIVINÓPOLIS LTDA., Advogado: Dr. Marta de Lima Carvalho Ribeiro, Agravado(s): DALETE DOS SANTOS AMORIM, Advogado: Dr. Rondineli Reis de Melo Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo para, afastada a deserção, prosseguir no exame do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-RR - 443-28.2011.5.03.0075 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: DEPARTAMENTO DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Dr. Elisângela Soares Chaves, Embargado(a): CLAUDINO MARIANO DA SILVA, Advogado: Dr. Vianey Stênio Silva, Embargado(a): RAL ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Guilherme Siqueira de Carvalho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 445-20.2011.5.03.0100 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS - UNIMONTES, Advogado: Dr. Henderson Geraldo Teixeira Ogando, Embargado(a): JOSÉ ANTÔNIO FRANCISCO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Jair Batista Pinheiro, Embargado(a): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., Advogada: Dra. Ana Paula Costa Melo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 460-49.2011.5.10.0017 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Bruno Nascimento Coelho, Agravado(s): GLEDSON DA CRUZ MOURÃO, Advogado: Dr. Sarah Cecília Raulino Coly, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 472-03.2011.5.03.0100 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS - UNIMONTES, Advogado: Dr. Henderson Geraldo Teixeira Ogando, Recorrido(s): NASCIMENTO FERREIRA DE FREITAS, Advogado: Dr. Rafael Alves Malveira, Recorrido(s): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., Advogada: Dra. Ana Paula Costa Melo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 476-52.2011.5.12.0015 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA INTEGRADA



DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA DE SANTA CATARINA - CIDASC, Advogado: Dr. Temis Aléssio Alves de Almeida, Agravado(s): SHANNON SANDRINO RUSCHEL, Advogado: Dr. Raphael Luigi Zampieri, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 493-98.2011.5.03.0028 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fabíola Viegas Alfenas, Recorrido(s): RENATO TALES DA SILVA TEIXEIRA E OUTROS, Advogado: Dr. Renata Celes Charchar de Moura, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Decisão: por maioria, vencida a Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Base de cálculo do complemento da RMNR (Remuneração Mínima por Nível e Regime)", por divergência jurisprudencial, e no mérito dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, julgar improcedentes os pedidos formulados na presente reclamação trabalhista. Prejudicada a análise atinente ao tópico "honorários advocatícios." Custas invertidas e dispensadas (beneficiário da Justiça Gratuita, fl. 655). **Processo: AIRR - 501-21.2011.5.08.0001 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): LUZINAN DE AGUIAR WANZELLER, Advogada: Dra. Marinalva de Jesus Fontel Borges, Agravado(s): COMÉRCIO, DISTRIBUIDORA E INDÚSTRIA ESTRELA DO NORTE LTDA., Advogado: Dr. André Ricardo Otoni Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 515-87.2011.5.04.0333 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DROGARIA CAPILÉ LTDA., Advogada: Dra. Cláudia Carla Rossini, Agravado(s): RAFAEL LINCK DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Eduardo Rossato Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 543-94.2011.5.03.0038 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ODAIR BORTONE FILHO, Advogado: Dr. Valquíria Valadão, Recorrido(s): VIAÇÃO SANTA LUZIA LTDA., Advogada: Dra. Nívea Maria Pontes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, apenas quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA. TRABALHADOR EM TRANSPORTE COLETIVO. REDUÇÃO MEDIANTE ACORDO COLETIVO", por contrariedade à OJ 342, I, da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de uma hora diária a título de intervalo intrajornada, acrescida do adicional de 50% e reflexos, dada a sua natureza salarial, o que ocasiona repercussão no cálculo de outras parcelas salariais, nos termos das Orientações Jurisprudenciais 307 e 354 da SBDI-1 do TST. Indevida a repercussão dos repousos semanais remunerados, em razão da integração das horas extras habitualmente prestadas, nas demais parcelas remuneratórias (Orientação Jurisprudencial 394 da SBDI-1 do TST). **Processo: AIRR - 666-14.2011.5.10.0001 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): WAL MART BRASIL LTDA, Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori, Agravado(s): JONAS ALMEIDA DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Carlos André Lopes Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 717-06.2011.5.03.0135 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ARLINDO CUSTÓDIO EVANGELISTA FILHO, Advogado: Dr. Mário de Oliveira e Silva Filho, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogada: Dra. Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Dra. Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 753-37.2011.5.10.0011 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Dra. Andréa Duran Sousa, Agravado(s): PATRICIA MARQUES DE OLIVEIRA,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Advogado: Dr. Gercilênio Menezes de Souza, Agravado(s): VISUAL - LOCAÇÃO, SERVIÇO, CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Gercilênio Menezes de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 754-96.2011.5.12.0033 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): REINDRAUT HERSING STAHNKE, Advogado: Dr. Fabrício Bittencourt, Recorrido(s): TEKA - TECELAGEM KUEHNRIK S.A., Advogado: Dr. Valkirio Lorenzette, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "FGTS não depositado - termo de confissão e compromisso de pagamento - validade"; e dele conhecer, quanto ao tema "intervalo intrajornada - concessão parcial" por contrariedade à OJ nº 307 da SDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a reclamada ao pagamento de uma hora relativa ao intervalo intrajornada, acrescida do adicional extraordinário, com os reflexos definidos na sentença. **Processo: AIRR - 776-73.2011.5.03.0141 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): JAYRON CELESTINO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravado(s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Patrícia Gontijo Cardoso Linhares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 788-66.2011.5.04.0333 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): RENOVADORA DE PNEUS HOFF LTDA., Advogado: Dr. Claudinei Luciano Kranz, Recorrido(s): LAURI ROSELEI KAISER, Advogada: Dra. Suzana Aparecida Jabonski, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir os honorários advocatícios da condenação. **Processo: AIRR - 794-73.2011.5.03.0148 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. João Batista Pacheco Antunes de Carvalho, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): EDWARD MORATO, Advogado: Dr. Antônio Márcio Rocha Júnior, Agravado(s): CONSTRUTORA GENTE FELIZ LTDA., Advogado: Dr. Aloizio Diniz Gontijo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ARR - 806-26.2011.5.15.0028 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): NELCILIA MARIA DE JESUS, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Barreto Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): AGROPECUÁRIA NOSSA SENHORA DO CARMO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Murillo Astêo Tricca, Advogado: Dr. James Augusto Siqueira, Decisão: chamar o feito à ordem para retificar a proclamação da decisão proferida na sessão do dia 29/08/2012; por maioria, vencida a Exma. Ministra Dora Maria da Costa quanto ao tema 'Dano moral. Acidente de trânsito. Transporte fornecido pelo empregador. Responsabilidade objetiva', não conhecer integralmente do Recurso de Revista da Reclamada; e, por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamante, por intempestivo. Obs.: Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: AIRR - 817-16.2011.5.03.0052 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SUELY DE FÁTIMA MOREIRA BRAGA, Advogada: Dra. Patrícia Soares de Mendonça, Agravado(s): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA., Advogada: Dra. Adriana Corrochano Mori, Agravado(s): SERVICE CLEAN LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Coelho e Silva Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 825-28.2011.5.09.0245 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Agravado(s): HERLEN ANDRELISE DE BRITO, Advogado: Dr. Luciana Kollross, Decisão: por maioria, vencida a Exma. Desembargadora



Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 831-65.2011.5.03.0095 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): D'GRANEL TRANSPORTES E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Marcos Castro Baptista de Oliveira, Agravado(s): ROGÉRIO BRINHER RAMOS DE SOUZA, Advogado: Dr. Helder Martins Kill, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 834-02.2011.5.04.0771 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE LAJEADO, Advogada: Dra. Roseli Clarinda Zonato Gusson, Recorrido(s): ANE LIZE KIST RITTER, Advogada: Dra. Ana Lúcia Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em relação ao tema "adicional de insalubridade - agente comunitário de saúde", dele conhecer em relação aos temas "honorários advocatícios" e "adicional de insalubridade - base de cálculo", por contrariedade à Súmula 219 do TST e por divergência jurisprudencial, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir os honorários advocatícios da condenação e determinar que o adicional de insalubridade incida sobre o salário mínimo. **Processo: AIRR - 881-77.2011.5.03.0132 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RODRIGO MARTINS DE ALMEIDA, Advogado: Dr. William Luiz Fantini, Agravado(s): COLÉGIO SANTOS DUMONT, Advogado: Dr. Antônio Carlos Ribeiro Júlio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 899-85.2011.5.06.0271 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LDC BIOENERGIA S.A., Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Agravado(s): JOSIEL DA SILVA MONTEIRO, Advogado: Dr. Marcos Henrique da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 912-98.2011.5.10.0004 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CP PROMOTORA DE VENDAS S.A., Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s): DOMINGAS SILVA DA COSTA, Advogado: Dr. Marcelo Américo Martins da Silva, Agravado(s): BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogada: Dra. Isabela Braga Pompílio, Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 983-92.2011.5.14.0003 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogado: Dr. Caroline França Ferreira, Agravado(s): MÁRIO SALOMÉ SANCHES, Advogado: Dr. Regina Célia Santos Terra Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 993-95.2011.5.03.0051 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Maria José Cardoso da Silva Lemos, Advogada: Dra. Marina Rodrigues da Cunha Barreto Vianna, Agravado(s): JACQUELINE MARIA FERREIRA, Advogado: Dr. Sebastião João Campos Neto, Agravado(s): OLIVEIRA E SCHLICKMANN CONSERVADORA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 1021-17.2011.5.03.0131 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E ACABAMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Wilson Ricardo Borges da Paz, Agravado(s): MARCO AURÉLIO MOREIRA, Advogada: Dra. Regina Celi de Oliveira Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1085-76.2011.5.03.0050 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): FABIANO APARECIDO LOPES, Advogado: Dr. Antônio Carlos Rodrigues,



Agravado(s): ENGELMIG ELÉTRICA LTDA., Advogado: Dr. Otávio Túlio Pedersoli Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1103-06.2011.5.03.0048 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Ângela Cristina Romariz Barbosa Leite, Agravado(s): REALINO RIBEIRO DE RESENDE, Advogado: Dr. Paulo Roberto Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1129-45.2011.5.03.0002 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FLÁVIO ALVES VASCONCELOS, Advogado: Dr. José Afonso Botelho Rocha, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Arthur Palma Dias Júnior, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1134-47.2011.5.03.0138 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. USIMINAS, Advogada: Dra. Norma Sueli Mendes Rocha, Agravado(s): SINDEAC - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EDIFÍCIOS E CONDOMÍNIOS, EM EMPRESAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ASSEIO, CONSERVAÇÃO, HIGIENIZAÇÃO, DESINSETIZAÇÃO, PORTARIA, VIGIA E DOS CABINEIROS DE BELO HORIZONTE, Advogado: Dr. Ricardo da Silva Castro, Agravado(s): BH SERVICE - SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Mylene Pereira da Silva Passos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1187-85.2011.5.04.0013 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ANDRÉ HERMELINO DE OLIVEIRA PAZ, Advogada: Dra. Ana Paula Ferreira Machado, Agravado(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogada: Dra. Susana Maria Vacilotto Tapia, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1196-06.2011.5.08.0120 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Ricardo Rabello Soriano de Mello, Agravado(s): ALDINEY VILHENA BARBOSA, Advogada: Dra. Ana Carolina Carvalho Dias, Agravado(s): CTE - SERVIÇOS E ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: Ag-AIRR - 1202-67.2011.5.03.0147 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Agravado(s): GENAINA ALVES DE SOUZA OLÍMPIO, Advogado: Dr. Wilian Fernando Ferreira Alves, Agravado(s): OLIVEIRA E SCHLICKMANN CONSERVADORA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 1275-65.2011.5.03.0106 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARCELO CÂNDIDO FERREIRA, Advogado: Dr. Danilo Mori de La Fuente, Agravado(s): SOCIEDADE MINEIRA DE CULTURA, Advogado: Dr. Fabiana Faria do Carmo Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1276-03.2011.5.08.0012 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TRANSPORTES BERTOLINI LTDA., Advogada: Dra. Adriana de Cássia Ferro Martins, Agravado(s): ALLAN CARLOS CUNHA DE LIMA, Advogado: Dr. Adriana Lúcia Gualberto Bernardes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do



presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1373-07.2011.5.04.0661 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Sandra Marisa Lameira, Agravado(s): RAFAEL MARCONDES DAL PIVA, Advogado: Dr. Gilberto Henrique Buza da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1381-85.2011.5.03.0022 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BERNARDETE MINETE MEIRELES E OUTROS, Advogado: Dr. Evandro Braz de Araújo Júnior, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Marcelo Dutra Victor, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1610-64.2011.5.18.0010 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogada: Dra. Apoena Almeida Machado, Agravado(s): MARIA DA PENHA DA FRAGA LIMA LEITE, Advogado: Dr. Roberto Gomes Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1684-36.2011.5.18.0005 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): JOSSERRAND MASSIMO VOLPON ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S, Advogado: Dr. Nivanor Santos Ferreira, Agravado(s): RENATA CARDOSO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Deborah Alves de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento e rejeitar o pedido de aplicação de multa por litigância de má-fê arguida em Contraminuta. **Processo: AIRR - 1722-11.2011.5.18.0082 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): GIULLIANO COSTA CARVALHO DE MORAIS, Advogado: Dr. Rogério Natalino Arruda, Agravado(s): REGRA LOGÍSTICA EM DISTRIBUIÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Rafael Martins Cortez, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido da Exma. Relatora, para melhor exame. **Processo: AIRR - 1851-52.2011.5.03.0011 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ELZILENE FRANCISCA RODRIGUES SOARES, Advogado: Dr. Gilson Alexandre Ferreira Braz, Agravado(s): HOSPITAL VERA CRUZ S.A., Advogado: Dr. Samer Salim Zahreddine, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1856-62.2011.5.12.0031 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ROSNEL CARNEIRO BOND, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogada: Dra. Andreza Prado de Oliveira, Agravado(s): MULTI IMPRESSOS ART LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Machado de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Prejudicada a análise do tema pertinente aos honorários assistenciais. **Processo: AIRR - 1885-87.2011.5.12.0007 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO DAS ESCOLAS UNIDAS DO PLANALTO CATARINENSE - UNIPLAC, Advogada: Dra. Gisele Hintze, Agravado(s): DOMINGOS PEREIRA RODRIGUES, Advogado: Dr. Clara Reginalda Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1896-63.2011.5.03.0138 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TECNOLOGIA DE SISTEMAS DE AUTOMAÇÃO S.A. - TSA, Advogada: Dra. Cristina Pessoa Pereira Borja, Agravado(s): JOSIANE APARECIDA DE SOUZA, Advogado: Dr. Bruno Corrêa Lamis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1971-**



16.2011.5.02.0014 da 2a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Maria Madalena Rodriguez e Rodriguez Brangati, Agravado(s): ADRIANO TRIGO MADEO, Advogado: Dr. Nelson Leme Gonçalves Filho, Agravado(s): MASSA FALIDA da VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP, Advogado: Dr. Ivan Clementino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2243-90.2011.5.18.0102 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BRF - BRASIL FOODS S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Cortes, Agravado(s): ANTÔNIO DE SOUSA RAMOS, Advogado: Dr. Andreína Barbosa Bernardes do Prado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2459-44.2011.5.12.0029 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Rosane Bainy Gomes de Pinho Zanco, Agravado(s): LUCIMARA TELES DA ROSA, Advogado: Dr. Sílvio Vitorio Bacichetti, Agravado(s): NACIONAL PARK HOTEL LTDA. - ME, Advogada: Dra. Danielle Cristina Sá Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 2549-91.2011.5.12.0016 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MARIA NATÁLIA SILVEIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Fabrício Bittencourt, Recorrido(s): POINT COSTURA LTDA. - ME, Advogado: Dr. Gilson Acácio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à OJ 307 da SBDI-1 do TST, e, no mérito dar-lhe provimento para ampliar a condenação atinente ao período destinado ao intervalo intrajornada para uma hora diária, acrescida do adicional de 50%, observados os reflexos, dada a natureza salarial da verba (OJ 354 da SBDI-1 do TST). **Processo: AIRR - 2624-03.2011.5.12.0026 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA DE MELHORAMENTOS DA CAPITAL - COMCAP, Advogado: Dr. Vanderlei Santiago, Agravado(s): ADAUTO ADÃO ZIMMERMANN, Advogado: Dr. Roberto Ramos Schmidt, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2939-83.2011.5.18.0181 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Marllus Godoi do Vale, Agravado(s): JAISSON GOMES DE JESUS, Advogado: Dr. João Leandro Barbosa Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 5100-93.2011.5.13.0023 da 13a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): MEDITERRÂNEA NEWS DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA., Advogado: Dr. Ticyane Chyarely Fernandes Couto, Agravado(s): WELLINGTON MELO DE FREITAS, Advogado: Dr. Lívia Silveira Amorim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 7800-05.2011.5.17.0161 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): BRAMETAL S.A., Advogado: Dr. Hebe Bonazzola Ribeiro, Agravado(s): EDVAN MENDES GOUVEIA, Advogado: Dr. Aquiles Silva Celino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 26800-36.2011.5.21.0013 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): JAILSON AUGUSTO DA SILVA, Advogado: Dr. Joel Martins de Macedo Filho, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Rose Cristina Barbosa de Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 36200-14.2011.5.13.0008 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARIA DE FÁTIMA GONÇALVES COSTA, Advogado: Dr. Marxsuell Fernandes de Oliveira, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procuradora: Dra. Valdênia de Sousa Martins



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Monteiro, Agravado(s): JOSÉ EDVALDO COSTA, Advogado: Dr. Elvira Carmen Farias Agra Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 48600-63.2011.5.13.0007 da 13a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BOMPREÇO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA., Advogado: Dr. Ricardo de Oliveira Franceschini, Agravado(s): CICERO FRUTUOZO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Tibério Rômulo de Carvalho, Decisão: por maioria, vencida a Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 68100-08.2011.5.21.0003 da 21a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MARIA EVANGELINA FERNANDES DE MEDEIROS, Advogado: Dr. João Hélder Dantas Cavalcanti, Recorrido(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO RIO GRANDE DO NORTE S.A. - DATANORTE, Advogada: Dra. Ana Carolina Sá Leitão de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 386 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a Reclamada ao pagamento da dobra das férias, incluído o terço constitucional, com reflexos legais, e, ainda, deferir o pagamento dos honorários advocatícios, no importe de 15% sob o valor arbitrado à condenação. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas pela Reclamada no importe de R\$ 600,00 (seiscentos reais), calculadas sobre R\$ 30.000,00, valor arbitrado à condenação. Juros e correção monetária, nos termos do artigo 39 da Lei n.º 8.177/91 e das Súmulas n.º 200 e 381, do TST. **Processo: AIRR - 114100-19.2011.5.13.0026 da 13a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): DISTRIBUIDORA DE DOCES PARAÍBA LTDA., Advogado: Dr. Antônio Carlos do Nascimento, Agravado(s): MÁRCIO LUNA DE ALBUQUERQUE MELO, Advogado: Dr. Francisco de Andrade Carneiro Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento e rejeitar o pedido de aplicação de multa por litigância de má-fé arguida em Contraminuta. **Processo: RR - 152200-96.2011.5.21.0001 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MARCONDES LIRA DANTAS, Advogado: Dr. Cecília de Araújo Campos, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Rose Cristina Barbosa de Freitas, Decisão: por maioria, vencida a Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e no mérito negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 164000-15.2011.5.21.0004 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FRANCISCO TEIXEIRA DA COSTA E OUTROS, Advogada: Dra. Kátia Ruperto, Agravado(s): COMPANHIA DE SERVIÇOS URBANOS DE NATAL - URBANA, Advogado: Dr. Bruno da Cunha Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 12-05.2012.5.03.0157 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): SANDRO MARCOS DE JESUS, Advogado: Dr. Maurício Araújo Barboza, Recorrido(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Leandro Ferreira de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por contrariedade à Súmula 366 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão do Regional, restabelecer a sentença apenas no tocante às horas extras decorrentes do período destinado à troca de roupa e à alimentação e devolver os autos àquela Corte trabalhista para análise dos demais temas tratados nos recursos ordinários da reclamada e do reclamante, como entender de direito. **Processo: AIRR - 35-03.2012.5.11.0003 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Agravante(s): NOKIA DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. José Alberto Maciel Dantas, Agravado(s): ELZA MARIA BEZERRA DE SOUZA, Advogada: Dra. Kênia Mônica Lima Arcanjo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 65-20.2012.5.11.0009 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Dr. Armando Cláudio Dias dos Santos Júnior, Recorrido(s): ALEXANDRE JOSÉ LOURENÇO JÚNIOR, Advogado: Dr. Wiston Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização por danos morais julgando-se totalmente improcedente a ação. Inverte-se os ônus da sucumbência, sendo o reclamante isento do pagamento das custas processuais, na forma legal. **Processo: AIRR - 168-36.2012.5.11.0006 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): N. A. CONFECÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Claudionor Cláudio Dias Júnior, Agravado(s): ANTÔNIA QUEIROZ DE MENEZES, Advogado: Dr. Félix de Melo Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 36700-46.2012.5.13.0008 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. Thiago Francisco de Melo Cavalcanti, Agravado(s): WAGNER ALVES COSTA, Advogado: Dr. Helder José Guedes Nobre, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Reautue-se para fazer constar que o processo tramita sob o rito sumaríssimo. Compareceu à Sessão a Excelentíssima Desembargadora Convocada Maria das Graças Silvany Dourado Laranjeira para fazer parte da composição que julgou os processos em que se encontrava impedida a Excelentíssima Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às doze horas e vinte e oito minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pela Excelentíssima Ministra Presidente e por mim subscrita. Brasília-DF, aos cinco dias do mês de setembro do ano de dois mil e doze.

DORA MARIA DA COSTA
Ministra Presidente da Oitava Turma

REGINALDO DE OZÊDA ALA
Secretário da Oitava Turma